



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 4 de agosto de 2016

Número 149

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 776/2016:

Declara nulo e de nenhum efeito o Despacho n.º 8469/2016, de 30 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, que subdelega com faculdade de subdelegação na diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, Lucília Maria Samoreno Ferra, vários poderes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016. 24402

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9641/2016:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras do técnico superior Fernando Carlos Lima Pereira 24402

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 9642/2016:

Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Sines 24402

Aviso n.º 9643/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Arronches 24402

Despacho n.º 9897/2016:

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Serpa 24402

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 9644/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15074/2015 — Lista unitária de ordenação final homologada 24403

Aviso (extrato) n.º 9645/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13602/2015 — Lista unitária de ordenação final homologada 24404

Aviso (extrato) n.º 9646/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13154/2015 — Lista unitária de ordenação final homologada 24404

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 9898/2016:

Designação para exercer funções de secretaria pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento — Mónica Felícia Barão Romão 24404

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9647/2016:

Admissão e exclusão dos candidatos opositores ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7565/2016, para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do NATDP 24405

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 9899/2016:

Aprovação de especificações e requisitos técnicos da sinalética destinada à assistência a banhistas 24405

Instituto da Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 9900/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional 24409

Louvor n.º 381/2016:

Louvor atribuído ao Cabo TFD, 425684, José Joaquim Mendes Pais 24410

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9901/2016:

Nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Sofia Vitorino de Sousa Vicente Simão, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Contratação Pública 24410

Despacho n.º 9902/2016:

Nomeação em regime de substituição do licenciado Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Projetos Financeiros 24410

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9903/2016:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 24411

Despacho n.º 9904/2016:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 24411

Despacho n.º 9905/2016:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 24411

Despacho n.º 9906/2016:

Ingresso na carreira e categoria de Sargento 24411

Despacho n.º 9907/2016:

Promoção ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade 24411

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9908/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 24411

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 9909/2016:

Delegação de competências na administradora judiciária identificada no anexo ao presente despacho 24411

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1237/2016:

João Luís Carvalho Loureiro — Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico 24412

Deliberação (extrato) n.º 1238/2016:

João Cláudio Gaspar Cordeiro — conclusão do período experimental 24412

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9648/2016:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, no decurso do período experimental 24413

Cultura

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 9910/2016:

Designação nos casos de ausência, falta ou impedimento da Diretora Regional 24413

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9911/2016:

Exonera e nomeia o representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias (CITEFORMA) 24413

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9649/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelas técnicas superiores do ACES Cávado II — Gerês/Cabreira, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 24413

Aviso (extrato) n.º 9650/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos técnicos superiores de saúde do ACES Entre Douro e Vouga I — Feira /Arouca, ACES Tâmega III — Vale do Sousa Norte, ACES Tâmega I — Baixo Tâmega, ACES Tâmega II — Vale do Sousa Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 24413

Aviso (extrato) n.º 9651/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelas técnicas superiores de saúde do ACES Grande Porto V — Porto Ocidental, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 24413

Aviso (extrato) n.º 9652/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar do ACES Grande Porto V — Porto Ocidental, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 24414

Aviso (extrato) n.º 9653/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente operacional do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 24414

Aviso (extrato) n.º 9654/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente técnico do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 24414

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9912/2016:

Designa Laurinda Sebastião dos Reis para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas. 24414

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 9913/2016:

Subdelega no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa competências para a prática de vários atos 24414

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 9914/2016:

Designa para o cargo de diretor de serviços dos Assuntos Europeus o técnico superior Luís Gil Canha Campos. 24414

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 9655/2016:

Felmica — Minerais Industriais, S. A., requereu ao abrigo do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei a celebração do contrato administrativo de concessão de quartzo e feldspato, numa área denominada Chã de Cima 24415

Édito n.º 272/2016:

PC 4506271409 EPU/13968 24415

Édito n.º 273/2016:

PC 4506271414 EPU/13980 24415

Édito n.º 274/2016:

PC 4506271406 EPU/13966 24415

Édito n.º 275/2016:

PC 4506271415 EPU/13978 24416

Édito n.º 276/2016:

PC 4506271409 EPU/13973 24416

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Declaração de retificação n.º 777/2016:

Retifica o Despacho n.º 5972/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de 3 de junho de 2015 24416

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Declaração de retificação n.º 778/2016:

Declaração de retificação relativa ao Despacho n.º 9254/2016, de 20 de julho 24416

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 9656/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora em situação de requalificação — Rebeca Vanda Damas Lopes Teixeira 24416

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9915/2016:

Delega na responsável da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), a Mestre Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal, a competência para praticar todos os atos subsequentes às decisões de contratar e de autorização para a realização de despesa, atinentes à aquisição, dos serviços necessários ao Instituto Hidrográfico, no âmbito da Campanha Oceanográfica para 2016 24416

PARTE D**Tribunal da Comarca da Guarda****Aviso (extrato) n.º 9657/2016:**

Turnos para assegurar o serviço urgente previsto na lei que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, para o ano judicial de 2016-2017 24417

Ministério Público**Deliberação (extrato) n.º 1239/2016:**

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República 24417

PARTE E**Universidade Aberta****Despacho n.º 9916/2016:**

Nomeação do Doutor António Moreira Teixeira, diretor do Departamento de Educação e Ensino a Distância, para o próximo biénio 24418

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 9917/2016:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Antropologia 24418

Despacho n.º 9918/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Luís Manuel Conde Bento 24421

Despacho n.º 9919/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Sirvan Khalighi 24421

Universidade de Évora**Declaração de retificação n.º 779/2016:**

Anulação da declaração de retificação n.º 474/2016, referente ao mestrado em Ensino de Musica, por terem sido detetadas incorreções na mesma 24421

Despacho n.º 9920/2016:

Anulação do despacho n.º 5210/2015, referente ao mestrado em Ensino de Música, por terem sido detetadas incorreções no mesmo 24421

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 9921/2016:**

Concursos Editais nros 509, 510, 520, 535 e 544/2016 do Instituto Superior de Agronomia — delegação da presidência dos júris na Doutora Amarilis de Varennes, Professora Catedrática e Presidente do Instituto Superior de Agronomia 24421

Despacho (extrato) n.º 9922/2016:

Denúncia do contrato de um Assistente Convocado a 40% da Disciplina de Medicina I 24422

Despacho n.º 9923/2016:

Subdelegação da presidência do júri de provas de doutoramento 24422

Edital n.º 683/2016:

Concurso de Professor Associado de Economia Pública e do Bem-Estar 24422

Despacho n.º 9924/2016:

Despacho de subdelegação de competências 24424

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 9925/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como Professora Auxiliar, de Madalena Pontes Meyer Resende 24426

Despacho (extrato) n.º 9926/2016:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como Professor Auxiliar, de Tiago Moreira de Sá 24426

Despacho (extrato) n.º 9927/2016:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como Professor Auxiliar, de Rui Miguel Carvalhinho Branco 24427

Despacho (extrato) n.º 9928/2016:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como professor auxiliar, de Marco Lisi. 24427

Despacho n.º 9929/2016:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo integral, com o Doutor Jeremy Julian Sarkin. 24427

Despacho n.º 9930/2016:

Foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo certo, com vários docentes convidados 24427

Despacho n.º 9931/2016:

Foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo certo, com vários docentes convidados 24429

Instituto Politécnico da Guarda**Editais n.º 684/2016:**

Concurso para admissão de candidatos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da Escola Superior de Saúde do IPG 24430

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 9932/2016:**

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. 24432

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 9933/2016:**

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, do Técnico Superior Jorge Manuel Moreira Xisto. 24432

Despacho (extrato) n.º 9934/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso do assistente técnico António Carlos Palito Isidro 24432

Despacho (extrato) n.º 9935/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso da assistente técnica Luísa Maria da Costa Oliveira 24432

Despacho n.º 9936/2016:

Nomeação de Cláudia Sofia Barata Valente como Diretora do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos 24432

Despacho n.º 9937/2016:

Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa 24433

Despacho (extrato) n.º 9938/2016:

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, ao licenciado José Luís Falcão Cascalheira, como Professor Adjunto 24434

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 9939/2016:**

Projeto de Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico do Porto 24434

Resolução n.º 25/2016:

Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico do Porto 24436

Anúncio n.º 175/2016:

Projeto de Regulamento Geral dos Mestrados 24439

Aviso n.º 9658/2016:

Recrutamento em regime de mobilidade de um Assistente Operacional 24442

PARTE G

Aviso (extrato) n.º 9659/2016:

Conclusão do período experimental da Técnica Superior Ana Sílvia Guimarães Granadeiro
Cortesão de Sousa 24443

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 9940/2016:**

Acumulação de funções. 24443

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1240/2016:**

Delegação de Competências 24443

Deliberação (extrato) n.º 1241/2016:

Transição para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral 24445

PARTE H

Associação de Desenvolvimento das Freguesias da Zona Centro do Concelho de Trancoso**Aviso n.º 9660/2016:**

Procedimento concursal para assistente técnico 24445

Município das Caldas da Rainha**Declaração de retificação n.º 780/2016:**

Retificação do aviso n.º 9031/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016, referência B 24447

Declaração de retificação n.º 781/2016:

Retificação do aviso n.º 9292/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2016, referência B 24447

Município de Castro Verde**Aviso n.º 9661/2016:**

Concurso externo de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 (estagiário). 24448

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso n.º 9662/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24449

Aviso n.º 9663/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de 11 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 24452

Município da Horta**Regulamento n.º 780/2016:**

Aprovação da Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Concelho da Horta 24455

Município de Ílhavo**Declaração n.º 109/2016:**

2.ª Correção material do PDM de Ílhavo 24456

Município de Loulé**Édito n.º 277/2016:**

Édito do falecimento de Leonardo Augusto Vieira Lopes. 24457

Município da Lousã**Aviso n.º 9664/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho conforme mapa de pessoal, na carreira e categoria Técnico Superior — área de turismo . . . 24457

Município de Monção**Edital (extrato) n.º 685/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Monção. 24459

Município de Oleiros**Declaração de retificação n.º 782/2016:**

Retificação do Despacho n.º 8146/2016 24460

Município de Penacova**Despacho (extrato) n.º 9941/2016:**

Cessação do exercício de funções em regime de substituição e nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos — cargo de direção intermédia de 2.º grau 24460

Município de Pombal**Aviso n.º 9665/2016:**

Aviso de Publicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias . . . 24460

Município de Ponta Delgada**Edital n.º 686/2016:**

Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada de Agregados Familiares Carençados do Município de Ponta Delgada. 24463

Município da Ribeira Brava**Aviso n.º 9666/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem Publicidade e Ocupação do Espaço Público. 24465

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 9667/2016:**

Renovações de comissões de serviço 24465

Município de Setúbal**Aviso n.º 9668/2016:**

Operação de reabilitação urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão 24465

Aviso n.º 9669/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24465

Município de Tavira**Aviso n.º 9670/2016:**

Abertura de concurso externo de ingresso para seis bombeiros recrutas 24466

Município de Vizela**Aviso n.º 9671/2016:**

Projeto de Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Vizela 24467

Freguesia de Aljezur**Aviso n.º 9672/2016:**

Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com José Manuel dos Santos Marreiros, por motivo de aposentação 24471

PARTE J1

PARTE J3

Freguesia de Amora**Aviso n.º 9673/2016:**

Conclusão do período experimental 24471

Município do Porto**Aviso n.º 9674/2016:**

Publicação de procedimentos concursais para provimento de cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Grau 24471

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 365/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de São Vicente e o STML 24471

Acordo coletivo de trabalho n.º 366/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Oliveira do Douro e o STAL 24475

Acordo coletivo de trabalho n.º 367/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Lagoa e a FESAP 24480

Acordo coletivo de trabalho n.º 368/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Canidelo, o SINTAP e o STAL 24483

Acordo coletivo de trabalho n.º 369/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Castro Marim e a FESAP 24488

Aviso n.º 9675/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 314/2016 — Constituição da Comissão Paritária. 24492

Aviso n.º 9676/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 342/2016 — constituição da Comissão Paritária 24492

Aviso n.º 9677/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 93/2016 — Constituição da Comissão Paritária. 24492

Aviso n.º 9678/2016:

Comissão de Trabalhadores da Editorial do Ministério da Educação — Alteração 24492





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 776/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se nulo e sem efeito o Despacho n.º 8469/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 124, 2.ª série, de 30 de junho de 2016, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Despacho n.º 7776/2016, de 15 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016.

21 de julho de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

209771869

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9641/2016

Por meu despacho de 25 de julho de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras até 31 de dezembro de 2016, do assistente técnico Fernando Carlos Lima Pereira do mapa de pessoal da CCDDR LVT, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

209763485

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 9642/2016

Por despacho de 25 de julho de 2016 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Sines, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
Câmara Municipal de Sines
Guarda Nacional Republicana
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Direção Geral do Território
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, IP
Direção Geral de Energia e Geologia
IAPMEI
Turismo de Portugal, IP
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Administração do Porto de Sines, SA
Capitania do Porto de Sines
Infraestruturas de Portugal

Instituto Nacional de Aviação Civil, IP
REFER — Rede Ferroviária Nacional, EPE
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações
IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP
REN — Redes Energéticas Nacionais, SA
EDP — Energias de Portugal, SA
Administração Regional de Saúde, I. P.
Direção Regional de Educação
Direção Regional de Cultura
Aicep Global Parques, SA
Assembleia Municipal de Sines
Câmara Municipal de Santiago do Cacém
Câmara Municipal de Odemira

25 de julho de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.
209763403

Aviso n.º 9643/2016

Por despacho de 25 de julho de 2016 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Arronches, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
Câmara Municipal de Arronches
Assembleia Municipal de Arronches
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Direção Geral do Território
Instituto da habitação e Reabilitação Urbana, IP;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, IP
Direção Geral de Energia e Geologia
IAPMEI
Turismo de Portugal, IP
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Infraestruturas de Portugal
EDP
Administração Regional de Saúde, I. P.
Direção Regional dos Estabelecimentos Escolares
Direção Regional de Cultura
CIMAA — Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
Câmara Municipal de Portalegre
Câmara Municipal de Monforte
Câmara Municipal de Elvas
Câmara Municipal de Campo Maior
Aguas de Lisboa e Vale do Tejo
VALNOR

25 de julho de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.
209763363

Despacho n.º 9897/2016

A delimitação da REN para a área do município de Serpa foi publicada pelo Despacho n.º 7009/2014, de 29 de maio, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 103.

A Câmara Municipal de Serpa apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Serpa.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do citado Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Serpa, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como em outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a zona agora objeto de alteração.

Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de

agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Serpa, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação

e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

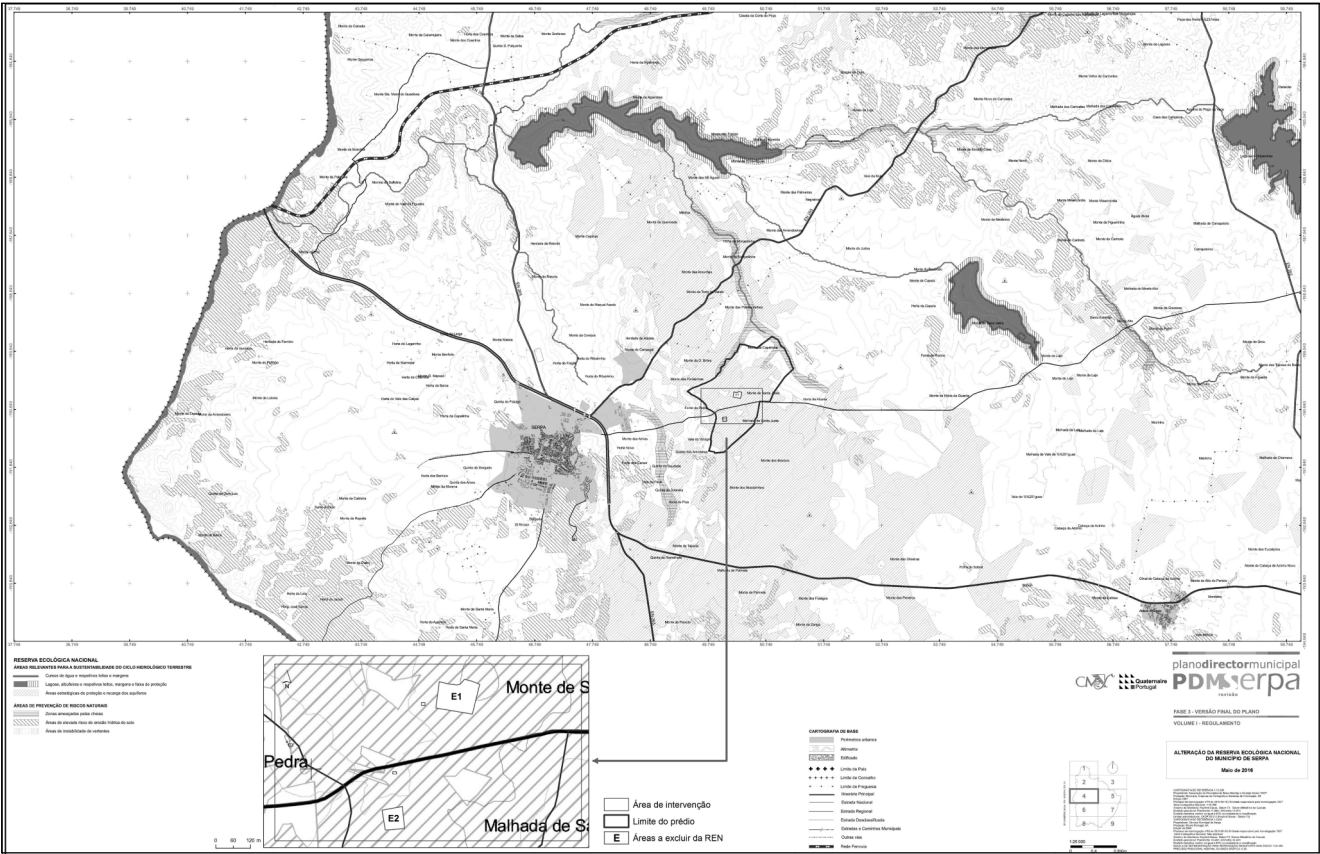
13 de julho de 2016. — O Presidente (em regime de substituição),
Roberto Pereira Grilo.

Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Serpa

Quadro Anexo

Áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	1,368	Áreas estratégicas da proteção e recarga dos aquíferos.	Ampliação das instalações da exploração agropecuária.	A ampliação necessária é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E2	0,4675					



209763411

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 9644/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 20 de maio de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 15074/2015, publicado no *Diário da República* n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro, para desempenho

de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração:

Candidatos aprovados:

Soraia Amélia Alice dos Santos Castanheira — 16,05 valores

Candidatos não aprovados:

Isabel Vicente e Silva a);
José Pedro Bordelo de Jesus Parra — b).

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Escrita de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentosconcurais.aspx>

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

25.07.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209762067

Aviso (extrato) n.º 9645/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 20 de julho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 13602/2015, publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série, de 23 de novembro, para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração:

Candidatos aprovados:

Felismina Maria Afonso Pontes — 13,1 valores;
Paula Maria Boavida Carvalheira — 12,1 valores.

Candidatos não aprovados:

Ana Catarina Reis Brito — a);
Ana Paula Barbas Valentim Martins Conceição Madeira — a);
Edgar Alexandre Piazzentim Ferreira da Mota e Sousa — a);
Emília Maria Duarte Ramalho Neves — a);
Filomena Maria Dias Marçal Ramos — a);
Irineia de Carvalho Soares — a);
Isaura Maria Veloso Valido — a);
Maria de Lurdes Duarte Domingos Piteira — a);
Nuno Ricardo Pinto Silva — a);
Rui Lourenço Chaves — a).

Requisitos de exclusão:

a) Por não ter comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentosconcurais.aspx>

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

25.07.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209762001

Aviso (extrato) n.º 9646/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 20 de maio de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 13154/2015, publicado no *Diário*

da República n.º 222, 2.ª série, de 12 de novembro, para desempenho de funções na Unidade Ministerial de Compras da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração:

Candidatos aprovados:

Fernanda Monteiro Ferreira — 18,4 valores.

Candidatos não aprovados:

Ana Paula Barbas Valentim Martins da Conceição Madeira — a);
Helena Maria Marques dos Santos — a);
Horácio Luís Almeida Monteiro — a);
Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes — a);
Luís Filipe Hortas Prates — a).

Requisitos de exclusão:

a) Por não ter comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentosconcurais.aspx>

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

25.07.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209762042

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 9898/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretaria pessoal no meu Gabinete Mónica Felícia Barão Romão do mapa de pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do supra citado decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente Despacho que produz efeitos desde 27 de junho de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

22 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Mónica Felícia Barão Romão: 17 de abril de 1973

2 — Formação Académica

12.º Ano de Escolaridade — Área Humanísticas.

Setembro 2006 a julho 2007 (300 horas) — Curso de Aperfeiçoamento em Secretariado no CITEFORMA.

3 — Experiência Profissional

De 1 a 24 de junho de 2016 — Funções de secretariado no Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De 1 de janeiro de 2014 a 31 de maio de 2016 — Secretária do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (Despacho n.º 1903/2014 de 23 de janeiro)

De junho de 2007 a 31 de dezembro de 2013 — Secretária da Direção de Serviços Administrativos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De novembro de 2005 a maio de 2007 — Secretária do Diretor de Departamento da Assessoria de Autoria no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De 17 de maio de 2004 a outubro de 2005 — Técnica administrativa na Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional, no âmbito do processo de reorganização interna do IEFP, I. P., no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De abril de 2002 a 16 de maio de 2004 — Técnica da equipa do Programa PROQUAL. Responsável pelo apoio administrativo ao Núcleo de Intervenção Social e acompanhamento das atividades dirigidas à comunidade na Câmara Municipal de Oeiras.

De 1996 a março de 2002 — Técnica da equipa do Gabinete de Projeto URBAN na Câmara Municipal de Oeiras.

209762391

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9647/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea d) do artigo 30.º e n.º 1 alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 7565/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, que se encontra afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.sgmf.pt área do Planeamento e Gestão Procedimento Concursal a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal em apreço.

Querendo, poderão os candidatos pronunciar-se sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço www.sgmf.pt área do Planeamento e Gestão Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados na Divisão de Gestão de Recursos Humanos/Núcleo de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

25 de julho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

209763906

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 9899/2016

A definição das especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da competência do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

Neste sentido, atendendo à multiplicidade das áreas técnicas de intervenção que o ISN assume, e tendo em vista a qualidade dos serviços prestados em matéria de assistência a banhistas, durante os períodos definidos para a época balnear e demais períodos de banhos, tanto nas praias marítimas, fluviais e lacustres como em espaços balneares inseridos nas piscinas de uso público, torna-se necessário, de acordo com as normas técnicas em vigor, definir os requisitos técnicos para a sinalização aplicável aos espaços destinados a banhistas.

Assim, no sentido de operacionalizar o estatuído no quadro legal supramencionado, e nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as especificações e requisitos técnicos da sinalética destinada à assistência a banhistas, designadamente a de suporte à prevenção balnear e de ordenamento do espaço balnear, as quais constam dos anexos ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

2 — As disposições gerais sobre sinalética destinada à assistência a banhistas constam do Anexo I ao presente despacho.

3 — As ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética aplicável à assistência a banhistas constam do Anexo II ao presente despacho.

4 — As especificações técnicas das placas e demais sinalética destinada à assistência a banhistas constam do Anexo III ao presente despacho.

5 — A sinalética adquirida e afixada em data anterior à entrada em vigor do presente Despacho, desde que homologada e certificada pelo ISN, mantém-se válida.

6 — Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República*.

7 — O presente despacho e os respetivos anexos que dele fazem parte integrante entram em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

31 de março de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Paulo Tomás de Sousa Costa, Capitão-de-mar-e-guerra.

ANEXO I

(Disposições gerais sobre sinalética)

I — Disposições Gerais

1 — Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição marítima a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade do concessionário da respetiva unidade balnear (UB), nos termos do regime legal em vigor.

2 — Nos demais espaços do domínio público hídrico, sob jurisdição de outras entidades, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade das entidades territorialmente competentes.

3 — A aquisição e colocação da sinalética destinada à assistência a banhistas nos espaços não concessionados e não vigiados é da responsabilidade das autarquias territorialmente competentes, devendo a sinalização ser colocada em local visível por forma a que os utentes sejam devidamente informados de que aquele espaço se encontra sem vigilância e, por isso, constituir perigo para os banhistas.

4 — Relativamente aos espaços balneares não concessionados, mas inseridos em Planos Integrados, aprovados pelo ISN, cabe à entidade executante do respetivo plano a aquisição e colocação da respetiva sinalética, nos termos determinados pelos Capitães dos Portos, ou pela APA, I. P., de acordo com as instruções técnicas do ISN.

5 — Nas piscinas de uso público, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade da entidade que explora o espaço.

6 — A aquisição da sinalética destinada à assistência a banhistas é feita junto de estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN de acordo com a listagem publicitada no sítio da internet deste Instituto.

7 — Fora do período definido para a época balnear, em que seja permitido o funcionamento das concessões balneares, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, deve ser assegurada a prestação de informação ao público, através de sinalização adequada no apoio de praia, em particular no que respeita à vigilância da mesma, sendo que a aquisição e colocação da sinalética é da competência dos respetivos concessionários, nos termos do regime legal em vigor. Caso a praia não tenha vigilância, os concessionários deverão colocar a placa de “praia sem vigilância”, garantindo que o posicionamento está acima da máxima preia-mar a ocorrer em cada dia, da seguinte forma:

7.1 — Uma placa em cada extremidade da frente de mar concessionada;

7.2 — Uma placa em cada 50 metros de frente de mar concessionada;

7.3 — Uma placa em cada acesso existente da praia concessionada.

8 — As imagens representadas nas placas devem reproduzir de forma fidedigna, à escala real, as ilustrações dos diversos modelos de placas

aplicáveis à assistência a banhistas, constantes do anexo II, encontrando-se os ficheiros disponíveis na página da internet do ISN.

9 — De forma a padronizar e uniformizar toda a sinalética destinada à assistência a banhistas comercializada e colocada nas praias e piscinas de uso público, a sua produção obedece a processos de homologação e certificação definidos e realizados pelo ISN, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

II — Processo de Homologação

10 — Os processos de homologação e certificação da sinalética destinada à assistência a banhistas definidos e realizados pelo ISN seguem os seguintes trâmites:

a) Os estabelecimentos comerciais, autorizados pelo ISN para venda de material de assistência a banhistas, solicitam ao ISN a homologação do protótipo de equipamento de sinalética, através do envio de requerimento e de duas amostras de cada equipamento de sinalética;

b) O ISN procede aos testes dos protótipos, através de instrumentos e material adequado, para aferir se os mesmos respeitam o preceituado na legislação e regulamentação conexa sobre a sinalética destinada à assistência a banhistas;

i) Se os protótipos respeitarem as determinações fixadas, o ISN comunica aos estabelecimentos comerciais que aquele equipamento está homologado e que pode ser fabricado e armazena os protótipos durante uma época balnear;

ii) Se os protótipos não corresponderem às determinações fixadas, o ISN comunica aos estabelecimentos comerciais o indeferimento da homologação dos mesmos, devendo estes produzir ou adquirir novos protótipos e repetir o processo acima identificado;

c) Caso o processo de homologação seja realizado com sucesso, os estabelecimentos comerciais podem solicitar a produção de um lote do equipamento homologado, comunicando ao ISN por quantas unidades é composto o lote. O ISN emite certificados de homologação sob a forma de etiquetas numeradas de forma sequencial que são obrigatoriamente coladas em cada equipamento.

11 — A inexistência de sinalética ou o uso de sinalética não homologada e não certificada pelo ISN fica sujeita ao regime sancionatório em vigor.

ANEXO II

(Ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética)

No presente anexo procede-se à exemplificação das ilustrações dos diversos modelos de placas que podem ser utilizadas, quando aplicáveis, no âmbito da assistência a banhistas.

I — Interdições em piscina



1. Respeite a sinalização de interdição da piscina e as indicações do nadador-salvador.



2. Proibida a entrada de objetos de vidro ou cortantes na área da piscina.



3. Proibido mergulhar; faça-o somente em locais apropriados para tal.



4. Proibido correr na zona envolvente à piscina.



5. Proibido fazer apneias sem supervisão.



6. Proibido permanecer nas escadas de acesso à piscina.



7. Proibido saltar para a água.



8. Proibido empurrar para a água.



9. Proibido utilizar pranchas de bodyboard.



10. Proibido animais.



11. Proibido utilizar boias, pois transmitem uma falsa segurança.

II — Perigos e riscos em piscina



12. Respeite a sinalização de perigo da piscina e as indicações do nadador-salvador.



13. Águas pouco profundas.



14. Águas profundas.



15. Desnível súbito da profundidade da piscina.



16. Piso escorregadio, risco de queda.

III — Recomendações em piscina



17. Respeite a sinalização de recomendação da piscina e as indicações do nadador-salvador.



18. Vigie as crianças e supervisione as suas atividades.



19. Recomendado o uso de chinelos de banho.



20. Tomar duche nos chuveiros localizados no recinto da piscina antes de aceder à mesma.



21. Deitar o lixo nos recipientes reservados para o efeito.



22. Não hesite em pedir socorro quando em dificuldades.



23. Respeite um intervalo de 3 horas após uma refeição normal antes de entrar na água.



24. Evite aproximar-se dos ralos da piscina.

IV — Proibição em praia



25. Proibido praticar surf.



26. Proibido mergulhar.



27. Proibido animais.



28. Proibido praticar kitesurf.

V — Risco em praia



29. Praia sem vigilância aproximar-se do mar pode ser perigoso (aplica-se em praias marítimas).



30. Praia sem vigilância aproximar-se da água pode ser perigoso (aplica-se em praias fluviais).



31. Águas pouco profundas.



32. Ondas fortes.



33. Correntes fortes.



34. Área de prática de surf.



35. Arribas instáveis.



36. Fundões.



37. Águas profundas.

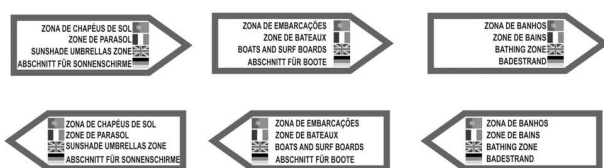


38. Aqueiros.



39. Área de pesca.

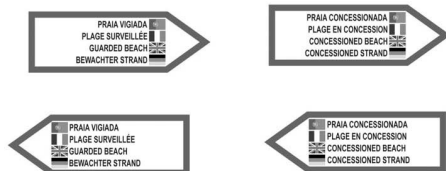
VI — Ordenamento em praias



40. Zonas de chapéu-de-sol.

41. Zona de embarcações.

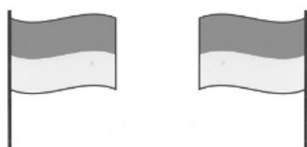
42. Zona de banhos*.



43. Praia vigiada.

44. Praia concessionada.

VII — Zona de banhos



45. Zona de Banhos.

*As bandeirolas destinam-se a ser utilizadas no ordenamento de Planos Integrados de Salvamento (PIS) e Planos Integrados de Assistência a Banhistas (PIAB), podendo ser igualmente colocadas nas frentes de praia, indicando a zona mais segura para banho. Passarão a substituir de forma obrigatória a placa n.º 42 a partir de 31 de março de 2018.

ANEXO III

(Especificações técnicas das placas e demais sinalética)

As placas e sinalética homologadas e certificadas, bem como as regras técnicas a observar na sua produção são as seguintes:

I — Especificações Técnicas de fabrico da sinalética

As placas e os prumos têm de ser executados conforme as amostras existentes no ISN e as especificações consagradas.

Os estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN que produzem e comercializam a sinalética destinada a banhistas devem seguir as seguintes especificações técnicas para o fabrico de cada sinalética:

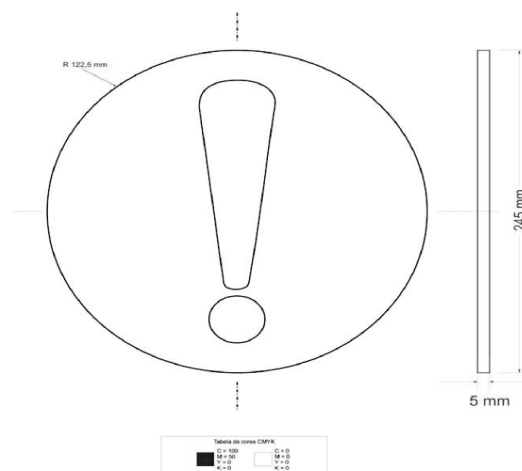
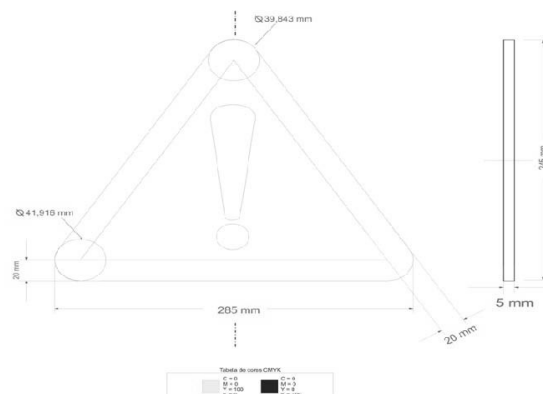
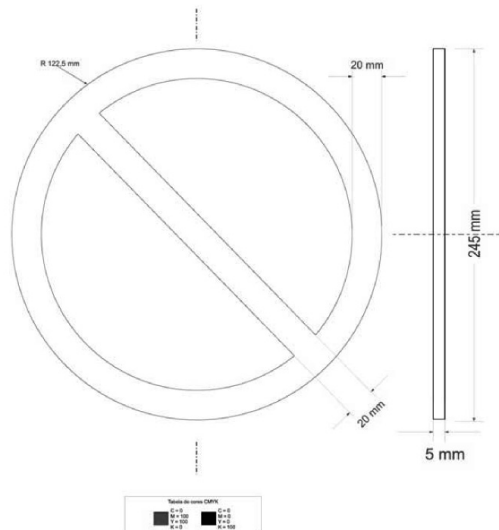
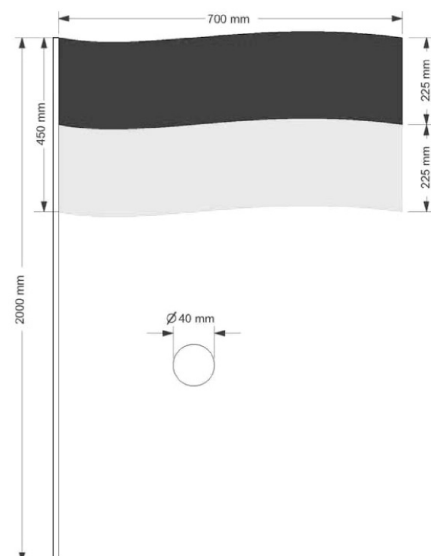
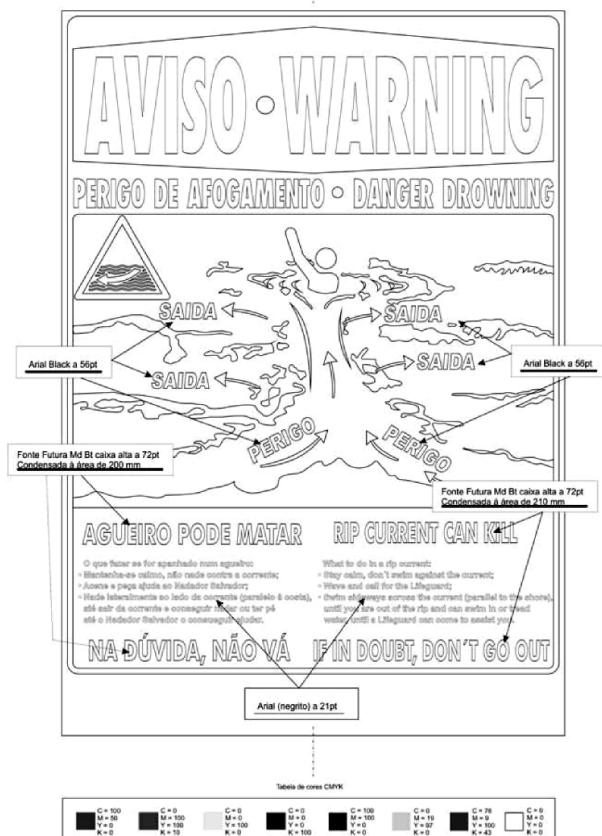
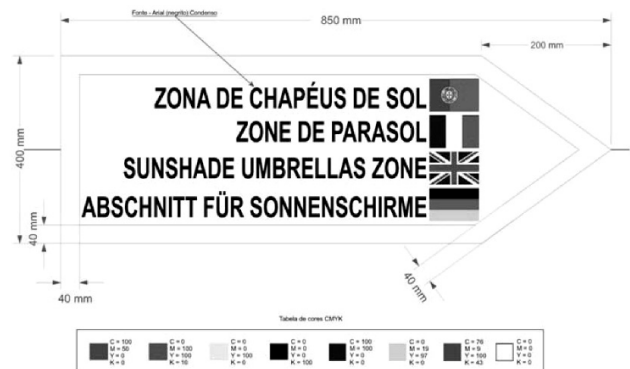




Tabela de cores CMYK

C = 100 M = 50 Y = 0 K = 0	C = 0 M = 100 Y = 100 K = 10	C = 0 M = 0 Y = 100 K = 0	C = 0 M = 0 Y = 0 K = 100
-------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------



Prumos das placas de praia de proibição e risco

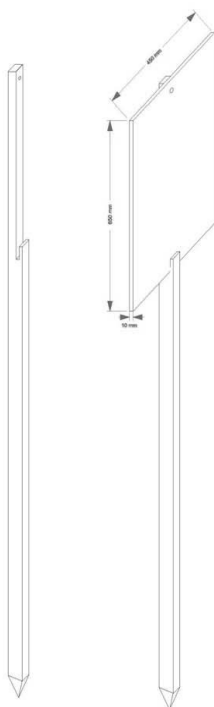
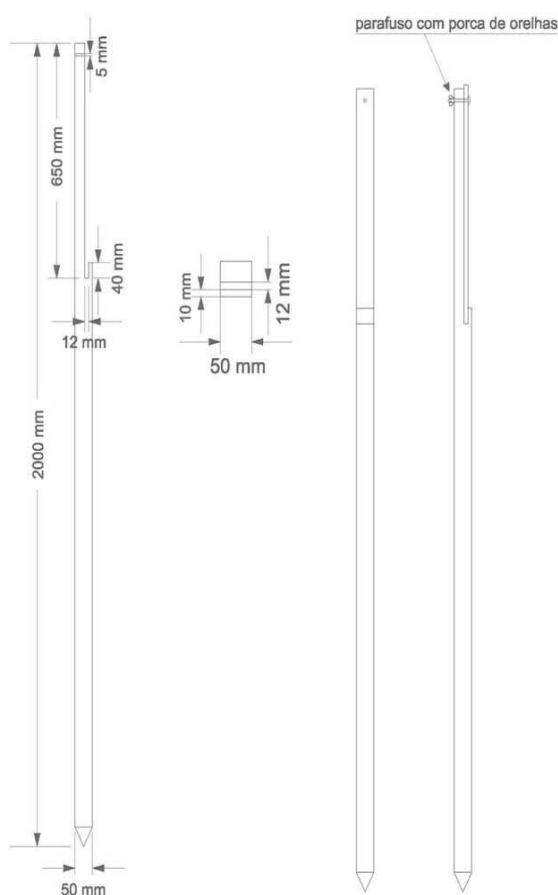


Tabela de cores CMYK

C = 0
M = 0
Y = 0
K = 0



Prumos das placas de ordenamento em praia

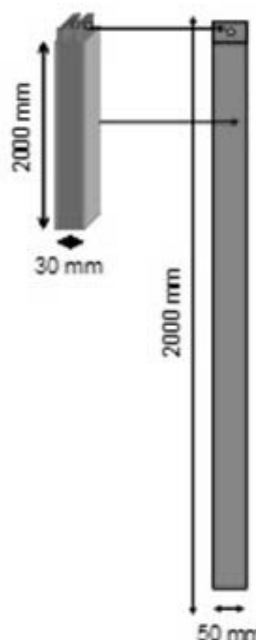


Tabela de cores CMYK

C = 0
M = 100
Y = 100
K = 10

II — Especificações Técnicas adicionais de fabrico da sinalética

1 — Em geral a sinalética aplicável à piscina deve:

- Ser fabricada em papel autocolante resistente ao ambiente de uma piscina coberta e/ou descoberta a ser colado numa parede e/ou suporte adequado;
- Poderá ser construída no mesmo material que as placas de sinalização de praia, com as perfurações adequadas para uma parede e/ou suporte adequado.

2 — Em geral as placas de sinalização aplicáveis às praias devem:

- Ser construídas em contraplacado marítimo ou em fenólico;
- Possuir perfuração para fixação de prumo;
- Ter a informação colocada através de impressão a laser com resistência apropriada às intempéries marítimas.

3 — Em particular, as placas de ordenamento e identificativas de áreas específicas devem:

- Conter a informação nas 4 (quatro) línguas (c/ imagens das bandeiras dos países correspondentes) respeitando a seguinte ordem: Português, Francês, Inglês e Alemão;
- Conter a mesma informação em ambas as faces, por forma a ser possível a sua leitura na frente e no verso da mesma.

III — Especificações técnicas adicionais de fabrico dos prumos

1 — Os prumos de fixação das placas de praia de proibição e risco são construídos em madeira;

2 — Os prumos de fixação das placas de ordenamento em praias e das bandeirolas são construídos em metal tipo "Facar", preparados com tratamento anti-corrosão, constituído por decapagem e metalização.

IV — Especificações adicionais de fabrico das bandeirolas

1 — As bandeirolas que delimitam a área de banhos devem ser fabricadas em Filete de Nylon e colocadas próximo da água e de forma visível.

2 — A delimitação é assinalada com a colocação de uma bandeirola em cada extremidade da zona de banhos.

209755563

Instituto da Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 9900/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no artigo 99.º da LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2016,

foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Paula Cristina Fernandes dos Santos Coelho, no mapa de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, mantendo a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e entre o nível 5 e 6 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

15 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

209763599

Louvor n.º 381/2016

Louvo o Cabo TFD, 425684, José Joaquim Mendes Pais, pela forma exemplarmente dedicada e competente como exerceu, desde dezembro de 2012 até ao momento presente, as funções atribuídas no refeitório do Instituto da Defesa Nacional.

O Cabo José Pais demonstrou ser possuidor de elevadas aptidões de caráter, bem como sociais e morais, das quais fez uso, pautando o seu comportamento por um relacionamento afável, um agradável espírito de cooperação, uma disponibilidade permanente e um elevado sentido de responsabilidade e do dever.

Em situações de atividade mais intensa ou de maior exigência o Cabo José Pais manifestou sempre competência, uma relevante capacidade de trabalho, um excelente nível de colaboração e, ainda, iniciativa e eficácia no desempenho das suas tarefas, o que muito contribuiu para a eficiência dos serviços prestados no refeitório, área funcional sujeita muito frequentemente à prestação de serviços exigentes, consecutivos e diversificados.

Quer por ocasião de numerosos eventos realizados no e pelo Instituto da Defesa Nacional, quer na atividade quotidiana, o Cabo José Pais demonstrou sempre lealdade, correção e dinamismo.

Assim, pela forma como disponibilizou as suas excelentes qualidades militares, morais e pessoais no desempenho competente e eficiente das funções atribuídas é o Cabo José Joaquim Mendes Pais merecedor de que os serviços por si prestados sejam reconhecidos de elevado mérito constituindo um significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste Instituto.

29 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

209762837

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9901/2016

Nomeação em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Contratação Pública, a Licenciada Maria Sofia Vitorino de Sousa Vicente Simão.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na lei orgânica do Ministério da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Considerando, ainda as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral da Administração Interna. Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, nomeio, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea a) do artigo 1.º e artigo 3.º do Despacho n.º 15128A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Contratação Pública, a Licenciada Maria Sofia Vitorino de Sousa Vicente Simão, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

26 de julho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

Sinopse curricular

Nome: Maria Sofia Vitorino de Sousa Vicente Simão

Data de Nascimento: 2 de outubro de 1974

Formação Académica: Mestrado em Gestão Pública e Licenciatura em Informática de Gestão

Percorso Profissional:

Desde abril de 2015 até à presente data a exercer funções de Técnica Superior em regime de mobilidade intercarreiras na Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

De 2013 a abril de 2015 exerceu funções de Coordenadora de Processo Local, no âmbito da implementação do Sistema de Garantia de Qualidade do Instituto Politécnico de Santarém.

Em 2013 foi nomeada Auditora Interna do Instituto Politécnico de Santarém.

De 2010 a abril de 2015 exerceu funções de Coordenadora do Setor de Desporto e Cultura e do Gabinete de Apoio ao Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

De 2007 a 2010 exerceu funções de Coordenadora da Área de Informática e da Área de Desporto dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Desde 2000 pertence aos quadros dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém na carreira Informática na categoria de Especialista de Informática.

De 1996 a 2000 exerceu funções de Operadora de Sistemas nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Em 1993 prestou apoio informático, contabilístico e administrativo no Centro de Formação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Conselho do Cartaxo.

Frequentou diversos cursos e ações de formação nomeadamente:

O curso de “*Contratação Pública*”, em 2016.

A ação de “*Formação de Auditores Internos*”, em 2013.

O curso de “*Reengenharia de Processos*”, em 2012.

O curso de “*Aplicar a Reengenharia aos Processos da Administração Pública*”, em 2009.

O curso de “*Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores*”, em 2004.

Experiência Relacionada:

Entre 2011 e 2015 foi membro do Conselho Geral de Escolas do Cartaxo.

209763436

Despacho n.º 9902/2016

Nomeação em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Projetos Financeiros, do Licenciado Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na lei orgânica do Ministério da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Considerando, ainda as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral da Administração Interna. Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, nomeio, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea a) do artigo 1.º e artigo 3.º do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Projetos Financeiros, o Licenciado Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

26 de julho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

Sinopse curricular

Nome: Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca

Data de Nascimento: 13 de dezembro de 1977

Habilitações Académicas e Profissionais:

Mestrado em Direito Fiscal Comunitário

Licenciatura em Direito

Curso de Formação de Formadores

Diversas formações em Auditoria e Técnicas de Auditoria Assistida Por Computador, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), do Orçamento do Estado, de Contabilidade, de Contratação Pública, Plataformas de Contratação Pública, Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública, Contencioso Administrativo, Contencioso Tributário, IRS, IRC, LGT, IVA RGIT, RCPITA, CPPT,

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2011: Inspetor Tributário na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a exercer funções como Consultor Jurídico na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC);

De março de 2009 a dezembro de 2011: Técnico Superior na Secretaria-Geral da Administração Interna (Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros e Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso);

De agosto de 2008 a março de 2009: Assessor Jurídico no Departamento de Compras Públicas da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);

De novembro de 2005 a agosto de 2008: Assessor Jurídico no Departamento de Recursos Humanos — Divisão de Apoio Jurídico — Polícia de Segurança Pública (PSP);

De outubro de 1999 a novembro de 2005: Policiamento de proximidade nos dois primeiros anos e, nos restantes, investigador criminal em inquéritos da competência daquele Órgão de Polícia Criminal (OPC);

Outras funções relevantes: Participação em diversos grupos de trabalho que visavam concretizar e implementar alterações legislativas, designadamente no que diz respeito à criação e implementação do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNC), etc. Formador de RCPITA e em procedimentos de contratação pública.

209763469

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Despacho n.º 9903/2016**

Por meu despacho de 22 de julho de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda Cavalaria (2010413) Manuel Casimiro de Barros Teixeira, desde 14 de junho de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

22 de julho de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209763541

Despacho n.º 9904/2016

Por meu despacho de 22 de julho de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda Infantaria (2040178) Michael Pereira Batista, desde 01 de julho de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

22 de julho de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209763566

Despacho n.º 9905/2016

Por meu despacho de 22 de julho de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda Infantaria (2030337) Márcio André Vilas Boas Gonçalves, desde 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

22 de julho de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209763525

Despacho n.º 9906/2016

Por meu despacho de 22 de julho de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e ingressa na carreira e categoria de sargento da Guarda, no posto de 2.º Sargento, o Furriel Cavalaria (2040709) Domingos António Rafael de Moura, desde 01 de outubro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 57.º e da alínea a) do Artigo 234.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março;

22 de julho de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209763574

Despacho n.º 9907/2016

Por meu despacho de 22 de julho de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, o 2.º Sargento Infantaria (2010891) Davide da Silva e Cruz, desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 234.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março;

22 de julho de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209763671

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 9908/2016****Lista n.º 40/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 24 de junho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Patricia de Fátima Gomes	23-08-1983
Mariana Barreiros de Souza Assis	16-02-1985
Angelo Maximo Serra Soares	12-12-1973
Laudiceia Venceslau de Oliveira Paula	10-03-1979

25.07.2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209762261

JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Despacho n.º 9909/2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada

pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto:

1 — São delegadas na administradora judiciária identificada no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 75.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua aquisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ;

d) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na área de competência territorial da comarca. A autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo desde logo, os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

e) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço fora da área de competência territorial da comarca. A autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo desde logo, os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro. O despacho de autorização proferido nos termos e para os efeitos previstos na presente alínea é comunicado à DGAJ;

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

h) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

i) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

j) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) dispensa para consulta pré-natal;
- vii) dispensa para avaliação para adoção;
- viii) dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

k) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias.

2 — Autoriza, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação das competências conferidas à administradora judiciária nos secretários de justiça da comarca, com efeitos à data da assinatura do presente despacho.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções, indicada em anexo a este despacho, ficando, por este meio, ratificados os atos praticados pela administradora judiciária aí indicada, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

ANEXO

Comarca	Nome	Início de funções
Faro	Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento, nomeada por despacho de 8 de julho de 2016, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016.	8 de julho de 2016.

209761776

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1237/2016

Para cumprimento do estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. proferida em sessão de 17 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico João Luís Carvalho Loureiro, com efeitos à data da deliberação e com a consequente ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do mesmo Instituto.

Nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o trabalhador mantém o mesmo escalão e índice da situação jurídico-funcional de origem.

25 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209761524

Deliberação (extrato) n.º 1238/2016

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26

de março, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. proferida em sessão de 25 de maio de 2016, foi homologada a ata de avaliação final do período experimental de João Cláudio Gaspar Cordeiro, na sequência do concurso interno de ingresso para ocupação de posto de trabalho na categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, no mapa de pessoal do mesmo Instituto, aberto pelo aviso n.º 9807/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho.

25 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209763639

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9648/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas — LTFP), torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da referida LTFP, a técnica superior Maria Teresa Simões Marouva Cera denunciou, durante o período experimental, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a 15 de julho de 2016.

25 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

209761743

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 9910/2016

Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo meu substituto legal nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o diretor de serviços da Direção de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Algarve, mestre Rui Jorge Zacarias Parreira.

O presente despacho produz efeito a partir da presente data.

25 de julho de 2016. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

209762723

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9911/2016

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 764/87, de 3 de setembro, alterada pela Portaria n.º 26/94, de 8 de janeiro, que criou o Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias (CITEFORMA), determino o seguinte:

1 — Exonero a licenciada Maria Francisca Monteiro Simões do cargo de Presidente do Conselho de Administração do CITEFORMA e nomeio para o mesmo cargo a licenciada Ana Cristina da Costa de Almeida Mendes Pinto, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209762683

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9649/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as técnicas superiores abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico, superior designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final — Período experimental
Alcina Amélia Alves Duarte Mangas	16,00
Marta Carina Pinheiro Coelho	17,00

21 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209763193

Aviso (extrato) n.º 9650/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as técnicas superiores de Saúde abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente, da carreira técnica superior de saúde, Ramo Nutrição, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final — Período experimental
Ana Márcia Dias Rebelo	17,92
Soraya da Cruz Bernardo	17,75
Aurora Daniela Gomes Monteiro Duarte	16,28
Cristiana Daniela de Jesus Leça Santos Setas Leite	17,07
Liliana Maria Granja Ventura Pinto	18,62
Marta Luísa da Silva Pinto Coutinho	18,23

21 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209762804

Aviso (extrato) n.º 9651/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as técnicas superiores abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde, Ramo de Laboratório, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final — Período experimental
Carla Sofia Medeiros Martins Moreira Pinho Lima Santos	17,20
Maria Clara Morais	19,50

21 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209763266

Aviso (extrato) n.º 9652/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com a cláusula 20.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que a Médica Dr.ª Mariana Silva Pais Lopes Vaz Gomes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,30 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar.

21/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209763339

Aviso (extrato) n.º 9653/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Julieta Maria Gouveia Lemos Martins, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,25 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

21/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209762715

Aviso (extrato) n.º 9654/2016

Por despacho de 13 de julho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente técnico Óscar José Mota Rodrigues, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

21/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209762789

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 9912/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Laurinda Sebastião dos Reis, assistente técnica da Secretaria-geral do Ministério da Economia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de julho de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de julho de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Nota curricular**Dados Biográficos**

Nome: Laurinda Sebastião dos Reis
Data de Nascimento: 14-05-1954

Habilitações:

Frequenta o 3.º ano da licenciatura em Sociologia do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Percurso Profissional

Desde dezembro de 2015 — Assistente Técnica da Secretaria Geral do Gabinete do Ministro da Economia — Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas;

De outubro a novembro de 2015 — Apoio técnico e administrativo do Gabinete do Secretário de Estado de Estado do Desenvolvimento Regional;

De abril de 2013 a outubro de 2015 — Coordenadora do Gabinete de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa;

De setembro de 1994 a abril de 2013 — Coordenadora e apoio técnico e administrativo do Gabinete de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

De outubro de 1989 a setembro de 1994 — Técnica auxiliar na Secretaria-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território

De fevereiro de 1974 a outubro de 1989 — Terceiro-Oficial e Técnica Auxiliar no Ministério da Educação — Direção-Geral de Pessoal

De 1972 a fevereiro de 1974 — Funcionária administrativa no escritório do Advogado Dr. Olindo

Em 1971 iniciou funções de auxiliar na Agência de Viagens Viagemundis em Lisboa.

209761565

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão**Despacho n.º 9913/2016**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro:

1 — Subdelego no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Fernando José Guimarães Freire de Sousa, a competência para autorizar a despesa com a aquisição de serviços de manutenção e suporte do sistema de informação de gestão e BI do Norte 2020 e manutenção e suporte do sistema de informação de gestão e BI do ON.2.

2 — A subdelegação de competências referida no número anterior abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

20 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

209761516

ECONOMIA**Direção-Geral das Atividades Económicas****Despacho n.º 9914/2016**

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Luís Gil Canha Campos, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos

objetivos da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus, o Técnico Superior Luís Gil Canha Campos, em comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota curricular

Nome: Luís Gil Canha Campos

Ano de Nascimento: 1973

Habilitações académicas: 1991-1995 — Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa; 1995-1996 — Pós-Graduação em Relações Internacionais, vertente Político-Diplomáticas pela Universidade Lusíada; 1996-1997 — Mestrado em Política Internacional no Centre Européen de Recherches Internationales et Stratégiques da Universidade Livre de Bruxelas.

Formação complementar relevante: 2002-2003 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — INA.

Experiência profissional: Designado a 1 de outubro de 2015, em regime de substituição, Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); 1 setembro de 2013, designado em substituição Diretor de Serviços da Inovação e Competitividade Empresarial na DGAE — Ministério da Economia, tendo sido Delegado de Portugal na OCDE do Comité da Indústria, Inovação e Empreendedorismo; Técnico Superior na DGAE, Ministério da Economia e do Emprego, acompanhamento do relacionamento externo com Norte de África e Países do Golfo; participação na Comissão de Acompanhamento com a Venezuela, acompanhamento de Visitas Oficiais — Colômbia, representação de Portugal na Reunião anual (2011) do Secretariado Permanente do Fórum de Cooperação China-PLP (2012-2013); Subdiretor-Geral na Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas — Ministério da Cultura (2010-2011); Técnico Superior da Direção-Geral das Atividades Económicas, responsável pelo relacionamento económico entre Portugal e os Países do Mediterrâneo Sul e do Golfo; acompanhamento dos instrumentos financeiros de apoio à internacionalização empresarial portuguesa (2003-2010); Técnico Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus e das Relações Internacionais do Ministério das Finanças; responsável pelas relações bilaterais externas de Portugal; apoio na preparação do ECOFIN (2001-2002) e Técnico Superior na Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia, assegurando, durante a Presidência Portuguesa da UE de 2000, o acompanhamento do relacionamento externo com Norte de África e Países do Golfo; participação na negociação de linhas de crédito concessionais externas (1998-2000).

Outras atividades: Em 2007 — Consultoria ao Governo de Cabo Verde no processo de adesão à OMC, na área do comércio de Serviços — GATS.

209766482

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9655/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que a Felmica — Minerais Industriais, S. A., requereu ao abrigo do artigo 17.º do mesmo decreto-lei a celebração do contrato administrativo de concessão de quartzo e feldspato, numa área denominada «Chã de Cima», localizada na Freguesia de Chãs de Tavares, no concelho de Mangualde, distrito de Viseu, ficando a corresponder-lhe uma área de 47 ha 77 ares e 65 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	43669,910	107464,750
2	44099,914	107194,364
3	44287,620	106808,771
4	44404,641	106807,807
5	44251,330	106383,470
6	43581,930	106761,260

Convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, a apresentar por escrito reclamações fundamentadas e/ou propostas concorrentes.

O presente aviso e demais elementos encontram-se disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral e poderão ainda ser consultados, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (Edifício Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações e as propostas concorrentes.

26 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309766766

Édito n.º 272/2016

Processo EPU n.º 13968

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alter do Chão e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1201 L3 0002), com 2400,16 metros, para o PT ALT 0002 D — Seda, entre o apoio n.º 60 e o PT, freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

04-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309764854

Édito n.º 273/2016

Processo EPU n.º 13980

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1204 L3 0247) com 65,51 metros, com origem no apoio n.º 8 da linha de MT a 30 kV N.º 1204L30008 para o PT CMR 0008 D — Ouguela e término no PT CMR 0237 D; Posto de Transformação aéreo-R250 com 100 kVA/30 kV — Cabeça Gorda, freguesia de S. João Baptista, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

04-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309764879

Édito n.º 274/2016

Processo EPU n.º 13966

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha área de MT a

30 kV (n.º 1207 L3 0554), com 742,92 metros, com origem no apoio n.º 3 da linha de MT a 30 kV para o PT ELV 0297 D — Apeadeiro e término no PT ELV 0538 D; Posto de Transformação aéreo-R250 com 250 kVA/30 kV — Fontainhas, freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

04-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309764846

Édito n.º 275/2016

Processo EPU n.º 13978

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1204 L3 0248), com 15,86 metros, com origem no apoio n.º 7 da linha de MT a 30 kV para o PT CMR 0198 D — Monte Novo e término no PT CMR 0238 D, Posto de Transformação aéreo — R250 com 250 kVA/30 kV — Herdade dos Adões, freguesia de S. João Batista, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

04-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309764887

Édito n.º 276/2016

Processo EPU n.º 13973

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alter do Chão e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1201 L3 0003) para o PT ALT 0003 D — Chança, com 287,20 metros, origem no apoio n.º 63 da linha de MT a 30 kV p/o PT ALT 0002 D — Seda e término no apoio n.º 2 da presente linha de MT, freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

04-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309764862

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de retificação n.º 777/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Despacho n.º 5972/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de

3 de junho de 2015, relativo à constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno identificadas no mapa de servidão anexo ao referido despacho, do qual faz parte integrante, com vista à execução das condutas do Subsistema de Águas Residuais de Magueija, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua retificação nos termos seguintes:

Na 2.ª coluna do mapa de servidão, sob a epígrafe «Concelho/Freguesia», relativa às parcelas n.ºs DS1652, DS1653, DS1654, DS1655, DS1656, DS1657, DS1658, DS1659, DS1660, DS1661, DS1662, DS1663, DS1664, DS1665, DS1667, DS1668, DS1669, DS1670 e DS1671, onde se lê «Lamego/Magueija» deve ler-se «Lamego/Penude».

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209764173

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Declaração de retificação n.º 778/2016

Para os devidos efeitos se declara que saiu com a seguinte incorreção o Despacho n.º 9254/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho, que assim se retifica, onde se lê «Paulo Jorge Alves dos Reis Lopes» deve ler-se «Paulo Jorge Alves dos Reis».

20 de julho de 2016. — A Diretora, em substituição, *Maria Paula de Almeida Pereira*.

209762204

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 9656/2016

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação definitiva da respetiva mobilidade intercarreiras em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, autorizada por despacho da Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 30 de junho, nos termos conjugados dos artigos 99.º, 262.º, n.º 5, e 263, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora em situação de requalificação, Rebeca Vanda Damas Lopes Teixeira, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo a mesma ficado colocada entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias, com efeitos à data do suprarreferido despacho.

25 de julho de 2016. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

209762448

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9915/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º e do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como nos termos dos n.ºs 1 e 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro de 2015, delegeo na Responsável da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), a Mestre Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal, a competência para:

1 — Praticar todos os atos subsequentes às decisões de contratar e de autorização para a realização de despesa, atinentes à aquisição, dos serviços necessários ao Instituto Hidrográfico, no âmbito da Campanha Oceanográfica para 2016.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pela Responsável, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

25 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
209762797



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 9657/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de setembro de 2016 a agosto de 2017), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

21 de julho de 2016. — A Juíza Presidente, *Dr.ª Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné*.

ANEXO

Serviço de turno da Comarca da Guarda

	Secções
03 de setembro de 2016	Almeida.
10 de setembro de 2016	Celorico da Beira.
17 de setembro de 2016	Figueira de Castelo Rodrigo.
24 de setembro de 2016	Gouveia.
01 de outubro de 2016	Guarda.
08 de outubro de 2016	Guarda.
15 de outubro de 2016	Pinhel.
22 de outubro de 2016	Seia.
29 de outubro de 2016	Seia.
05 de novembro de 2016	Trancoso.
12 de novembro de 2016	Vila Nova de Foz Côa.
19 de novembro de 2016	Almeida.
26 de novembro de 2016	Celorico da Beira.
03 de dezembro de 2016	Figueira de Castelo Rodrigo.
10 de dezembro de 2016	Gouveia.
17 de dezembro de 2016	Guarda.
24 de dezembro de 2016	Guarda.
31 de dezembro de 2016	Pinhel.
07 de janeiro de 2017	Seia.
14 de janeiro de 2017	Seia.
21 de janeiro de 2017	Trancoso.
28 de janeiro de 2017	Vila Nova de Foz Côa.
04 de fevereiro de 2017	Almeida.
11 de fevereiro de 2017	Celorico da Beira.
18 de fevereiro de 2017	Figueira de Castelo Rodrigo.
25 de fevereiro de 2017	Gouveia.
04 de março de 2017	Guarda.
11 de março de 2017	Guarda.
18 de março de 2017	Pinhel.
25 de março de 2017	Seia.
01 de abril de 2017	Seia.
08 de abril de 2017	Trancoso.
15 de abril de 2017	Vila Nova de Foz Côa.
22 de abril de 2017	Almeida.
29 de abril de 2017	Celorico da Beira.
06 de maio de 2017	Figueira de Castelo Rodrigo.
13 de maio de 2017	Gouveia.
20 de maio de 2017	Guarda.
27 de maio de 2017	Guarda.
03 de junho de 2017	Pinhel.
10 de junho de 2017	Seia.
17 de junho de 2017	Seia.
24 de junho de 2017	Trancoso.
01 de julho de 2017	Vila Nova de Foz Côa.
08 de julho de 2017	Almeida.
15 de julho de 2017	Celorico da Beira.
22 de julho de 2017	Figueira de Castelo Rodrigo.
29 de julho de 2017	Gouveia.
05 de agosto de 2017	Guarda.

	Secções
12 de agosto de 2017	Pinhel.
19 de agosto de 2017	Seia.
26 de agosto de 2017	Seia.

209756998

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1239/2016

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradoria-Geral da República

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, em sessão Plenária de 12 de julho de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), renovou a deliberação de 2 de dezembro de 2014, que delegou na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação dos coordenadores regionais da formação nos tribunais do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores nos tribunais e designação dos tribunais, secções ou departamentos de formação;
- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;
- g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;
- h) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo da delegação de poderes nos Procuradores-Gerais Distritais e nos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos;
- i) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;
- j) Qualificação dos acidentes de trabalho (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro);
- k) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);
- l) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- m) Todos os atos inerentes à fase de execução das decisões condenatórias, designadamente da cobrança coerciva das penas de multa;
- n) Os atos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 88.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2007; e
- o) Distribuição dos pedidos de emissão de pareceres sobre projetos de diplomas legais, em conformidade com a deliberação de 4 de junho de 2013 sobre a matéria.

2 — A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 — O Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.

4 — Consideram-se ratificados os atos praticados ao abrigo da deliberação de 2 de dezembro de 2014.

25 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

209763728



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 9916/2016

Na sequência do procedimento de escolha dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, pelo Plenário do Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED) e da respetiva homologação a que procedi, de acordo com os artigos 7.º, n.º 3, alínea a) e 9.º, do Regulamento do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (Regulamento n.º 530/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 113, de 14/06/2010), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 570/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alíneas i) e t), dos referidos Estatutos, nomeio o Doutor António Moreira Teixeira, professor auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, Diretor do Departamento de Educação e Ensino a Distância, para o próximo biênio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, inclusive.

26 de julho de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209762326

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9917/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 78/2016, de 20 de abril, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Antropologia, adequado pelo Despacho n.º 20 658-M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2007, e alterado pelos Despachos n.º 13148/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio de 2008, e Despacho n.º 9018/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2011.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1535/2011/AL01, em 06 de julho de 2016, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Antropologia.

15 de julho de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Licenciatura em Antropologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Antropologia
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Licenciatura em Antropologia

Licenciatura em Antropologia com Menor

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Antropologia

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Antropologia Biológica	AB	75	0
Antropologia Social e Cultural	ASC	75	0
Interdisciplinar *	I	0	30
<i>Total</i>		150	30

* Podem ser escolhidas quaisquer unidades curriculares da UC — Escolha sujeita a aprovação da coordenação do curso

Licenciatura em Antropologia com Menor

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Antropologia Biológica	AB	75	0
Antropologia Social e Cultural	ASC	75	0
Área Científica do Menor *	MNR	0	30
<i>Total</i>		150	30

* Qualquer menor aprovado pela FCTUC.

10 — Observações:

N/A

11 — Plano de estudos:

Licenciatura em Antropologia

1.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Antropologia Biológica	AB	Semestral	162	T -26; TP-24	6	
Primatologia	AB	Semestral	162	T-39; TP- 24; OT-5	6	
Teoria Social Moderna	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-5	6	
Teoria e História da Antropologia I	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-3	6	
Fundamentos de Evolução e Genética	AB	Semestral	162	T-26; TP -24	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Paleoantropologia	AB	Semestral	162	T-26; TP-24	6	
Dinâmica das Populações Humanas	AB	Semestral	162	T-26; PL- 24; TC-10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria e História da Antropologia II	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Antropologia da Religião	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Fundamentos de Estatística Aplicada	AB	Semestral	162	T-26; P-24	6	

2.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Biologia do Comportamento	AB	Semestral	162	T-26; TP -36	6	
Cultura Material e Museologia	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Antropologia do Corpo	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-5	6	
Antropologia Visual	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Leituras Avançadas em Antropologia	ASC	Semestral	80	TP-26; OT-5	3	
Introdução à Antropologia Médica	AB	Semestral	80	TP-26; OT-5	3	

2.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Antropologia Evolutiva	AB	Semestral	162	TP-39	6	
Cultura e Cognição	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Antropologia da Performance	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-5	6	
Opção *	I	Semestral	162	**	6	Opcional.
Opção *	I	Semestral	162	**	6	Opcional.

* Podem ser escolhidas quaisquer unidades curriculares da UC — Escolha sujeita a aprovação da coordenação do curso.

** As horas de contacto dependem da Unidade Curricular.

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ecologia Humana e Adaptação	AB	Semestral	162	T-25; TP-36; OT-8	6	
Etnografia e Trabalho de Campo	ASC	Semestral	162	TP-26; PL- 24; OT-3	6	
Espaço, Cultura e Globalização	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Genética Evolutiva das Populações Humanas	AB	Semestral	162	T-26; TP -24; TC- 10	6	
Opção *	I	Semestral	162	**	6	Opcional.

* Podem ser escolhidas quaisquer unidades curriculares da UC — Escolha sujeita a aprovação da coordenação do curso.

** As horas de contacto dependem da Unidade Curricular.

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Antropologia Forense	AB	Semestral	162	T-26; P-24	6	
Antropologia e Arquitetura	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-5	6	
Evolução Social	AB	Semestral	162	T-26; TP -24	6	
Opção *	I	Semestral	162	**	6	Opcional.
Opção *	I	Semestral	162	**	6	Opcional.

* Podem ser escolhidas quaisquer unidades curriculares da UC — Escolha sujeita a aprovação da coordenação do curso.

** As horas de contacto dependem da Unidade Curricular.

Licenciatura em Antropologia com Menor**1.º ano/ 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Antropologia Biológica	AB	Semestral	162	T-26; TP-24	6	
Primatologia	AB	Semestral	162	T-39; TP-26; OT-5	6	
Teoria Social Moderna	ASC	Semestral	162	T-26; TP-24; OT-5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Teoria e História da Antropologia I	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-3	6	
Fundamentos de Evolução e Genética	AB	Semestral	162	T-26; TP -24	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Paleoantropologia	AB	Semestral	162	T-26; TP-24	6	
Dinâmica das Populações Humanas	AB	Semestral	162	T-26; PL- 24; TC-10	6	
Teoria e História da Antropologia II	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Antropologia da Religião	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-3	6	
Fundamentos de Estatística Aplicada	AB	Semestral	162	T-26; P-24	6	

2.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Biologia do Comportamento	AB	Semestral	162	T-26; TP- 36	6	
Cultura Material e Museologia	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Antropologia do Corpo	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-5	6	
Antropologia Visual	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-3	6	
Leituras Avançadas em Antropologia	ASC	Semestral	80	TP-26; OT-5	3	
Introdução à Antropologia Médica	AB	Semestral	80	TP-26; OT-5	3	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Antropologia Evolutiva	AB	Semestral	162	TP-39	6	
Cultura e Cognição	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Antropologia da Performance	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-5	6	
Menor_Opção 1	MNR	Semestral	162	*	6	Opcional.
Menor_Opção 2	MNR	Semestral	162	*	6	Opcional.

* As horas de contacto dependem da Unidade Curricular.

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ecologia Humana e Adaptação	AB	Semestral	162	T-25; TP-36; OT-8	6	
Etnografia e Trabalho de Campo	ASC	Semestral	162	TP-26; PL- 24; OT-3	6	
Espaço, Cultura e Globalização	ASC	Semestral	162	T-26; TP -24; OT-3	6	
Genética Evolutiva das Populações Humanas	AB	Semestral	162	T-26; TP- 24; TC- 10	6	
Menor_Opção 3	MNR	Semestral	162	*	6	Opcional.

* As horas de contacto dependem da Unidade Curricular.

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Introdução à Antropologia Forense	AB	Semestral	162	T-26; P-24	6	
Antropologia e Arquitetura	ASC	Semestral	162	T-26; TP- 24; OT-5	6	
Evolução Social	AB	Semestral	162	T-26; TP -24	6	
Menor_Opção 4	MNR	Semestral	162	*	6	Opcional.
Menor_Opção 5	MNR	Semestral	162	*	6	Opcional.

* As horas de contacto dependem da Unidade Curricular.

Despacho n.º 9918/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Luís Manuel Conde Bento	Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, ramo de especialização em Automação e Robótica.	Jorge Manuel Moreira de Campos Pereira Batista.	Professor Associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

21 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209761687

Despacho n.º 9919/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Sirvan Khalighi	Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, ramo de especialização em Automação e Robótica.	Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

21 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209761719

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Declaração de retificação n.º 779/2016**

Por ter sido publicado com algumas incorreções na Declaração de Retificação n.º 474/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio, referente à estrutura curricular e plano de estudos do curso do mestrado em Ensino de Música, procede-se à anulação da referida publicação.

21/7/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209761768

Despacho n.º 9920/2016

Por ter sido publicado com algumas incorreções no despacho n.º 5210/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio, referente à estrutura curricular e plano de estudos do curso do mestrado em Ensino de Música, procede-se à anulação da referida publicação.

21/7/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209761735

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 9921/2016**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, e, por meu Despacho de 11 de julho de 2016, deleguei na Doutora Amarilis de Varennes, Professora Catedrática e Presidente do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade, a competência para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Florestal, aberto pelo Edital n.º 509/2016, DR, 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Zootécnica, aberto pelo Edital n.º 510/2016, DR, 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biológicas, aberto pelo Edital n.º 520/2016, DR, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho;

Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Matemática e Ciências Biológicas, aberto pelo Edital n.º 535/2016, DR, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Alimentar, aberto pelo Edital n.º 544/2016, DR, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho.

15 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209761443

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 9922/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessa funções, a 01 de agosto de 2016, o Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

José Nuno Baião Vieira Raposo — Assistente Convocado a 40 % da Disciplina de Medicina I;

26 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.
209763428

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9923/2016

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 15065/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 239 de 11 de dezembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Jaqueline Maria Cunha da Cruz, no Doutor António Fernando Boletto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.
209761898

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 683/2016

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado na área disciplinar de Economia Pública e do Bem-Estar

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 13 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Economia.

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão
Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

São requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto:

- a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.
- b) Ser titular do grau de doutor na área de Economia ou em área afim, atribuído há mais de cinco anos.
- c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes: de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em V.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Ensino (30%):

i) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato lecionou e coordenou, desempenho pedagógico e lecionação ao nível de licenciatura, mestrado e doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem; apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes; coordenação e participação na reorganização de cursos e programas de estudos existentes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e diversidade das atividades.

iii) Produção de material pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade e originalidade do material pedagógico produzido.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e a diversidade destas atividades nos vários ciclos de estudo, bem como participações em júris de mestrado e doutoramento, nacionais e internacionais.

b) Investigação (60%):

i) Produção científica: quantidade e qualidade da produção científica na área para que foi aberto o concurso. Este parâmetro tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e tipo de publicações e o reconhecimento pela comunidade científica internacional traduzido na qualidade dos locais das publicações e nas referências que lhe são feitas por outros autores.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o grau de inserção (nacional ou internacional) dos projetos e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

iii) Orientação, com sucesso, prioritariamente de teses de doutoramento, mas também de dissertações de mestrado, na área científica de Economia Pública e do Bem-Estar.

iv) Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Parâmetro que tem em conta: prémios de sociedades científicas; atividades editoriais em revistas científicas; participação em corpos editoriais de revistas científicas; coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos; realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou outras universidades; participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Extensão Universitária (2%) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

iv) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (8%):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo e o universo de atuação do candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos tomando em consideração os pesos associados às vertentes e os critérios de avaliação.

VI — Parâmetros Preferenciais

São parâmetros preferenciais a docência, nos vários ciclos de estudos, de unidades curriculares da área disciplinar de Economia Pública e do Bem-Estar e a investigação e publicações na mesma área, a qual integra as seguintes unidades curriculares: 1.º Ciclo: Aplicações em Socioeconomia; Economia e Finanças Públicas; Política Económica e Atividade Empresarial; 2.º Ciclo: Avaliação de Programas e Políticas; Decisões Públicas e Financiamento Local; Desigualdades e Políticas Públicas; Economia da Educação e Formação; Economia das Pensões; Economia e Políticas da Saúde; Economia e Políticas da Segurança Social; Economia Pública; Economia Social e Terceiro Setor; Fundamentos da Política Social; Pobreza, Exclusão Social e Indicadores Sociais; Política Fiscal; Economia das Instituições e Desenvolvimento.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dias seguidos à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato *pdf*. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou *pen* (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou *pen*) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (*pdf*), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os fatores de avaliação constantes do ponto V do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (*pdf*) dos artigos científicos publicados em revistas mencionados no *curriculum vitae* e outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (*pdf*) devem ser assinalados os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura podem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Professor Catedrático da Escola de Economia da Universidade do Minho, Doutor Francisco José Veiga;

Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Doutor José da Silva Costa;

Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Doutor Pedro Pita Barros;

Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Doutor José António Correia Pereira;

Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Doutor Paulo Trigo Cortez Pereira.

19/07/2016. — O Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, professor doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.

209763128

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9924/2016

Despacho de subdelegação de competências

Considerando que:

a) por intermédio do Despacho n.º 444/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, foram-me subdelegadas, com possibilidade de subdelegação no Vice-Presidente do Conselho Científico, Professor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, e nos Professores identificados no anexo 1, que exercem as funções de Coordenadores dos Cursos de Doutoramento, a competência, cometida no Presidente do Instituto Superior Técnico pelo Reitor da Universidade de Lisboa a coberto do seu Despacho n.º 12088/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro, para designar júris de provas de doutoramento nos ramos de conhecimento de Arquitetura; Bioengenharia; Biotecnologia e Biociências; Engenharia Aeroespacial; Engenharia do Ambiente; Engenharia Biomédica; Engenharia Civil; Engenharia Computacional; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; Engenharia Física Tecnológica; Engenharia e Gestão; Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia de Materiais; Engenharia Mecânica; Engenharia Naval; Engenharia de Petróleos; Engenharia e Políticas Públicas; Engenharia Química; Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química; Engenharia do Território; Estatística e Processos Estocásticos; Física; Georrecursos; Líderes para a Indústria Tecnológica; Matemática, Materiais e Processamento Avançados; Mudança Tecnológica e Empreendedorismo; Química; Restauro e Gestão Fluviais; Segurança de Informação; Sistemas Sustentáveis de Energia; Sistemas de Transportes.

b) por intermédio do Despacho n.º 12090/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro, foi-me cometida competência para assegurar a presidência de júris de provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num membro da Comissão Científica do Programa de Doutoramento respetivo.

Decido:

1. subdelegar a competência para designar os júris de provas de doutoramento nos Professores identificados no anexo 1, que exercem as funções de Coordenadores dos Cursos de Doutoramento mas condicionando o exercício desta competência à apresentação ao subdelegado, pelo(s) orientador(es) da dissertação em doutoramento a avaliar, de uma proposta de composição do Júri, que esteja em conformidade com as normas regulamentares em vigor e sobre a qual tenham sido previamente ouvidos os Professores Catedráticos das áreas científicas que sejam concorrentes para o tema dessa dissertação de doutoramento, salvo nos casos em que o subdelegado seja orientador ou coorientador do candidato.

2. subdelegar, mas apenas para os casos previstos na parte final do número anterior, no Vice-Presidente do Conselho Científico, Professor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, as competências referidas em 1, obedecendo às mesmas condicionantes aí fixadas.

3. subdelegar, nos Professores indicados no anexo 2 a este despacho, que sejam Professores Catedráticos e exerçam, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de membros das Comissões Científicas de curso de Doutoramento, a competência para presidir a júri de prova de doutoramento que se reporte à Comissão Científica em que aqueles Professores se integrem, mas obedecendo ao seguinte:

3.1. não havendo uma expressa e prévia escolha pelo ora subdelegante de quem irá exercer a competência ora subdelegada e referida em 3, os Professores aí referidos decidirão, entre si, quem a exercerá, detendo nesta votação o voto de qualidade o Professor Catedrático que seja o mais antigo.

3.2 a presidência do júri de doutoramento não poderá ser, no entanto, exercida por quem exerça a qualidade de orientador ou de coorientador do candidato.

4. ratificar todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 04 de janeiro de 2016.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva*.

ANEXO 1

Curso de Doutoramento	N.º Mecnográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Biotecnologia e Biociências	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia e Políticas Públicas	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
Engenharia Física Tecnológica	953	Vitor João Rocha Vieira
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Manuel Pacheco Pires
Física	953	Vitor João Rocha Vieira
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos
Sistemas Sustentáveis de Energia	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa

ANEXO 2

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecnográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões
Arquitetura	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valssasina Heitor
Bioengenharia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Bioengenharia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
Bioengenharia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Biotecnologia e Biociências	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Biotecnologia e Biociências	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
Biotecnologia e Biociências	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Biotecnologia e Biociências	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Engenharia Aeroespacial	2094	Hélder Carriço Rodrigues
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
Engenharia Biomédica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Engenharia Biomédica	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Engenharia Civil	2332	António Heleno Cardoso
Engenharia Civil	5191	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco
Engenharia Computacional	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva
Engenharia Computacional	2094	Hélder Carriço Rodrigues
Engenharia Computacional	902	João António Teixeira de Freitas
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1307	João Carlos Moura Bordado
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	984	José Manuel Gaspar Martinho
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro
Engenharia de Materiais	1307	João Carlos Moura Bordado
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa
Engenharia de Materiais	2470	Paulo António Firme Martins
Engenharia de Materiais	1323	Rui Manuel Amaral de Almeida
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos
Engenharia do Território	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Engenharia do Território	2709	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva
Engenharia do Território	1624	Jose Álvaro Pereira Antunes Ferreira
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa
Engenharia e Gestão	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet
Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Engenharia e Políticas Públicas	2037	Carlos António Bana e Costa
Engenharia e Políticas Públicas	1697	Luís António Fialho Marcelino Ferreira
Engenharia e Políticas Públicas	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva
Engenharia e Políticas Públicas	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1545	José António Marinho Brandão Faria
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	26537	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos
Engenharia Física Tecnológica	2001	Mário João Martins Pimenta
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira
Engenharia Física Tecnológica	953	Vitor João Rocha Vieira
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva
Engenharia Informática e de Computadores	3136	Ana Teresa Correia de Freitas
Engenharia Informática e de Computadores	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins
Engenharia Informática e de Computadores	3909	Joaquim Armando Pires Jorge
Engenharia Informática e de Computadores	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
Engenharia Informática e de Computadores	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva
Engenharia Informática e de Computadores	4022	Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues
Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues
Engenharia Mecânica	2897	João Miguel da Costa Sousa
Engenharia Mecânica	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes
Engenharia Mecânica	1668	José Carlos Fernandes Pereira
Engenharia Mecânica	2470	Paulo António Firme Martins
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa
Engenharia Naval	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares
Engenharia Naval	2065	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins
Engenharia Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Engenharia de Petróleos.....	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia de Petróleos.....	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa
Engenharia de Petróleos.....	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Engenharia de Petróleos.....	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia Química.....	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia Química.....	1307	João Carlos Moura Bordado
Engenharia Química.....	984	José Manuel Gaspar Martinho
Estatística e Processos Estocásticos.....	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini
Estatística e Processos Estocásticos.....	2634	António Pacheco Pires
Física.....	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão
Física.....	3673	José Pizarro de Sande e Lemos
Física.....	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves
Física.....	2001	Mário João Martins Pimenta
Física.....	953	Vitor João Rocha Vieira
Georrecursos.....	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Georrecursos.....	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa
Georrecursos.....	1780	Fernando de Oliveira Durão
Georrecursos.....	1448	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira
Líderes para Indústrias Tecnológicas.....	3187	Elsa Maria Pires Henriques
Líderes para Indústrias Tecnológicas.....	2094	Helder Carriço Rodrigues
Líderes para Indústrias Tecnológicas.....	2897	João Miguel da Costa Sousa
Líderes para Indústrias Tecnológicas.....	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria
Líderes para Indústrias Tecnológicas.....	3987	Luís Filipe Galvão dos Reis
Líderes para Indústrias Tecnológicas.....	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
Matemática.....	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini
Matemática.....	2634	António Manuel Pacheco Pires
Matemática.....	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso
Matemática.....	2466	Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas
Matemática.....	2812	Miguel Tribolet de Abreu
Materiais e Processamento Avançados.....	3296	José Paulo Sequeira Farinha
Materiais e Processamento Avançados.....	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa
Materiais e Processamento Avançados.....	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.....	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.....	2037	Carlos António Bana e Costa
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.....	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Química.....	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro
Química.....	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa
Química.....	984	José Manuel Gaspar Martinho
Química.....	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques
Química.....	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos
Química.....	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte
Restauro e Gestão Fluviais.....	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro
Restauro e Gestão Fluviais.....	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira
Segurança de Informação.....	1105	Amílcar dos Santos da Costa Sernadas
Segurança de Informação.....	2634	António Manuel Pacheco Pires
Segurança de Informação.....	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
Segurança de Informação.....	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
Sistemas de Transportes.....	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Sistemas de Transportes.....	5123	Luís Guilherme de Picado Santos
Sistemas de Transportes.....	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário
Sistemas de Transportes.....	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira
Sistemas Sustentáveis de Energia.....	2094	Helder Carriço Rodrigues
Sistemas Sustentáveis de Energia.....	1668	José Carlos Fernandes Pereira
Sistemas Sustentáveis de Energia.....	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa

209759354

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 9925/2016

Autorizada, por despacho de 15 de julho de 2016, do senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da doutora Madalena Pontes Meyer Resende, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2016.

«Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado»

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 23 de junho de 2016, tendo em conta

os pareceres elaborados pelos professores doutores Nuno Severiano Teixeira e Pedro Tavares de Almeida (Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa) e Maria Raquel Freire (Prof.ª Associada com Agregação da Faculdade de Coimbra), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da doutora Madalena Pontes Meyer Resende.

Lisboa, 23 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

209763558

Despacho (extrato) n.º 9926/2016

Autorizada, por despacho de 15 de julho de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Tiago Moreira de Sá, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2016.

«Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado»

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 23 de junho de 2016, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Nuno Severiano Teixeira e Pedro Tavares de Almeida (Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa) e Luís Nuno Rodrigues (Prof. Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor Tiago Moreira de Sá.

Lisboa, 23 de junho de 2016 — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

209763703

Despacho (extrato) n.º 9927/2016

Autorizada, por despacho de 15 de julho de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Miguel Carvalhinho Branco, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2016.

«Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado»

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 23 de junho de 2016, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Nuno Severiano Teixeira e Pedro Tavares de Almeida (Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa) e José Luís Cardoso (Investigador Coordenador do ICS — Universidade de Lisboa), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor Rui Miguel Carvalhinho Branco.

Lisboa, 23 de junho de 2016 — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

209763647

Despacho (extrato) n.º 9928/2016

Autorizada, por despacho de 15 de julho de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Marco Lisi, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2016.

«Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado»

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 23 de junho de 2016, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Nuno Severiano Teixeira e Pedro Tavares de Almeida (Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa) e Marina Costa Lobo (Investigadora Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção

do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor Marco Lisi.

Lisboa, 23 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*
209763833

Faculdade de Direito

Despacho n.º 9929/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 31 de agosto de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo integral, correspondente à remuneração base de 100 % do 1.º escalão, índice 285, com o Doutor Jeremy Julian Sarkin, na categoria de professor catedrático visitante, pelo período de três anos, com início a 1 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

22 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires.*
209761451

Despacho n.º 9930/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 29 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 220, com o Doutor William Kevin Sheehy, na categoria de professor associado convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2015 e término a 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 29 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Filipe dos Santos de Campos, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2015 e término a 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 29 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Claro Amaral Ventura, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2015 e término a 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 29 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 3 horas semanais, correspondente à remuneração base de 25 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Lopes Teixeira de Figueiredo, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2015 e término a 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 29 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140, com o Mestre Paulo Sérgio Quinaz Gonçalves, na categoria de assistente convidado, pelo período de cinco meses, com início a 1 de setembro de 2015 e término a 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovada pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 1.º escalão, índice 140, com o Mestre Miguel Alexandre Calado de Azevedo Moura, na categoria de assistente convidado, com início a 17 de novembro de 2015 e término a 31 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

22 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.
209761419

Despacho n.º 9931/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 8 horas semanais, correspondente à remuneração base de 60 % do 1.º escalão, índice 220, com o Doutor William Kevin Sheehy, na categoria de professor associado convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 5 horas semanais, correspondente à remuneração base de 40 % do 1.º escalão, índice 220, com o Doutor José Alberto Rebelo dos Reis Lamego, na categoria de professor associado convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 220, com o Doutor António Duarte Amaro, na categoria de professor associado convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 4 horas semanais, correspondente à remuneração base de 30 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Lopes Teixeira de Figueiredo, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Claro Amaral Ventura, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de abril de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a

carga horária de 8 horas semanais, correspondente à remuneração base de 60 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor Frederico Augusto Gaio de Lacerda da Costa Pinto, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de sete meses, com início a 1 de fevereiro de 2016 e término a 31 de agosto de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140, com o Mestre Miguel Alexandre Calado de Azevedo Moura, na categoria de assistente convidado, pelo período de quatro meses, com início a 1 de fevereiro de 2016 e término a 31 de maio de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 3 horas semanais, correspondente à remuneração base de 25 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Patrícia Laidley Melo Galvão Teles, na categoria de professora auxiliar convidada, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 8 horas semanais, correspondente à remuneração base de 60 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor Pedro Rebelo Botelho Alfaro Velez, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 6 horas semanais, correspondente à remuneração base de 50 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Sofia Isabel Gomes Santos, na categoria de professora auxiliar convidada, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 3 horas semanais, correspondente à remuneração base de 25 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Teresa Maria Quintela de Brito Prazeres da Silva, na categoria de professora auxiliar convidada, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 6 horas semanais, correspondente à remuneração base de 50 % do 1.º escalão, índice 195, com a Doutora Ana Bárbara Pina de Moraes de Sousa e Brito, na categoria de professora auxiliar convidada, com início a 1 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e

repblicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140, com a Mestre Ana Maria Botelho Maia Gonçalves, na categoria de assistente convidada, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 20 % do 1.º escalão, índice 140, com o Mestre David Emanuel de Carvalho Figueiredo Martins, na categoria de assistente convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 3 horas semanais, correspondente à remuneração base de 25 % do 1.º escalão, índice 220, com o Doutor José Octávio Serra Van-Dúnem, na categoria de professor associado convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de fevereiro de 2016 e término a 14 de julho de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 8 de junho de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial, com a carga horária de 2 horas semanais, correspondente à remuneração base de 60 % do 1.º escalão, índice 195, com o Doutor André Claro Amaral Ventura, na categoria de professor auxiliar convidado, pelo período de cinco meses, com início a 15 de abril de 2016 e término a 14 de agosto de 2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

22 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.
209761427

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 684/2016

Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e na Portaria n.º 90/2007, de 19 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, criado pela Portaria n.º 90/2007, de 19 de janeiro, a ministrar na Escola Superior de Saúde, com início no ano letivo de 2016/2017, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo 2016/2017.

2 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e o artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada em boletim de candidatura próprio e entregue nos Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde, ou enviada por correio registado com aviso de receção, dentro do prazo estipulado, para os Serviços Académicos da Escola Superior de Saúde do IPG, Avenida Rainha D. Amélia, s/n, 6300-749 Guarda, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido (Modelo ACAD.009.02);
- b) Fotocópia do(s) cartão(ões) de cidadão/Bilhete de Identidade e Identificação Fiscal;
- c) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- e) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 30 de abril de 2016), passada pela instituição, assinada e autenticada com selo branco;
- f) Ficha curricular, fornecida pelos Serviços Académicos e também disponível na página da Escola, devidamente preenchida (Modelo ESS.001.02);
- g) Documentos comprovativos das declarações expressas na ficha curricular.

4 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

5 — São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais de candidatura.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo de candidatura, é motivo de exclusão do concurso.

7 — A seleção e seriação são da competência de um júri nomeado para o efeito e têm por base os critérios que constam em anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

8 — Caso o n.º de candidatos admitidos a concurso seja inferior ao n.º de vagas, não se procederá à seriação.

9 — Os resultados da seleção/seriação dos candidatos serão tornados públicos por afixação no placard dos serviços académicos e publicitados no sítio Web da Escola.

10 — Os prazos para o concurso de acesso obedecem à seguinte calendarização:

1.ª Fase de candidaturas

Apresentação da candidatura — até 19 de setembro de 2016

Afixação da lista ordenada dos candidatos — até 23 de setembro de 2016
Apresentação de reclamações — de 26 de setembro a 30 de setembro de 2016

Decisão sobre as reclamações — até 7 de outubro de 2016

Recurso para o Presidente — até 2 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação

Matrícula e Inscrição — de 10 a 14 de outubro de 2016

2.ª Fase de candidaturas

Apresentação da candidatura — de 17 de outubro a 18 de novembro de 2016

Afixação da lista ordenada dos candidatos — até 25 de novembro de 2016

Apresentação de reclamações — de 28 de novembro a 5 de dezembro de 2016

Decisão sobre as reclamações — até 9 de dezembro de 2016

Recurso para o Presidente — até 2 dias úteis após conhecimento da decisão sobre a reclamação

Matrícula e Inscrição — de 12 a 16 de dezembro de 2016

Início do curso — 22 de fevereiro de 2017

11 — As vagas fixadas para o curso, a aprovar pela Direção Geral do Ensino Superior são em número de 25.

12 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, seis vagas são afetadas prioritariamente a candidatos provenientes de instituições com as quais a Escola Superior de Saúde tem protocolo de formação.

b) Conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, seis vagas são afetadas prioritariamente a candidatos que desenvolvem a sua atividade profissional principal e com caráter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda.

c) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos.

13 — O início do curso fica condicionado à matrícula e inscrição de 15 alunos.

14 — O curso funcionará em horário a propor semestralmente pelos órgãos próprios da Escola.

15 — São devidos os seguintes emolumentos:

- a) Candidatura — 50,00€
- b) Matrícula/Inscrição Anual (seguro escolar e documentação) — 15,00€
- c) Propina — 1800€ (3 semestres)

16 — Da decisão de seleção/seriação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, devendo, neste caso, ser apresentado ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

17 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

18 — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Manuel do Nascimento Silva Paulino, Professor Adjunto
Vogais efetivos:

Júlia Maria Correia Coelho Moura, Professora Adjunta
Francisco António Fragoso Duarte, Professor Adjunto

Vogal suplente — Odília Domingues Cavaco, Professora Adjunta

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes*.

ANEXO

Critérios gerais para seriação e seleção dos candidatos

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

I — Critérios de seriação

A — Habilitações académicas			10 Pontos
a) Classificação do curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	≤ 13 valores ... 14 — 15 valores ... 16 — 17 valores ... ≥ 18 valores ...	1 2 3 4	4
b) Mestrado, Cursos de Especialização em Enfermagem ou equivalente legal, Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem. (2 por cada)			4
c) Pós-Graduações e outros cursos de licenciatura. (1 por cada)			2

Nota:

Aos candidatos com o curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentem nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

B — Formação complementar		10 Pontos
a) Com duração de 12 a 59 horas.	1/cada	
b) Com duração de 60 a 89 horas.	2/cada	
c) Com duração de 90 a 119 horas.	3/cada	
d) Com duração de 120 a 149 horas.	4/cada	
e) Com duração superior a 150 horas	5/cada	

Nota:

Só serão considerados os cursos/ações de formação profissional no âmbito da prestação de cuidados /formação/gestão/investigação em enfermagem e outros afins, realizados a partir de janeiro de 2008.

Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração igual ou superior a 12 horas.

As visitas de estudo não serão consideradas.

Os estágios deverão ter indicação do número total de horas.

C — Experiência profissional		20 Pontos
a) Prestação de Cuidados. (1,0/ano)		6
b) Gestão: Gestão de unidade de cuidados; Orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados (0,5/ano).		1
c) Educação Permanente:		
— Responsável por DEPE/CEF. (1/ano)		2
— Responsável pela formação em serviço. (0,5/ano)		
— Realização de ações de formação em serviço. (0,1/ação).		
d) Ensino:		
— Lecionação de ensino teórico em Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde. (0,1 pontos por cada dez horas letivas)		3
— Orientação e avaliação de alunos de enfermagem em estágio. (0,25 pontos por cada estágio)		
e) Investigação:		
Participação em projetos de investigação. (1/cada)		8
Publicação de artigos em revistas científicas. (1/cada)		
Publicação de livros científicos. (2/cada)		
Comunicações em reuniões científicas. (0,5/cada)		

Nota:

O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos completos, de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

— Número de anos de exercício profissional até 30 de abril de 2016;

Período a que se reporta a contagem do n.º de anos.

O período superior a seis meses arredonda para o ano seguinte.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

As funções desempenhadas no âmbito da saúde deverão ser certificadas pelas Direções das Instituições onde desempenha/desempenhou a atividade profissional.

As funções desempenhadas no âmbito do ensino deverão ser certificadas pelas Escolas Superiores de Enfermagem /Saúde.

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos.

Só serão considerados os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros (excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas).

Os trabalhos de investigação deverão ser certificados pela Direção da Instituição com a indicação dos objetivos e tempo de realização.

O candidato deverá apresentar o resumo do trabalho de investigação.

Quando o candidato é coautor de um trabalho de investigação:

Serão aceites as certificações apresentadas pelo coordenador da investigação;

Deverão encontrar-se expressas as suas funções na investigação realizada.

A certificação deverá ser efetuada pela Instituição/coordenador/promotor(es) do projeto ou programa no âmbito da saúde.

Só serão aceites os projetos e programas certificados com:

Indicação dos objetivos e tempo de início/realização;

Indicação das funções realizadas no âmbito do programa/projeto.

Não serão considerados os programas/projetos no âmbito da formação em serviço.

A certificação das publicações deverá ser efetuada através da referência bibliográfica e respetiva cópia comprovativa.

Não serão consideradas as comunicações no âmbito da formação académica e da formação em serviço.

Os posters serão considerados comunicações.

As funções de organização de atividades, moderação, introdução e conclusão de trabalhos não serão consideradas.

Classificação Final

$$CF = \frac{6A + 2B + C + 10}{10}$$

II — Critérios gerais de desempate

- 1 — Categoria profissional mais elevada.
- 2 — Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias).
- 3 — Melhor classificação no curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.
- 4 — Maior antiguidade na obtenção do grau de Licenciado.

209760309

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9932/2016

Atribuição de Título de Especialista

Nomeação de Júri

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, e dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri das provas para atribuição do título de especialista do candidato Vítor Manuel Ferreira Lopes e delego a presidência do júri, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais:

Professor Doutor João Alfredo Ferreira dos Santos, Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa

Professor Doutor Pedro Manuel Garcia Vieira Neto, Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal

Professor Doutor João Paulo Veludo Vieira Pereira, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Engenheiro José Alfeu Almeida Sá Marques, em representação da Ordem dos Engenheiros

Engenharia Alexandra Paula de Lima Pereira Vaz, em representação da Ordem dos Engenheiros

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato.

Publique-se no *Diário da República*.

18 de julho de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209761395

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9933/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.07.2016, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com anuência do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, do Técnico Superior Jorge Manuel Moreira Xisto, passando a ocupar o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15.05.2016.

25.07.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209761549

Despacho (extrato) n.º 9934/2016

De acordo com o disposto nos artigos 46.º e 49.º da LTFP, e conforme previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, conjugado com os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 01.07.2016, torna-se público que o colaborador, António Carlos Palito Isidro da carreira/categoria de Assistente Técnico, concluiu com sucesso o período expe-

rimental, com a avaliação de 15,6 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

25.07.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209762764

Despacho (extrato) n.º 9935/2016

De acordo com o disposto nos artigos 46.º e 49.º da LTFP, e conforme previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, conjugado com os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 01.07.2016, torna-se público que a colaboradora, Luísa Maria da Costa Oliveira da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

25.07.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209763217

Despacho n.º 9936/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.07.2016, Cláudia Sofia Barata Valente, Diretora do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência (cargo de direção de nível intermédio, grau 1), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo. Destaca-se que a candidata possui uma adequada formação avançada na área da gestão, bem como um número elevado de horas de formação profissional na área, e apresenta uma experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de gestão intermédia. Quanto à entrevista, a candidata revelou excelente motivação e disponibilidade pessoal para assumir o cargo a que se propõe; uma perceção da realidade bastante consistente e um bom sentido crítico face à organização; demonstrou grande capacidade de comunicação e expressão rigorosa, clara, concisa e incisiva.

Detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para a Direção do Gabinete de auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência do IPL.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Nome: Cláudia Sofia Barata Valente

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 06 de abril de 1975

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Ciências da Educação, Variante Administração Educacional, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa (ano 1998, média final de 14 valores).

Habilitações Profissionais:

SINASE: curso de Formação Profissional “Regime de Emprego na Administração Pública — Dirigentes e Chefias”;

INA: Cursos “Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas”;

“Recrutamento e Seleção a Aplicar nas Novas Carreiras”;

“CAF — A Auto Avaliação como Estratégia de Melhoria Contínua do Desempenho Organizacional”;

“FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública”;

Seminário “A Articulação entre o BSC e o Novo SIADAP”;

MKF: curso de Formação Profissional “Gestão de Projetos”;

INA: “O Sistema de Controlo Interno na Administração Pública”;

INA: “Novo Código do Procedimento Administrativo”.

Experiência Profissional:

— Setembro 2000/fevereiro 2007 — Técnico Superior, Câmara Municipal de Almada, coordenou a área dos Apoios Sócio Educativos, colaborou nos grupos intermunicipais da Área Metropolitana de Lisboa

(AML) e da Associação de Municípios do Distrito de Setúbal, das quais se destaca “Novas Competências”, foi representante do município em Assembleias de Escola, apoiou, enquanto elemento de ligação, a estruturas concelhias ou dinamizadoras de projetos de interesse local, integrou o grupo de trabalho responsável pela conservação do parque escolar;

Março 2007/dezembro 2012 — Secretário do ISEL, equiparado para todos os efeitos a Diretor de Serviços, Compete ao Secretário exercer a sua atividade no domínio da administração dos recursos humanos e materiais do ISEL;

Janeiro 2013/novembro 2014 — Diretor de Serviços de Planeamento e Administração Geral, em regime de substituição, exercendo atividade no domínio do planeamento, gestão, avaliação e controlo;

Dezembro 2014/janeiro 2015 — Adjunta do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, prestando apoio técnico em áreas como financiamento dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário e a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades;

Janeiro 2015/maio 2015 — Técnica Superior na Câmara Municipal de Almada, exercendo atividade no domínio do desenvolvimento económico;

Desde junho de 2015, Diretora do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, em regime de substituição.

26 de julho de 2016. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209762431

Despacho n.º 9937/2016

Considerando:

a) A necessidade de revisão da tabela de emolumentos referente aos atos académicos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), anexa ao Despacho n.º 27/2010, de 27.12.2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2010;

b) A recomendação da Provedoria de Justiça dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa no sentido de não condicionar a emissão aos estudantes das certidões de conclusão de curso e à emissão do diploma de registo, por considerar esta prática ilegal, conforme se retira do ofício S-Pdj/2016/5042 de 2016/05/25 Q/598/2016 (UT6) remetido ao IPL na sequência de queixa apresentada por um estudante;

Ouvido o Conselho Permanente do IPL e ao abrigo das alíneas d) e p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto, homologados por Despacho Normativo n.º 20/2009, de 12 de maio, determino:

1 — É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 27/2010 de 17.12.2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2010;

2 — Na sequência da deliberação do Conselho de Gestão do IPL, tomada na sua reunião de 19.07.2016, é alterada a tabela de emolumentos do Instituto anexa ao despacho referido no número anterior, constando a nova tabela em anexo ao presente despacho;

3 — O n.º 1 do presente Despacho entra em vigor na data da assinatura deste e produz imediatamente efeitos nos pedidos de certidões de conclusão de curso e de diploma de registo pendentes nos Serviços Académicos das Unidades Orgânicas do IPL;

4 — A tabela de emolumentos aplica-se aos atos académicos nela expressos referentes ao ano letivo de 2016-2017 e seguintes.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos

1 — Lista de atos e correspondente valor em euros:

Atos — Valor (em euros)

A — Candidaturas — Inscrições — Matrículas

1 — Candidaturas:

1.1 — Pré-requisitos com aptidão física e psíquica: 25,63

1.2 — Pré-requisitos com provas de aptidão: 41,00

1.3 — Concurso local de acesso — por fase de seleção (Valor Mínimo) (*): 41,00

1.4 — Comprovativos — 2.ª via: 15,38

1.5 — 2.º Ciclo dos cursos (Mestrado): 51,25

1.6 — Concursos Especiais:

1.6.1 — Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores 23 anos: 102,50

1.6.2 — Outros concursos: 102,50

1.7 — Mudança de par instituição/cursos: 61,50

1.8 — Cursos de especialização pós-graduação: 51,25

1.9 — Provas de atribuição do título de especialista

1.9.1 — No ato da entrega do requerimento (*): 1000,00

2 — Inscrições/Matrículas:

2.1 — 1.º Ciclo — 40,00

2.2 — 2.º Ciclo — 40,00

2.3 — Após reingresso — 40,00

2.4 — Alteração da inscrição, por unidade curricular, por decisão do aluno: 15,38

2.5 — Em unidade curricular isolada:

2.5.1 — Inscrição: 15,38

2.5.2 — Frequência/Propina (*):

2.6 — Inscrição e frequência de aluno regular em unidade curricular adicional do plano de estudos: 0,00

3 — Inscrição em exames:

3.1 — Por unidade curricular, na época de recurso (valor mínimo) (*): 1,03

3.2 — Por unidade curricular, na época especial: 10,25

3.3 — Por unidade curricular, para efeitos de melhoria de nota: 10,25

4 — Estágios:

4.1 — Repetição de estágio/prática pedagógica (*):

4.2 — Repetição de estágio para completar unidade curricular (*)

B — Certidões/Averbamentos

1 — Certidões:

1.1 — De matrícula: 4,10

1.2 — De inscrição, frequência, exame ou estágio: 4,10

1.2.1 — Por cada folha a mais: 0,51

1.3 — De conteúdos programáticos:

1.3.1 — Por unidade curricular: 10,25

1.3.2 — Mais que uma unidade curricular (valor máximo): 102,50

1.4 — De cargas horárias: 10,25

1.5 — De créditos curriculares reconhecidos: 10,25

1.6 — De narrativa ou de teor:

1.6.1 — De aprovação explicitando a unidade ou unidades curriculares com discriminação das classificações obtidas por unidade curricular: 5,13

1.6.2 — Por cada folha a mais: 0,51

1.6.3 — De conclusão de parte escolar (ano ou semestre): 10,25

1.6.4 — De conclusão de curso ou respetiva equivalência com a classificação obtida

1.6.4.1 — 1.ª emissão: 48,00 (***)

1.6.4.2 — 2.ª emissão e seguintes: 10,25

1.6.5 — De conclusão de curso com discriminação de classificações obtidas por unidade curricular: 10,25

1.6.6 — De conclusão de curso Pós-Graduação/Especialização com discriminação das classificações obtidas por unidade curricular: 10,25

1.6.7 — De conclusão de outros cursos ou de ações de formação (*)

1.7 — Outras certidões/certificados qualquer que seja a sua natureza:

1.7.1 — Uma só folha: 10,25 1.7.2. Por cada folha a mais: 0,51

2 — Averbamentos:

2.1 — Por cada averbamento: 10,25

3 — Declarações: 2,05

C — Cartas de Curso

1 — Cartas de curso:

1.1 — Grau de Bacharel (****): 120,00

1.2 — Grau de Licenciado (****): 120,00

1.3 — Grau de Mestre (****): 120,00

D — Diplomas de Registo

1 — Diplomas de registo:

1.1 — Grau de Bacharel (****): 70,00

1.2 — Grau de Licenciado (****): 70,00

1.3 — Grau de Mestre (****): 70,00

E — Equivalências/Reconhecimentos de Habilitação

1 — Equivalências:

1.1 — Grau de Bacharel: 440,75

1.2 — Grau de Licenciado: 492,00

1.3 — Grau de Mestre: 543,25

1.4 — Prova de Avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência: 153,75

1.5 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento (por mês): 266,50

- 2 — Reconhecimento de Habilitações:
- 2.1 — Na sequência de indeferimento do processo de equivalências: 102,50
- 2.2 — Por processo autónomo:
- 2.2.1 — Grau de Bacharel: 440,75
- 2.2.2 — Grau de Licenciado: 492,00
- 2.2.3 — Grau de Mestre: 543,25
- 3 — Reconhecimento automático de graus estrangeiros (DL n.º 341/2007, de 12 de outubro):
- 3.1 — Registo de Diploma: 26,80 (*****)

F — Creditações

- 1 — Por cada unidade de crédito (ECTU) com ou sem definição de um plano par prosseguimento de estudos:
- 1.1 — De cursos ministrados no IPL fora de um plano de mobilidade: 2,50
- 1.2 — De cursos de outras instituições: 5,00
- 2 — Processo de creditação de experiência profissional:
- 2.1 — No ato de formulação do pedido: 102,50
- 2.2 — Por cada crédito atribuído: 5,00

G — Outros Atos Académicos

- 1. Integração curricular
- 1.1 — Definição de um plano curricular para efeitos de prosseguimento de estudos: 153,75
- 2 — Pela revisão de prova de exame escrito final ou equiparado: 20,00
- 3 — Autenticação de documentos:
- 3.1 — Uma página: 3,00
- 3.2 — Cada página a mais: 0,51
- 4 — Taxa de permuta: 17,43
- 5 — Emissão de fichas de unidades curriculares (FUC's) (*)

H — Penalidades por não cumprimento de prazos estabelecidos (*****)

I — Outros/Atos/Diversos

- 1 — Portes de correio: (despesas equivalentes à tabela aplicada pelos CTT)
- 2 — Taxa de urgência (até 48 horas): 10,25
- 3 — Por emissão da 2.ª via do cartão de estudante: 10,25
- 4 — Por emissão de 2.ª via de outros documentos: 10,25
- 5 — Fotocópias (por cada página): 0,15

J — Isenções e Reduções

- 1 — Isenções:
- 1.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue bem como as certidões requeridas pelas Associações de Estudantes e pela Federação Académica do IPL, desde que necessárias para instruir processos enquadrados nas suas atividades específicas, mediante pedido apresentado na respetiva Unidade Orgânica indicando o fim a que se destinam;
- 1.2 — As taxas previstas para as equivalências, integrações curriculares e inscrições em concursos locais de acesso não são aplicáveis a docentes e não docentes do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser ainda estabelecida isenção ou redução para pessoal de outras instituições.
- 2 — Reduções:
- 2.1 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, exceto nas taxas por práticas de atos fora do prazo;
- 2.2 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter classificação mais elevada que anteriormente obtida ou na decisão mais favorável.

K — Casos Omissos

Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa autorizar situações de exceção ao presente despacho.

- (*) Valor a determinar pela direção de cada unidade orgânica.
- (**) Valor não aplicável a docentes e não docentes em exercício de funções no Instituto Politécnico de Lisboa com contrato de trabalho em funções públicas.
- (***) Não dependente da emissão do diploma de registo.
- (****) Acresce o custo do invólucro se a unidade orgânica o fornecer e o aluno optar por ele.
- (*****) Valor automaticamente atualizado em 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumi-

dor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro.

(*****) Valor correspondente à aplicação da taxa de juro legal por mora.

A atualização anual da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa será feita com base na taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística.

209761654

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9938/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 06 de maio de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Licenciado José Luís Falcão Cascalheira, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Tempo Integral, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de março de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209770223

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9939/2016

Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho, Presidente do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), torna público que aprovou, em 25 de julho de 2016, o Projeto de Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico do Porto, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3.º do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a Consulta Pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Projeto de Regulamento no *Diário da República*.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao cuidado do Pró-Presidente do IPP, Prof. Doutor Luís Rothes, podendo ser entregues no Serviço de Expediente do P.PORTO ou remetidas por correio eletrónico (discussaopublica@sc.ipp.pt).

Para constar se publico o presente Projeto de Regulamento, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional do IPP.

Projeto de Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico do Porto

Considerando:

Os termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, onde se estabelece que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

As crescentes responsabilidades do ensino superior na realização do direito à educação ao longo da vida, as quais exigem uma oferta diversificada de formações não graduadas, com elevados critérios de qualidade, similares às da formação graduada;

A necessidade de atualização e harmonização da regulamentação interna relativa aos cursos não conferentes de grau;

A necessidade de dispor de informação atualizada sobre os cursos não conferentes de grau realizados no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO);

Os termos constantes da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do P.PORTO, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelecem que compete ao Presidente do P.PORTO propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 1.º

Âmbito, definições e condições de acesso e ingresso

1 — O presente regulamento determina os princípios e regras a que obedece a criação, funcionamento e avaliação dos cursos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) que não conferem grau académico.

2 — Os cursos não conferentes de grau do P.PORTO, doravante designados por cursos, visam a formação continuada, a aquisição ou aprofundamento de conhecimentos em determinadas áreas culturais, científicas e técnicas, a abertura de novos domínios científicos, o desenvolvimento de competências profissionais, tecnológicas e artísticas em áreas especializadas.

3 — O P.PORTO oferece estudos não conferentes de grau, com diferentes níveis de exigência, que atribuem diplomas ou certificados, designadamente pela realização das seguintes formações:

a. *Cursos de Pós-Graduação*, visando o aprofundamento de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, para cuja frequência se exige a titularidade de uma formação conferente de grau académico superior ou a posse de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como equivalente pelos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas (UO) que aprovaram a formação. Estes cursos podem ser:

i. Cursos de Especialização, quando correspondem à parte do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre denominada de curso de mestrado, não inferior a 60 créditos ECTS, ou quando correspondem a outros cursos não conferentes de grau, que exijam a titularidade de uma formação de 1.º ciclo ou equivalente e tenham um mínimo de 30 créditos ECTS. Estes cursos podem considerar outras designações identificadoras, se tal for entendido como conveniente pelos órgãos competentes das UO que aprovaram a formação.

ii. Cursos de Estudos Avançados, quando correspondem a cursos não conferentes de grau que exijam a titularidade de uma formação de 2.º ciclo ou equivalente e tenham um mínimo de 30 créditos ECTS.

b. *Cursos de Formação Contínua*, não conferentes de grau, os quais, não exigindo formação prévia graduada de nível superior, pressupõem a posse de condições para frequentar o ensino superior. Estão sujeitos a avaliação e podem ser creditados em outras formações superiores, desde que contemplem um mínimo de horas totais de formação correspondentes a um crédito ECTS. Esta formação contínua visa a atualização e desenvolvimento de competências pessoais e profissionais e concretiza-se, designadamente, através das seguintes soluções formativas:

i. Cursos com criação deliberada como ações de formação contínua, sejam constituídos por conjuntos de unidades de formação articuladas ou por apenas uma unidade de formação;

ii. Cursos que correspondam à realização de parte de um curso de licenciatura, com número de créditos ECTS não inferior a 120, e a que os Conselhos Técnico-Científicos das UO deliberem atribuir um diploma com designação que não se confunda com a da obtenção do grau académico correspondente;

iii. Unidades curriculares isoladas constantes dos planos de estudo dos cursos e ciclos de estudo do P.PORTO (1.º ou 2.º ciclo), bem como de cursos não conferentes de grau, frequentadas e realizadas nos termos instituídos.

c. *Cursos Técnicos Superiores Profissionais*, com dois anos de formação e 120 créditos ECTS, cujos diplomas conferem uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações. Por se regerem por regulamento próprio do P.PORTO, estes cursos ficam fora do âmbito do presente Regulamento.

d. *Cursos Livres*, de duração variada, que visam a promoção cultural, científica e cívica dos adultos envolvidos, não obrigando a formação inicial graduada ou a condições para a frequência do ensino superior. Nestes cursos, não é necessário que os formandos sejam sujeitos a avaliação e que lhes seja atribuída uma classificação final, sendo que, nestas circunstâncias, a formação realizada não pode, no quadro do sistema de créditos ECTS, ser creditada como formação realizada com aproveitamento no ensino superior.

e. *Cursos de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior*, os quais, visando o desenvolvimento de competências e a promoção de condições que favoreçam o sucesso académico, são regulados pelos órgãos competentes das UO envolvidas na sua concretização.

Artigo 2.º

Criação, organização, registo e funcionamento dos cursos

1 — A criação dos cursos previstos no presente regulamento é da responsabilidade dos órgãos legal e estatutariamente competentes das UO.

2 — Os órgãos legal e estatutariamente competentes das UO aprovam as propostas de cursos não conferentes de grau, as quais deverão contemplar, nomeadamente:

a. Os motivos justificativos da sua criação e a sua adequação à missão da(s) UO que o aprova(m);

b. A designação do curso;

c. A área de educação e formação predominante, de acordo com a CNAEF;

d. Os objetivos, a metodologia de ensino-aprendizagem, a duração, a estrutura curricular, o plano de estudos do curso e os créditos ECTS, nos termos das normas legais em vigor;

e. As regras para a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

f. As condições de funcionamento do curso, o processo de avaliação e o eventual processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo;

3 — A deliberação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes tem em conta, designadamente:

a. A adequação da proposta às missões da(s) UO e às condições e competências nela(s) existentes;

b. A existência de corpo docente qualificado para ministrar a formação;

c. A adequação da proposta curricular ao nível e aos objetivos do curso;

d. A existência de mecanismos de avaliação pedagógica da formação.

4 — O funcionamento dos cursos depende de decisão dos Presidentes das UO envolvidas na formação, os quais consideram a existência das condições necessárias ao seu desenvolvimento, em matéria de pessoal docente e de recursos materiais e financeiros.

5 — A criação dos Cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau, previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, é objeto de comunicação ao Presidente do P.PORTO. Esta comunicação presume a existência das condições para o seu funcionamento referidas no ponto anterior, dela constando obrigatoriamente:

a) A designação do curso;

b) A área da CNAEF;

c) A duração, a estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos ECTS;

d) Sempre que se verifiquem as condições aí referidas, os protocolos determinados no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º

6 — Os cursos que não dependam diretamente das UO serão: (i) apreciados e validados pelos conselhos técnico-científicos das UO que desenvolvam formação na sua área CNAEF predominante; (ii) aprovados pelo Presidente do P.PORTO;

7 — O início de funcionamento dos cursos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º é comunicado ao Presidente do P.PORTO e consta do sistema de informação académica da UO.

8 — A não inscrição de novos alunos, durante três anos letivos consecutivos, num curso de Pós-Graduação não conferente de grau, previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, obriga a que os órgãos competentes da UO deliberem sobre a sua continuidade, com ou sem alterações, sendo a decisão comunicada ao Presidente do P.PORTO.

Artigo 3.º

Processo de acompanhamento

1 — Os conselhos técnico-científicos e pedagógicos das UO asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento dos cursos não conferentes de grau, estabelecendo as atribuições e competências da comissão técnico-científica do curso, quando exista.

2 — Os cursos terão um responsável técnico-científico, nomeado nos termos previstos nos estatutos das UO responsáveis pela sua designação, o qual deverá ser especialista na respetiva área de formação.

3 — A avaliação dos cursos obedece ao estabelecido para o efeito no P.PORTO, designadamente no seu sistema interno de garantia de qualidade.

4 — No caso dos cursos previstos no n.º 6 do artigo 2.º, o processo de acompanhamento é definido em regulamento próprio, o qual contempla obrigatoriamente a existência de um responsável e de uma comissão técnico-científica.

5 — Para favorecer o processo de acompanhamento das atividades de formação não graduada pelos Serviços da Presidência do P.PORTO, os Presidentes das UO comunicam ao Presidente do P.PORTO:

a. A criação de estruturas que assegurem, na UO, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das atividades formativas não conferentes de grau.

b. Aquando da comunicação do início de funcionamento dos cursos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, o funcionário que irá colaborar com os Serviços da Presidência no acompanhamento do processo.

Artigo 4.º

Cooperação entre Escolas

1 — Os cursos não conferentes de grau podem ser organizados em cooperação entre várias Escolas do P.PORTO.

2 — Nas situações referidas no número anterior, deve ser elaborado um protocolo entre as diferentes Escolas, parte integrante da proposta de criação do curso, que defina as regras de organização e funcionamento do curso, nomeadamente no que se refere ao local de realização, à distribuição do serviço docente e à gestão financeira, bem como à composição e presidência da comissão técnico-científica referida no n.º 3 do presente artigo.

3 — Os ciclos de estudos organizados em cooperação são coordenados por uma comissão técnico-científica que integra professores das Escolas participantes, indicados pelos respetivos conselhos técnico-científicos, a qual detém, para esse fim, as competências necessárias para o exercício das suas funções e define as suas regras de funcionamento.

4 — Cada UO só pode criar cursos cujas áreas da CNAEF sejam claramente enquadráveis nas suas áreas de formação ou quando, não se verificando esta condição, obtenha parecer favorável à proposta de curso por parte de uma UO com essa área de formação.

5 — As regras definidas nos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que estes cursos não conferentes de grau envolvam outras instituições de ensino superior.

Artigo 5.º

Parcerias com outras instituições

1 — Os cursos não conferentes de grau podem, desde que esteja assegurada a tutela técnico-científica e académica das Escolas do P.PORTO, ser organizados no âmbito de parcerias com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras.

2 — Nas circunstâncias referidas no número anterior, as parcerias devem ser objeto de um protocolo próprio, assinado pelo presidente das Escolas envolvidas, onde se definam as regras de criação, de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos.

Artigo 6.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do P.PORTO.

Artigo 7.º

Propinas, taxas e emolumentos

1 — Pela inscrição em cursos não conferentes de grau são devidas propinas, taxas e emolumentos nos termos previstos na lei e nos regulamentos em vigor no P.PORTO.

2 — O valor das propinas, taxas e emolumentos dos cursos é fixado pelo Presidente da Escola ou pelos Presidentes das Escolas envolvidas, quando estes cursos se realizam nos termos previstos no artigo 4.º

3 — No caso dos cursos previstos no n.º 6 do artigo 2.º, os valores das propinas, taxas e emolumentos são os definidos pelo Presidente do P.PORTO.

Artigo 8.º

Avaliação e certificação

1 — O processo de avaliação dos formandos nos cursos não graduados deverá respeitar, com as necessárias adaptações, as normas e regulamentos em vigor no P.PORTO e nas suas UO.

2 — Nos cursos não graduados, a não ser quando estes estejam associados a ciclos de estudos graduados, não é assegurada a existência de várias épocas de exame ou a possibilidade de se requererem provas para melhoria de classificação, a não ser que tal esteja previsto no respetivo edital de candidatura.

3 — Pela conclusão com aproveitamento de um curso não conferente de grau e sempre que tal esteja previsto, é conferido um diploma, subscrito pelo Presidente da Escola ou pelos Presidentes das Escolas envolvidas, nos casos previstos no artigo 4.º, sendo lavrado um registo, que se conserva arquivado.

4 — No caso dos cursos previstos no n.º 6 do artigo 2.º, o diploma será subscrito pelo Presidente do P.PORTO.

5 — No caso dos cursos em que não seja conferido um diploma, designadamente nos Cursos Livres, será disponibilizado um certificado de participação.

6 — Os diplomas de estudos de pós-graduação, não conferentes de grau académico, são acompanhados do respetivo suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do P.PORTO.

Artigo 10.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o Despacho IPP/P-128/2010 e entrará em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela Presidente do P.PORTO.

25 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*.

209761987

Resolução n.º 25/2016

O Conselho de Gestão na sua reunião de 15 de julho de 2016 deliberou, através da Resolução P.Porto/CGEST-05/2016 nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) fixar as seguintes taxas e emolumentos:

1 — Os atos a praticar no âmbito dos Serviços Académicos do Instituto ou das suas Escolas e das suas Unidades de Extensão, estão sujeitos às taxas constantes do Anexo I à presente resolução;

2 — Os atos a praticar no âmbito das atividades dos Serviços Administrativos e Outros Serviços do Instituto ou das suas Escolas e das suas Unidades de Extensão, estão sujeitos às taxas constantes do Anexo II à presente resolução;

3 — As taxas previstas na presente resolução são pagas na totalidade no momento da prática do ato.

4 — Os valores constantes das tabelas não incluem o imposto de selo, se este for devido;

5 — O produto dos emolumentos constitui receita própria do Instituto, sendo a afetação a cada Escola e a cada Unidade de Extensão realizada mediante deliberação autónoma.

É revogada a Resolução IPP/CGEST-04/2014, de 16 de junho.

A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

21 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

Tabela de emolumentos

ANEXO I

Serviços Académicos

Item	Tipo	Euros
1 — Acesso e Ingresso	1.1. Inscrição em Pré-Requisitos	60
	1.2. Candidatura ao Concurso Local da ESMAE	20
	1.3. Inscrição em Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos	80
	1.4. Candidatura ao abrigo dos Concursos Especiais	60

Item	Tipo	Euros
	1.5. Candidatura ao abrigo dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/ Curso.	60
	1.6. Candidaturas a cursos de formação especializada	60
	1.7. Candidatura a cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)	60
	1.8. Candidatura a cursos de especialização pós-graduada	60
	1.9. Candidatura a ciclos de estudo de mestrado	60
	1.10. Candidaturas a quaisquer outros cursos não previstos expressamente na presente tabela	(a)
	1.11. Requerimento de permuta no âmbito do Concurso Nacional de Acesso	20
	1.12. Inscrição em provas específicas de acesso aos cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE.	60
	1.13. Inscrição em provas para acesso e ingresso em ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional e conducentes ao grau de licenciado (valor por prova).	10
	1.14. Candidatura ao abrigo do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.	60
	1.15. Candidaturas a cursos de especialização da Porto School Hotel (PSH)	60
	1.16. Candidaturas a cursos de pós-graduação da Porto Executive Academy (PEA)	60
	1.17. Candidaturas a cursos de pós-graduação da Porto Design Factory (PDF)	100
2 — Matrícula (1.ª vez)/Inscrição Anual	2.1. Taxa de inscrição aplicável a cursos de licenciatura, mestrado, especialização, pós-graduação, formação especializada, e a alunos extraordinários.	25
	2.2. Seguro Escolar	5
3 — Inscrições em exames	3.1. Por unidade curricular na época de recurso	3
	3.2. Por unidade curricular na época especial	8
	3.3. Por unidade curricular fora da época de exames	8
	3.4. Para efeitos de melhoria de nota (exame final)	13
	3.5. Para efeitos de melhoria de nota por frequência	(b)
4 — Certidões	4.1. De matrícula ou de inscrição.	4
	4.2. De matrícula e de inscrição, com discriminação das unidades curriculares em que se encontra inscrito.	10
	4.3. De aproveitamento com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditações.	13
	4.4. De candidatura e de inscrição em provas para acesso aos cursos ministrados no P.Porto	4
	4.5. Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.	20
	4.6. De carga horária e conteúdos programáticos por unidade curricular	5
	4.7. De frequência/aproveitamento de curso de pequena duração ou ação de formação.	10
	4.8. De prescrição/não prescrição de inscrição em ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado.	4
	4.9. De percentil/ranking de classificação final no universo dos diplomados no ano de conclusão do grau.	4
	4.10. Narrativa ou de teor:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional e até à 20.ª	1
	c) Por cada página a partir da 21.ª	6
	4.11. Classificação final nas provas específicas de acesso aos cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE.	20
	4.12. Classificação final nas provas de acesso para Estudantes Internacionais.	20
5 — Título de Especialista	5.1. Candidatura a Provas de Título de Especialista	100
	5.2. Admissão a Provas de Título de Especialista	900 (c)
6 — Cartas de Curso e Diplomas (O Diploma inclui discriminação das classificações obtidas nas unidades curriculares do Curso).	6.1. Carta de curso — 1.ª via	150
	6.2. Carta de curso — 2.ª via	200
	6.3. Título de Especialista	100
	6.4. Diploma de grau de licenciado (pela conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura)	50
	6.5. Diploma de grau de mestre (pela conclusão de um ciclo de estudos de mestrado)	50
	6.6. Diploma de especialização tecnológica (pela conclusão de um curso de especialização tecnológica).	50
	6.7. Diploma de curso de mestrado (pela realização de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos).	50
	6.8. Outros Diplomas	50
7 — Equivalências, creditação e reconhecimento de habilitações.	7.1. Do grau de mestre	350
	7.2. Do grau de licenciado	350
	7.3. Do diploma de estudos especializados	200
	7.4. Registo de Diplomas Estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro)	25
	7.5. De unidades curriculares, realizadas em outra IES:	
	a) Formulação do pedido	45
	b) Por unidade curricular analisada	8
	7.6. De unidades curriculares, realizadas no P.Porto:	
	a) Formulação do pedido	10(d)
	b) Por unidade curricular analisada	5(d)
	7.7. Creditação da formação realizada no âmbito de experiência profissional e de outra formação.	
	a) Formulação do pedido	100
	b) Por ECTS atribuído	5

Item	Tipo	Euros
8 — Prática de atos fora de prazo(desde que não exista impedimento legal).	7.8. Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência, reconhecimento ou creditação	160
	7.9. Estágio/Projeto curricular, se necessário, para efeitos de equivalência, reconhecimento ou creditação.	300
	7.10. Definição de um plano de estudos individual para prosseguimento de estudos no P.Porto, na sequência do processo de creditação.	100
	8.1. Nos primeiros 7 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo	10
	8.2. Do 8.º ao 15.º dia	30
	8.3. Do 16.º ao 30.º dia	50
	8.4. A partir do 31.º dia	80
	9.1. Reclamações	55 (e)
	9.2. Recursos	110 (e)
	10.1. Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,5
9 — Reclamações e recursos, previstos em regulamentação do P.Porto.	10.2. Conferência de fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,8
	10.3. Averbamentos	3
	10.4. Por fotocópia autenticada:	
	a) Por uma página	4
	b) Por cada página adicional e até à 20.ª	1
	c) Por cada página a partir da 21.ª	6
	10.5 Despesas de envio por correio:	
	a) Taxa de envio (Portugal Continental e Ilhas)	3
	b) Taxa de envio (União Europeia)	10
	c) Taxa de envio (Resto do Mundo)	15
10 — Outros	10.6 Reprodução noutros suportes:	
	a) Reprodução de documentos em CD ou DVD (por unidade)	5
	b) Reprodução de documentos em Disco USB tipo “pendrive” (por unidade)	10
	11.1. Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.	-
	11.2. Os docentes, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico do Porto beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos no n.º 7, tendo que solicitar a redução no ato do requerimento.	-
	11.3. Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos no n.º 6, com exceção do n.º 6.2, e no n.º 13.2, até ao final do ano letivo seguinte ao de conclusão do curso.	-
	11.4. Os estudantes estão isentos do pagamento de inscrição nos exames previstos em 3.3, quando a realização se fundamente em internamento hospitalar ou doença que tenha implicado evicção escolar.	-
	12.1. À entrega no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes à data do pedido, de documento constante dos números 4 e 6 (com exceção dos n.º 6.1. 62, e 6.3), mediante requerimento, aplica-se o valor do emolumento + 50 %.	(f)
	12.2. À entrega no prazo de um dia útil imediatamente subsequente à data do pedido de documento constante dos números 4 e 6 (com exceção dos n.º 6.1. 62, e 6.3), mediante requerimento, aplica-se o valor do emolumento + 100 %.	(f)
	13.1. Emissão de documento constante dos números 4.1, 4.2, 4.3, 4.6, 4.8 e 4.9	20
11 — Isenções e redução	13.2 Emissão de documento constante dos números 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7	50
12 — Taxa de urgência		
13 — Documentos em língua inglesa		

(a) Valor previsto no Edital de abertura do concurso respetivo.

(b) P/60 x n.º de ECTS da unidade curricular, sendo: P = Propina anual fixada para regime de estudos em tempo integral.

(c) Mediante requerimento este valor será de 500€ para funcionários e docentes vinculados ao P.Porto, nos termos do ECPDESP.

(d) Valor não aplicável caso se trate de processo de Reingresso ou de Mudança de Regime.

(e) Este valor será reembolsado caso a reclamação ou o recurso tenham provimento.

(f) A aplicação de taxa de urgência pressupõe que, ao abrigo da regulamentação interna, os atos respetivos sejam certificáveis nesse prazo.

ANEXO II

Serviços Administrativos e outros

Item	Tipo	Euros
1 — Certidões *	1.1. De documentos:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1
	1.2. De contagem de tempo de serviço:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1
	1.3. Não especificado:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1

Item	Tipo	Euros
	1.4. Por fotocópia:	
	a) Por uma página	15
	b) Por cada página adicional	1
2 — Outros	2.1. Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,5
	2.2. Conferência de fotocópia de documento autêntico ou autenticado (por página)	0,8
	2.3. Averbamentos	3
	2.4 Reprodução noutros suportes:	
	a) Reprodução de documentos em CD ou DVD (por unidade)	5
	b) Reprodução de documentos em Disco USB tipo “pen drive” (por unidade)	10
3 — Empréstimos de obras nas Bibliotecas.	3.1. Taxa de incumprimento no prazo de devolução dos empréstimos (por dia e obra)	0,5

* Os docentes, funcionários e agentes administrativos, em exercício de funções no P.Porto, beneficiam de redução de 50 %, nos emolumentos previstos neste item.

209759987

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Anúncio n.º 175/2016

Considerando a necessidade de se proceder a uma revisão do Regulamento Geral dos Mestrados do ISCAP, aprovado pelo Despacho ISCAP/PR-35/2012, de 30 de outubro, e alterado e republicado pelo Despacho ISCAP/PR-20/2014, de 20 de outubro, de modo:

A desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março — alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto —, designadamente as normas relativas às matérias estipuladas no artigo 26.º, e pela Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;

E a incorporar novas regras e procedimentos administrativos dos Serviços do ISCAP;

Considerando que o Gabinete de Planeamento, Avaliação e Melhoria Contínua (GAMC) elaborou o Projeto de Regulamento Geral dos Mestrados do ISCAP (Projeto), em anexo, ouvindo os Diretores e Comissões Científicas dos Mestrados bem como a Divisão Académica e o Centro de Documentação e Informação;

Tendo em conta que este Projeto não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos, deve ser submetido a consulta pública, em conformidade com o disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Assim, torna-se público que o mencionado projeto, em anexo, se encontra em consulta pública para recolha de sugestões e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

O Projeto também pode ser consultado em Destaques no sítio do ISCAP na Internet (www.iscap.ipp.pt) e as sugestões devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico: sec.pres@iscap.ipp.pt.

ANEXO

Projeto de Regulamento Geral dos Mestrados

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, que sejam da exclusiva responsabilidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos.

2 — Este regulamento é também aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados no âmbito de consórcios ou parcerias, desde que não seja incompatível ou por remissão.

Artigo 3.º

Grau de Mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.

2 — O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.

Artigo 4.º

Ciclo de Estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar:

a) Predominantemente, dado o enquadramento do ciclo de estudo no ensino politécnico, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional;

b) Ou a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelos regulamentos, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

4 — A duração normal do ciclo de estudos é de quatro semestres curriculares, sendo de seis semestres o limite máximo para completar o mesmo no regime de tempo integral.

5 — O ciclo de estudos pode ser realizado em regime de tempo parcial, em situações devidamente justificadas, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os doze semestres de duração.

6 — A obtenção do grau de mestre referido nos números anteriores, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea a) do n.º 3, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

CAPÍTULO II

Acesso, Admissão e Inscrição

Artigo 5.º

Acesso ao Ciclo de Estudos

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos:

- a) Titulares de um grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este Processo e com o número necessário de créditos para o efeito;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-científico do ISCAP;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-científico do ISCAP;
- e) Titulares de um grau de Licenciatura Bietápica ou de Licenciatura organizada em 300 ECTS ou equivalente legal.

2 — O Conselho Técnico-científico, mediante proposta da Comissão Científica do Mestrado, poderá fixar outras condições de acesso para além das referidas anteriormente.

Artigo 6.º

Limitações e Prazos

O número de vagas em cada ciclo de estudos, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos e o período letivo são fixados anualmente pela Presidência do ISCAP e publicitados através de Edital ou Despacho.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura, Seleção e Seriação dos Candidatos

1 — O acesso ao ciclo de estudos é feito por concurso, publicitado através de Edital de abertura de concurso, afixado nas instalações do ISCAP e de outros meios considerados apropriados, aprovado pelo Presidente do ISCAP, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, e no qual deve constar:

- a) Número de vagas por curso;
- b) Local de apresentação de candidatura;
- c) Documentos a apresentar na candidatura;
- d) Critérios e a respetiva ponderação a utilizar na seleção e seriação dos candidatos;
- e) Prazos de candidatura, de afixação de resultados, de matrículas/inscrições e de reclamações;
- f) Taxas e emolumentos.

2 — Os documentos originais ou cópias autenticadas dos certificados e de outros documentos deverão ser entregues ou enviados por correio para a Divisão Académica do ISCAP.

3 — A seleção e seriação dos candidatos compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, tendo em consideração os critérios definidos no Edital referido no n.º 1. Após o processo de seleção e seriação dos candidatos, a Comissão Científica elabora uma ata fundamentada na qual constará a lista ordenada dos candidatos com base na classificação final, com a identificação dos candidatos admitidos, suplentes e os excluídos. No caso do número de admitidos ser igual ou inferior ao número de vagas, a lista é ordenada alfabeticamente e sem a classificação final.

4 — A Presidência publicitará as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital.

5 — Publicitada a lista de resultados têm os candidatos o direito de reclamação dentro dos prazos estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrições

1 — A matrícula e inscrição fazem-se mediante o preenchimento e entrega dos documentos necessários, de acordo com o procedimento definido pela Divisão Académica.

2 — No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não comparência para realização da mesma, a Divisão Académica, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os estudantes já inscritos num ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a parte curricular ou a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo curso, nas condições previstas no Calendário Escolar do ISCAP.

4 — Não são estabelecidas precedências na inscrição ou aprovação nas diferentes unidades curriculares que compõem o ciclo de estudos.

5 — Mediante parecer favorável da Comissão Científica do ciclo de estudos, poderá ser admitido o reingresso de estudantes que tenham anteriormente frequentado o curso.

Artigo 9.º

Taxas de Candidatura, de Matrícula e Propinas

1 — São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura, não reembolsável;
- b) Uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no ciclo de estudos.

2 — O valor das taxas e das propinas, bem como as modalidades de pagamento, são estabelecidas em cada ano de inscrição, através de Deliberação do Conselho Geral do IPP, e considerando o estabelecido no Regulamento de Propinas do IPP.

CAPÍTULO III

Orientação, Registo e Provas

Artigo 10.º

Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio Profissional

1 — Nos termos do disposto na legislação vigente, a obtenção do grau de mestre exige a realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados:

- a) Por dissertação, entendem-se os trabalhos de investigação de natureza científica que evidenciem competências metodológicas preconizadas no âmbito do ciclo de estudos e que poderão ter uma natureza mais teórica ou mais empírica;
- b) Por trabalho de projeto, entendem-se os trabalhos de natureza aplicada às áreas de conhecimento do ciclo de estudos, centrado na análise de casos concretos, no diagnóstico de problemas ou limitações, e na apresentação de propostas de solução através da utilização de métodos e instrumentos adequados;
- c) Por estágio, entende-se os trabalhos realizados em ambiente empresarial, visando a aplicação de conhecimentos e competências desenvolvidas para a resolução de problemas empresariais.

Artigo 11.º

Orientação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio é orientada, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por um Doutor ou Especialista do ISCAP, nomeado pelo Diretor de Mestrado, depois de ouvidos o mestrando e o orientador a designar.

2 — Podem ainda orientar em regime de coorientação, os trabalhos referidos no número anterior, em casos devidamente fundamentados, professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelo Conselho Científico da Escola.

3 — Nos ciclos de estudos em consórcio ou parceria, a designação do orientador ou coorientador será definida no respetivo Regulamento.

Artigo 12.º

Registo Provisório e Aprovação do Tema

1 — Em função do semestre estabelecido nos respetivos planos estudos, deve ser entregue na Divisão Académica, até 30 de outubro (1.º semestre) ou 30 de março (2.º semestre), a proposta de plano de dissertação, de trabalho de projeto ou de estágio profissional, de acordo com o modelo existente para o efeito no ISCAP.

2 — A Divisão Académica procede internamente ao registo provisório dos temas e, até 5 dias úteis após o final do prazo estabelecido no número anterior, envia as propostas ao Conselho Técnico-científico para aprovação.

3 — Após a aprovação das propostas o Conselho Técnico-científico remete as mesmas para a Divisão Académica.

Artigo 13.º

Protocolo de Trabalho de Projeto ou do Estágio Profissional

1 — O trabalho de projeto ou de estágio profissional, quando realizado em entidades externas, deve ser formalizado através de um Protocolo entre o ISCAP, a Entidade de Acolhimento, o Tutor, o(s) Orientador(es) e o mestrando, de acordo com a minuta própria em vigor no ISCAP.

2 — Caso a entidade externa entenda necessário fazer emendas à minuta do protocolo, tal poderá ser efetuado desde que seja aprovado pelo Presidente do ISCAP.

3 — O processo de elaboração e assinatura do protocolo de estágio profissional deve ser assegurado pelo Gabinete de Estágios e Empregabilidade (GEE).

Artigo 14.º

Requerimento das Provas

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico, será acompanhado de:

- a) 3 a 5 exemplares da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional em papel e em formato digital;
- b) 3 a 5 exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
- d) Declaração emitida pela Divisão Académica, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares que integram a parte curricular do mestrado, onde constem as classificações obtidas, se aplicável;
- e) Declaração relativa à autorização do depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional no Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto (RCIPP) em modelo próprio.

2 — A dissertação, o relatório de trabalho de projeto e o relatório de estágio profissional devem ser redigidos de acordo com as normas gráficas de formatação de trabalhos, conforme anexo deste Regulamento, aprovadas por Despacho do Presidente do ISCAP.

Artigo 15.º

Prazos e Tramitação do Processo

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio profissional é o final do último semestre da duração máxima do ciclo de estudos, e de acordo com o estabelecido no Calendário Escolar.

2 — O ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional deve ocorrer até ao 90.º dia após a sua entrega.

Artigo 16.º

Nomeação e Composição do Júri

1 — Compete à Comissão Científica do mestrado apresentar a proposta de constituição do júri, para aprovação e nomeação pelo Presidente do ISCAP, sob parecer favorável do Conselho Técnico-científico.

2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, a saber:

- a) O Diretor do Mestrado, que preside e que poderá subdelegar a presidência do júri a um dos outros membros da Comissão Científica;
- b) Orientador ou o coorientador da dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri;
- c) E especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico.

Artigo 17.º

Regras sobre as Provas Públicas

1 — A prova pública só pode realizar-se com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A prova pública não pode exceder os sessenta minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — A prova pública é iniciada pela apresentação pelo estudante da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, com uma duração não superior a vinte minutos.

4 — Cabe ao Presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 — Concluída a prova, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem. Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

6 — Em caso de aprovação, a deliberação do júri é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — Até 30 dias após a realização das provas de defesa pública do trabalho, os candidatos aprovados deverão entregar na Divisão Académica, um exemplar em papel e um em suporte digital da versão definitiva, incorporando já as eventuais sugestões do júri, para depósito legal. No rosto do documento deve constar a indicação de que se trata da versão final (ver exemplo do rosto do documento no anexo do presente regulamento).

9 — Não serão passadas certidões ou diplomas sem terem sido entregues na Divisão Académica os exemplares previstos no número anterior.

Artigo 18.º

Classificação Final do Grau de Mestre

1 — Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional.

3 — Os coeficientes de ponderação a aplicar são os que resultam do quociente entre o número de créditos correspondentes a cada unidade curricular e à dissertação, ou trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional e o número total de créditos necessários para completar o ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de Mestre, titulado por um Diploma de Grau emitido pelo ISCAP, é conferido aos estudantes que concluíam com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional.

2 — A emissão do Diploma de Grau é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

3 — O Diploma de Grau e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridos, desde que cumprido o estipulado no n.º 9 do artigo 17.º e liquidados todos os valores em dívida.

Artigo 20.º

Diploma de Especialização

1 — A aprovação no curso de especialização, conforme estabelecido na alínea a), do n.º 3 do artigo 4.º, confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares.

Artigo 21.º

Registo do Grau e Depósito Legal

1 — De acordo com o estipulado na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, e pela seguinte ordem:

a) A Divisão Académica procede ao registo da atribuição do grau na plataforma Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES);

b) O Centro de Documentação e Informação do ISCAP procede ao depósito do conteúdo integral, em formato digital, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional no repositório RECIPP — Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto, e obtém identificador único do depósito na rede RCAAP — Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal;

c) A Divisão Académica completa o registo no RENATES com a introdução do identificador único do depósito na rede RCAAP.

2 — O depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional pode ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. Nesses casos, poderá não ser depositada em regime de acesso aberto.

3 — O período de embargo e as restrições, caso existam, de todo ou de parte da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, é o estabelecido na declaração relativa ao depósito, referido na alínea e), do n.º 1 do artigo 14.º

CAPÍTULO IV

Coordenação do Ciclo de Estudos

Artigo 22.º

Estrutura de Coordenação

O ciclo de estudos de cada Mestrado terá um Diretor e será coordenado por uma Comissão Científica.

Artigo 23.º

Diretor do Mestrado

1 — O Diretor do Mestrado é um professor coordenador ou um professor adjunto, ou seus equiparados, nomeado pelo Presidente do ISCAP, ouvido o respetivo Conselho Técnico-científico.

2 — Compete ao Diretor do Mestrado:

a) Presidir às reuniões da Comissão Científica do Mestrado;

b) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;

c) Assegurar a ligação entre o curso e as áreas científicas do ISCAP responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso;

d) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes do ISCAP propostas de organização ou de alteração do plano de estudos, sob proposta da Comissão Científica do Mestrado;

e) Solicitar, em cada ano letivo, às áreas científicas do ISCAP envolvidas, a indicação dos docentes que assegurem a lecionação das unidades curriculares, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação do Conselho Técnico-científico;

f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes do ISCAP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a Comissão Científica do Mestrado;

g) Validar e garantir que todas as fichas das unidades curriculares, a elaborar pelos docentes responsáveis pela sua lecionação, contêm, obrigatoriamente, os objetivos, o conteúdo programático, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e a bibliografia;

h) Assegurar que as fichas das unidades curriculares estão inseridas no sistema de informação e divulgadas junto dos mestrandos, no início de cada semestre;

i) Elaborar e submeter, anualmente, ao Presidente do ISCAP e aos demais órgãos competentes um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão juntos os relatórios das unidades curriculares elaborados pelos respetivos docentes;

j) Organizar os processos de creditação e reconhecimento de competências;

k) Promover a regular auscultação dos mestrandos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do curso.

Artigo 24.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica do Mestrado é composta por três docentes do ISCAP, pertencentes às áreas científicas relevantes do curso. Esta Comissão será designada pelo Conselho Técnico-científico, sob proposta do Diretor do Mestrado.

2 — Compete à Comissão Científica do Mestrado:

a) Promover a coordenação curricular do curso;

b) Deliberar sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de reingresso e de *numerus clausus*;

d) Propor aos órgãos competentes da Escola alterações ao regulamento do curso, se este existir;

e) Deliberar sobre a creditação de unidades curriculares.

3 — O Diretor do Mestrado designará um docente, de entre os membros da Comissão Científica do Mestrado, para o substituir nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Criação, Alteração, Suspensão ou Extinção dos Ciclos de Estudos

A criação, alteração, suspensão ou extinção dos ciclos de estudos compete ao Presidente do ISCAP, após pronúncia dos órgãos competentes.

Artigo 26.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de reformulação, sempre que for necessário, decorrente das experiências acumuladas.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos pela Presidência do ISCAP, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2016. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

209761881

Aviso n.º 9658/2016

Recrutamento, em regime de mobilidade, de um Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional
Referência: ISCAP — 001/2016 — Área de manutenção

1 — O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) pretende recrutar um assistente operacional para o exercício de funções no Serviço de Manutenção do ISCAP (SdM), em regime de mobilidade na categoria, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

b) Estar integrado em carreira/categoria de assistente operacional;

c) Ter experiência de atividade no âmbito da manutenção e conservação de bens e instalações.

3 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente operacional para o SdM, designadamente, o exercício de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais, bem definidas e com graus de complexidade variáveis, e a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços. Concretamente:

a) Executar ou apoiar a execução de pequenas obras de conservação das instalações e a realização da regular manutenção corretiva dos equipamentos que estão sob a responsabilidade do SdM (de ventilação, aquecimento e ar condicionado, de iluminação, quadros elétricos, mobiliário, etc.);

b) Efetuar as várias tarefas do Plano de Manutenção Preventiva aos equipamentos que estão sob a responsabilidade do SdM (de ventilação, aquecimento e ar condicionado, de iluminação, quadros elétricos, mobiliário, etc.).

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Os interessados devem, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), podendo ser entregue, por correio, com aviso de receção, para a Divisão de Gestão de Pessoas do ISCAP, Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede Infesta, ou através do correio eletrónico: pessoal@iscap.ipp.pt.

4.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade de relação jurídica de emprego público) e serviço ou organismo a que pertence, ou a que por último pertenceu, caso se encontre em situação de requalificação, categoria detida, posição e nível remuneratórios, endereço e telefone de contacto.

4.3 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional assinado.

5 — A seleção dos candidatos será feita com base na análise do currículo profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

26 de julho de 2016. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

209763452

Aviso (extrato) n.º 9659/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 25 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso com a avaliação final de 18,13 valores, da trabalhadora Ana Sílvia Guimarães Granadeiro Cortesão de Sousa, na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de julho de 2016. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

209763241

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 9940/2016**

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de julho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica infra identificados, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

Fernando Miguel Reis Ribeiro;

Filipe José Gonçalves Soares;

Paula Cristina Charro Barradas Aroeira da Conceição;

Paulo Maciel Mendes Batista.

26 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209762618

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1240/2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído no artigo 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, o Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., delibera em sessão realizada no dia 14 de julho de 2016, proceder a afetação das áreas e pelouros nos seus membros e à seguinte delegação de competências.

1 — Para além das suas competências próprias e genéricas de gestão corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços e áreas sob

sua responsabilidade, sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 8.º dos Estatutos, delegar as seguintes competências específicas no Presidente do Conselho de Administração, Dr Joaquim Manuel Araújo Barbosa, delegando as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros: Serviço de Gestão de Doentes (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 40.º), Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 39.º), Serviço de Gestão de Sistemas de Informação (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 44.º), Serviço de Gestão de Recursos Humanos (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 43.º), Serviço de Auditoria Interna (Regulamento Interno HSMM, artigo 11.º) e Gabinete Jurídico (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 49.º).

No âmbito destes pelouros o Presidente do Conselho de Administração tem competência para autorizar despesas até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

No âmbito de Gestão dos Recursos Humanos, nos pelouros enumerados especificamente compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho de Administração, consideradas que estão as limitações ao exercício das competências elencadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 233/2005: propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia, propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviços, autorizar os planos de férias e respetivas alterações, autorizar a participação em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o Hospital, justificar ou injustificar faltas, definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionamentos legais, e autorizar a celebração de contratos de seguro. Ao abrigo do exposto no artigo 8.º dos Estatutos, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração, podendo fazer-se substituir nas suas ausências e impedimentos pelo Vogal por si designado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo o exercício das competências delegáveis ressalvado o preceituado no artigo 8.º n.º 1 do referido normativo. O presidente pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.

2 — Delegar na Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dr.ª Maria José Correia Simões as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros, ressalvando-se a possibilidade de subdelegar as suas competências nos termos legais: Serviço de Aprovisionamento (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 45.º), Serviço de Instalações, Equipamentos e Transportes (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 46.º) e Serviços de Gestão Financeira (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 42.º).

No âmbito destes pelouros a Vogal Executiva tem competência para autorizar despesas até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

Dentro das competências a exercer na Gestão Financeira, compete-lhe, nomeadamente: assegurar a regularidade da cobrança das receitas incluindo dívidas e autorizar o pagamento da despesa, autorizar os reembolsos de quantias relativas a taxas moderadoras cobradas em excesso, proceder à anulação de faturas, declarar as dívidas como incobráveis, nos termos do disposto no Despacho n.º 267/2005, de 7 de setembro, autorizar o pagamento das despesas com a assistência médica de grande especialização no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de agosto, autorizar a realização de exames e o pagamento de despesas com MCDT's realizados no exterior.

Dentro das competências a exercer no serviço de Aprovisionamento, compete-lhe designadamente entre outras competências que lhe sejam próprias ou delegadas: autorizar a abertura de procedimentos, a sua adjudicação e pagamento de despesas até ao montante legalmente previsto, 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) na locação e aquisição de bens e serviços, e nas empreitadas e obras públicas, designar júris e delegar as competências para proceder aos atos subsequentes ao lançamento do procedimento de aquisição, autorizar os processos de negociação decorrentes de aquisição de bens e serviços, dentro dos limites legais previstos, podendo para isso subdelegar as competências aos responsáveis quer do Aprovisionamento quer nas respetivas comissões de escolha.

Dentro das competências a exercer na gestão do Serviço de Instalações, Equipamentos e Transportes, cabe-lhe na área específica da simples conservação, reparação e beneficiação das instalações, reparação de viaturas, autorizar a realização de despesas até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

No âmbito da Gestão dos Recursos Humanos, nos pelouros que lhe foram atribuídos por delegação de competências, compete, nomeadamente, à Vogal do Conselho de Administração, com ressalva das competências não delegáveis previstas no artigo 7.º dos Estatutos consignados no Decreto-Lei n.º 233/2005: propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia, propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviços, autorizar os planos de férias e respetivas alterações, autorizar a participação em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o Hospital, justificar ou injustificar faltas, definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais, e autorizar a celebração dos contratos de seguros que se imponham nos termos da lei.

3 — Para além das suas competências próprias previstas no artigo 9.º dos Estatutos, delegar na Vogal Executiva, Diretor Clínico, Dr Rui Nuno Machado Guimarães, as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros, podendo o Diretor Clínico subdelegar as suas competências nos termos legais: Serviços Farmacêuticos (Regulamento Interno HSMM, artigo 31.º), Unidade Funcional de Nutrição e Alimentação (Regulamento Interno HSMM, artigo 33.º), Unidade de Psicologia Clínica (Regulamento Interno HSMM, artigo 34.º), Serviço Social incluindo o Gabinete do Cidadão (Regulamento Interno HSMM, artigos 35.º e 36.º) e Equipa de Gestão de Altas (Regulamento Interno HSMM, artigo 37.º). Compete-lhe, ainda, a supervisão e coordenação dos seguintes grupos profissionais: Técnicos Superiores de Saúde, Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica e Técnicos Superiores que exerçam funções na área clínica.

No âmbito destes pelouros o Diretor Clínico tem competência para autorizar despesas até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

Na área de Gestão e Recursos Humanos, relativamente aos grupos profissionais incluídos nos pelouros que lhe foram designados por delegação de competências compete-lhe nomeadamente, com ressalva das competências não delegáveis previstas no artigo 7.º dos Estatutos consignados no Decreto-Lei n.º 233/2005: aprovar previamente as escalas de urgência, bem como verificação do seu cumprimento, autorizar a mobilidade entre as várias áreas, autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução, autorizar a constituição das equipas de urgência e a substituição pontual dos seus elementos, autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições, autorizar os planos de férias e respetivas alterações, propor ao Conselho de Administração a composição de júri para concurso de pessoal, propor ao Conselho de Administração

a designação de pessoal para cargos de direção e chefia, autorizar a participação de pessoal em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o Hospital, justificar ou injustificar faltas, e autorizar a celebração dos contratos de seguros que se imponham nos termos da lei.

Cabe ainda ao Diretor Clínico, no âmbito do Serviço de Farmácia, aprovar, em conjunto com a Vogal Executiva, a designação de júris para os procedimentos de aquisição de produtos farmacêuticos.

No âmbito de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, compete igualmente ao Diretor Clínico, avaliar e decidir sobre pedidos de realização de exames ao exterior.

4 — Para além das suas competências próprias de Vogal Executiva, delegar no Enfermeiro Diretor, Enfermeiro Manuel Joaquim Brito Passos, sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 10.º dos Estatutos, a responsabilidade na gestão estratégica dos seguintes pelouros, podendo subdelegar as suas competências nos termos legais: Serviços Hoteleiros (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 47.º), Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 41.º), Serviço de Formação e Desenvolvimento Profissional, e Biblioteca (Regulamento Interno HSMM, artigos 38.º e 48.º) e Serviço de Esterilização (Regulamento Interno HSMM, artigo 32.º).

Na Gestão de Recursos Humanos, na área de enfermagem e nas áreas identificadas na alínea anterior, compete-lhe nomeadamente, com ressalva das competências não delegáveis previstas no artigo 7.º dos Estatutos consignados no Decreto-Lei n.º 233/2005: aprovar previamente as escalas de pessoal de enfermagem, bem como verificar o seu cumprimento, autorizar a mobilidade de enfermeiros entre as várias áreas e valências, autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução, autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e fixar os horários de trabalho do pessoal de enfermagem, autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições, autorizar os planos de férias e respetivas alterações, propor ao Conselho de Administração a composição de júri para concurso de pessoal, propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia, autorizar a participação de pessoal em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o Hospital e justificar ou injustificar faltas e autorizar a celebração de contratos de seguros obrigatórios nos termos legais.

No âmbito destes pelouros, o Enfermeiro Diretor tem competência para autorizar despesas até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

5 — Delegar nos Vogais do Conselho de Administração enquanto Diretores Executivos: a identificação das providências necessárias à conservação do património bem como a proposta e a tomada de decisão relativa à conservação do mesmo, na parte em que este se relacione com os respetivos pelouros delegados, assegurar localmente a execução das deliberações emanadas do Conselho de Administração, gerir o fundo de maneo atribuído aos seus pelouros, autorizar despesas de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações, bem como aquisição de bens e serviços até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), assinar correspondência ou expediente necessários ao regular funcionamento do Hospital, exarar visto nas relações mensais de assiduidade no que concerne ao registo biométrico, assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames ou tratamentos que o Hospital não tenha condições de prestar, acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pelo Hospital, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de qualidade dos serviços, tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes, autorizar a realização de trabalho extraordinário não previsto sempre que efetuado com caráter inadiável e urgente.

No âmbito do pelouro com competência delegada relativamente à gestão dos Recursos Humanos atribuído ao Presidente de Conselho de Administração, podem ser subdelegadas os seguintes atos nos vogais executivos: justificar e injustificar faltas nos termos da lei, autorizar o processamento dos vencimentos, autorizar o processamento de horas extraordinárias de acordo com a programação aprovada pelo Conselho de Administração, praticar todos os atos referentes à mobilidade dos recursos humanos do Hospital em qualquer das formas legalmente previstas, com exceção da autorização de novos contratos e da renovação dos existentes bem como de todos os que impliquem encargos adicionais para o Hospital, autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários, agentes e colaboradores-trabalhadores independentemente do vínculo laboral celebrado com o Hospital, tenham direito nos termos da lei, praticar todos os atos relativos à aposentação ou pensão de reforma, bem como todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social da Função Pública e regime de Segurança Social

dos contratos individuais de trabalho incluindo os referentes a acidentes de serviço e acidentes de trabalho, promover a verificação domiciliária da doença, nos termos da lei; promover a submissão dos funcionários, agentes, e colaboradores trabalhadores no Hospital, à junta médica para verificação de situação de doença ou incapacidades; autorizar os pedidos de apresentação à junta médica, confirmar as condições legais da progressão em termos de carreira e antiguidade dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, e autorizar os abonos daí decorrentes, aprovar as listas legais de antiguidade dos funcionários e decidir das respetivas reclamações, decidir sobre as avaliações finais e intercalares, dos funcionários, agentes e colaboradores trabalhadores do Hospital, conceder o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei, reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável, qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite legal, autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho, a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo, assinar a correspondência ao expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*, autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos e ainda de documentos de arquivo de expediente corrente nos termos da legislação em vigor, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, homologar as classificações de serviço após instrução final do processo, autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e demais colaboradores independentemente do vínculo laboral, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, autorizar despesas de conservação, reparação e beneficiação de bens e serviços até ao montante de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), designar júris e subdelegar a competência para proceder à audiência prévia, proceder à prática dos atos subsequentes ao ato de autorização da escolha e do início do procedimento, autorizar a realização de despesas com seguros.

Ressalva-se a autorização de subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia que deles depende, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, devendo ser dado conhecimento de todas as subdelegações ao Conselho de Administração.

Todas as competências restantes de gestão permanecem no Conselho de Administração, cabendo a cada um dos seus membros no âmbito dos serviços e áreas que lhe foram atribuídas, submeter ao órgão de forma fundamentada as informações e/ou propostas para deliberação, no tempo e nos termos da legislação aplicada.

A delegação de competências ora determinada não exclui as competências do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Assim, com salvaguarda daquelas competências especiais do Presidente do Conselho de Administração, estatuídas no n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, delibera-se que, constituem competências próprias, indelegáveis do Conselho de Administração as constantes das alíneas a) a j) do n.º 1 artigo 7.º dos citados Estatutos.

Tendo o Conselho de Administração, considerando o disposto do n.º 3 do supra citado do artigo 7.º, deliberado delegar em cada um dos seus membros, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos atos abrangidos pelo enunciado das alíneas l) a s) do já enunciado n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005.

A presente deliberação produz efeitos desde 18 de março de 2016, data efetiva do início de funções, ficando por este meio ratificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos e despachos entretanto praticados no âmbito das competências e poderes que ora sejam delegados.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa.

209762212

Deliberação (extrato) n.º 1241/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum de acesso à categoria de Assistente Graduado Sênior da área de Cirurgia Geral, aberto pelo aviso n.º 12067/2015, para ocupação de uma vaga para o quadro de pessoal deste Hospital, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 08 de abril de 2016, a transição para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral ao Dr. Álvaro Pratas Balhau Pereira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, 40 horas semanais, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 70 da tabela remuneratória única, com efeitos a 12 de maio de 2016.

15 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa.

209761995



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS DA ZONA CENTRO DO CONCELHO DE TRANCOSO

Aviso n.º 9660/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Associação de Desenvolvimento das Freguesias da Zona Centro do Concelho de Trancoso.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho doravante designada por LTFP, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada de Portaria e nos termos da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, doravante designada por LOE 2016, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão deliberativo de 12 de dezembro de 2014, sob proposta do órgão executivo datada de 30 de setembro de 2014 e despacho de abertura de procedimento concursal de 19 de abril de 2016 que se encontra aberto pelo

período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Associação de Desenvolvimento das Freguesias da Zona Centro do Concelho de Trancoso, adiante designada por Associação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, neste sentido e para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 06 de abril de 2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.», bem como, não existirem reservas de recrutamento internas na Associação de Desenvolvimento das Freguesias da Zona Centro do Concelho de Trancoso que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das

Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal”.

3 — Local de trabalho situa-se na área do concelho de Trancoso.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de Assistente Técnico competindo-lhe, nomeadamente, realizar o atendimento ao público e as tarefas que dele advêm; registar e organizar a correspondência recebida e expedida; apoiar, a nível administrativo, o executivo da Associação e das Freguesias associadas; garantir a organização do arquivo; efetuar tarefas provenientes da contabilidade e da tesouraria da Associação; realizar os processos intrínsecos dos recursos humanos da Associação; e colaborar nas atividades impulsionadas pela Associação.

5 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015) cujos efeitos foram prorrogados ex vi pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, (Orçamento de Estado para 2016) sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Técnico, ou seja, o nível remuneratório 5.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 30 de junho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LFTP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

6.3 — Constituem condições preferenciais:

- a) Experiência no desempenho das funções referidas no ponto 4;
- b) Boa capacidade de comunicação;
- c) Facilidade no relacionamento interpessoal;
- d) Capacidade de trabalho por objetivos;
- e) Experiência.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea I), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da LFTP publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego de emprego público por tempo indeterminado, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade da Associação proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são apresentadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, nos termos do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro e do Despacho 11321/2009, de 8

de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Associação de Desenvolvimento das Freguesias e na página eletrónica em www.dgaep.gov.pt.

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Associação, Av. Calouste Gulbenkian n.º 27, 6420-033 Trancoso, à 2.ª, 4.ª e 6.ª Feira das 09h00 às 11h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

Fotocópia legível do B.I., do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima referidos, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e a posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, inerente ao posto de trabalho que ocupa e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atualizada, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Portaria.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimento (PC) e avaliação psicológica (AP);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do no artigo 36.º, da LFTP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando -se em situações de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Método de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — A prova de conhecimentos (PC) de natureza específica será escrita e com consulta de legislação, não anotada, em suporte papel, com a duração máxima de 90 minutos e incidindo sobre as seguintes temáticas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de março, e alterada

pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

e) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro (POCAL);

f) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, Código do Trabalho, na sua redação atual.

11 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

16.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria. De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da Associação de Desenvolvimento

das Freguesias da Zona Centro do Concelho de Trancoso, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da suprarreferida Portaria.

20 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a utilização faseada dos métodos de seleção é fundamentada na necessidade urgente para o serviço, no recrutamento para este posto de trabalho.

21 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: André Miguel Pinheiro Lourenço Pinto, Vice-Presidente da Associação de Freguesias;

1.º Vogal Efetivo: Ana Sofia dos Santos Paulos, Presidente da Assembleia Inter-Freguesias, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Daniel Filipe Mendes Lopes, Vogal do Conselho de Administração;

1.º Vogal Suplente: Sérgio Alexandre Ludovice de Freitas, Secretário da Assembleia Inter-Freguesias;

2.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Costa Lopes de Andrade, Presidente da Junta de Freguesia de Fiães.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado por publicação integral, na 2.ª série do *Diário da República*, e a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, no 1.º dia útil seguinte, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

25 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amélio Manuel Martins Nunes Salvador*.

309762286

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração de retificação n.º 780/2016

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o Aviso n.º 9031/2016, referência B — 1 (um) Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de engenharia civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo determinado a termo resolutivo certo, pelo prazo de um (1) ano, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

9.1 — Documentos a apresentar: d) onde se lê, para a referência B, «acresce comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros» deve ler-se «acresce comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros e na Ordem dos Engenheiros Técnicos».

Determino ainda que o procedimento concursal respeitante unicamente à referência B se encontre aberto pelo prazo adicional de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da presente retificação no *Diário da República* e as candidaturas já rececionadas sejam analisadas conjuntamente com as que o venham a ser no novo prazo agora definido.

26 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Hugo Patrício Martinho Oliveira*.

309770297

Declaração de retificação n.º 781/2016

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o Aviso n.º 9292/2016, referência B — 1 (um) Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de engenharia civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

13.2 — Documentos a apresentar: *d)* onde se lê, para a referência B, «acresce comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros» deve ler-se «acresce comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros e na Ordem dos Engenheiros Técnicos».

Determino ainda que o procedimento concursal respeitante unicamente à referência B se encontre aberto pelo prazo adicional de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da presente retificação no *Diário da República* e eu as candidaturas já rececionadas sejam analisadas conjuntamente com as que o venham a ser no novo prazo agora definido.

26 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Hugo Patrício Martinho Oliveira*.

309770094

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 9661/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 32.º do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 13 de abril de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de Técnico de Informática — Grau 1, Nível 1 (Estagiário) da carreira de Informática.

1 — Reservas de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma através de *e-mail* datado de 15 de abril de 2016 que, «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

1.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014. «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação».

2 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o conteúdo funcional da categoria, previsto na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

3 — Requisito de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que é possível proceder ao recrutamento entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de 13 de abril de 2016, e de acordo com o artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos

no mapa de pessoal deste Município ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente concurso.

3.4 — Nível habilitacional exigido: no mínimo adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, conforme alínea *a)* do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.5 — Para ingresso na categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Forma de apresentação das candidaturas:

5.1 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na Página da Internet em www.cm-castroverde.pt, e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217 Castro Verde.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão de:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional, datado e assinado, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respetivas informações.

c) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

5.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

5.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3.1. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

6 — Método de seleção: Nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 5 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes: prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

6.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual e terá a duração máxima de duas horas, sendo permitida a consulta da legislação, desde que desprovida de anotações ou comentários, e consistirá no seguinte:

Os temas para a prova de conhecimentos de natureza genérica são os seguintes:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Constituição da República Portuguesa (Poder Local);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 135/99, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (Modernização Administrativa);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do trabalho);

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática);

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública).

Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito específico são os seguintes:

Conhecimento no âmbito da atividade a desenvolver e respetivo enquadramento na autarquia, especialmente nas seguintes áreas:

Reparação e manutenção de equipamentos ao nível da micro informática;

Conhecimentos de redes de dados;
 Conhecimentos ao nível dos servidores sob plataforma Microsoft e Linux (Distribuição CentOS);
 Conhecimentos de telecomunicações (analógico/digital/VOIP);
 Capacidade reconhecida na instalação e manutenção de software em sistemas Microsoft, Linux, SGBD SQL e Informix.
 Segurança e salvaguarda de dados (Backup's);

6.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este fator será valorado de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não o afastem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme no n.º 3 do artigo 36.º, serão os métodos de seleção os seguintes: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

7.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

7.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

8.1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do presente aviso:

$$OF = PC \times 70 \% + AP \times 30 \%$$

8.2 — Para efeitos do disposto no n.º 7 do presente aviso

$$OF = AC \times 50 \% + EAC \times 50 \%$$

sendo que:

OF = Ordenação final;
 PC = Prova de conhecimentos;
 AP = Avaliação Psicológica;
 AC = Avaliação Curricular;
 EAC=Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.1 — A ordenação final será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, subsistindo a igualdade serão utilizados os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem:

- 1.º Com maior média final na habilitação literária;
- 2.º Ordem cronológica de entrada da candidatura.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa consta de ata do júri, encontrando-se à disposição dos candidatos nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais efetivos: Edgar Inácio Pereira, Especialista de Informática, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena Técnica Superior.

Vogais suplentes: Nuno Alexandre Pereira Guerreiro, Técnico de Informática, e Maria Margarida David Simões Mariano, Coordenadora Técnica.

12 — A lista dos candidatos admitidos, bem como a classificação final serão afixadas, no edifício dos Paços do Município e divulgadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Verde, www.cm-castroverde.pt.

13 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Remuneração e condições de trabalho.

14.1 — Posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), e com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016). A posição remuneratória de referência será: Índice 290 (€ 995,51) como estagiário da carreira de Técnico de Informática grau 1, nível 1 e índice 332 (€ 1.139,69), após conclusão do estágio com aproveitamento nos termos do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

14.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração local.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Verde e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

309766263

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9662/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, tomada em reunião realizada no dia 13 de junho de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3 procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de quatro (4) trabalhadores, tendente à celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Ferreira do Alentejo, nos seguintes termos:

Referência A — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais — Resíduos Sólidos), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência B — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência C — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Maquinas Pesadas e Veículos Especiais), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

1 — Consultas prévias:

1.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de junho de 2014, “As autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em funções públicas (INA), no âmbito de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir-se a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais), junto da Comunidade Intermunicipal”;

1.2 — Foi efetuada consulta à CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo), relativa à constituição da EGRA, tendo aquela entidade informado no dia 15 de julho de 2016 o seguinte «informamos que a CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, não tem ainda constituída a Entidade de Requalificação das Autarquias Locais»;

1.3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Ferreira do Alentejo, no âmbito dos procedimentos concursais descritos;

1.4 — Em cumprimento igualmente do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedemos a consulta à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento — por forma a confirmarmos a existência ou não de candidatos em reserva que permita satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar. Tendo aquela entidade informado através de email, datado de 15 de julho de 2016, o seguinte: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Ferreira do Alentejo, pessoa coletiva n.º 501227490, com sede na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571; e-mail: geral@cm-ferreira-alentejo.pt.

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Ferreira do Alentejo.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, na remoção de lixos e equipados, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência B — Funções de natureza executiva na condução de transportes coletivos, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência C — Funções de natureza executiva na condução de máquinas pesadas e veículos especiais, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5 — Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de assistente operacional — Nível 1 da tabela de remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A-2015, de 31 de dezembro, o montante de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP: Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem as habilitações académicas exigidas no ponto 7 do presente aviso.

6.2 — Requisitos Especiais procedimento Referência B — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam:

6.2.1 — Habilitação legal para a condução de veículos das categorias C e D;

6.2.2 — CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) e CQM (Carta de Qualificação de Motoristas) válidos;

6.2.3 — Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças emitido nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e do Despacho n.º 10011/2007, de 28 de março.

6.3 — Requisitos Especiais procedimento Referência C — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam:

6.3.1 — Habilitação legal para a condução de veículos das categorias C;

6.3.2 — CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) e CQM (Carta de Qualificação de Motoristas) válidos.

7 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido: Referências A, B, C — titularidade da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

8 — Âmbito do recrutamento: Aquando da fase de recrutamento, no âmbito de um procedimento concursal, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, e considerando que tem que ser respeitada a ordem de prioridades definida estabelecida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º conjugada com o disposto no artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos quais resulta que os postos de trabalho terão que ser preenchidos em 1.º lugar pelos candidatos aprovados e colocados em situação de requalificação, em 2.º lugar e esgotados estes, pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e caso aqueles não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários, pelos candidatos de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Ferreira do Alentejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica os presentes procedimentos.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em (www.cm-ferreira-alentejo.pt), ou na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;

10.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pelo Município até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio;

10.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

11 — Local de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17,30h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Município de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo.

11.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) Currículo, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado;

12.2 — O formulário de candidatura aos procedimentos com as referências B e C deverão, ainda, ser acompanhados dos documentos comprovativos da posse dos requisitos especiais previstos, respetivamente, nos pontos 6.2. e 6.3;

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados;

12.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro;

12.5 — Os candidatos deverão mencionar expressamente a referência do lugar a que se candidata, constante do n.º 1 deste aviso, bem como fazer referência ao aviso deste procedimento concursal, sob pena de exclusão caso o não mencionem;

12.6 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos comprovativos por cada procedimento concursal a que o candidato pretende concorrer;

12.7 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo estão dispensados de apresentação os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

12.8 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13 — O júri dos procedimentos concursais terão a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho — Técnica Superior de Engenharia Biofísica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

1.º Vogal Suplente: Albano Rocha Fialho — Técnico Superior de Direito.

2.º Vogal suplente: José Loução Guerreiro — Encarregado Geral Operacional.

Referências B e C:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Albano Rocha Fialho — Técnico Superior de Direito, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

1.º Vogal Suplente: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: José Loução Guerreiro — Encarregado Geral Operacional.

14 — Métodos de Seleção: os previstos no artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

- a) Prova escrita de conhecimentos (PEC) — método obrigatório;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório.

14.1 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar conhecimentos e competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, e terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não estejam anotados.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1.1 — Programa da prova — incidirá sobre todos ou alguns dos seguintes temas, a que se associa a correspondente:

Referências A e C:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Regulamento sobre Equipamentos de Proteção Individual da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo (pode ser consultado em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt>).

Referência B:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Regulamento sobre Equipamentos de Proteção Individual da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo (pode ser consultado em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt>);

Código da Estrada — versão 2016.

14.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

$$OF = 55 \%PEC + 45 \%AP$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.

14.4 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os previstos no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório.

14.4.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

sendo

HL = Habilitações literárias;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

14.4.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4.3 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

14.5 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

$$OF = 55 \%AC + 45 \% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC= Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista Avaliação de Competências.

15 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. Os métodos de seleção são aplicados aos candidatos pela ordem que aparecem no ponto 14.

16 — Os candidatos serão notificados para a realização dos métodos de seleção que necessitem da sua comparência, para a audiência dos interessados e exclusão e demais notificações necessárias ao regular desenvolvimento deste procedimento concursal por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

17 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

18 — Critérios de ordenação preferência em caso de igualdade de valoração, será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate, será dada preferência pelo candidato de maior antiguidade na carreira e de seguida o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

19 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

21 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt) e publicada informação sobre a sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Filipe Bidarra de Carvalho Pancada*.

309768101

Aviso n.º 9663/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, tomada em reunião realizada no dia 13 de junho de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 8 procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de onze (11) trabalhadores, tendente à celebração de onze contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo), pelo período de 6 meses, eventualmente renovável, não podendo exceder três anos, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

Referência A — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais — Resíduos Sólidos), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência B — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência C — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência D — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Tratorista), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência E — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (calceteiro), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência F — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (elettricista), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência G — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais — Obras Municipais), na Unidade Orgânica Divisão Técnica;

Referência H — Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (jardinagem), na Unidade Orgânica Divisão Ação Social, Educação e Formação.

1 — Consultas prévias:

1.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de junho de 2014, «As autarquias locais não tem de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em funções públicas (INA), no âmbito de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta

formalidade de consulta até que venha a constituir-se a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais), junto da Comunidade Intermunicipal»;

1.2 — Foi efetuada consulta à CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo), relativa à constituição da EGRA, tendo aquela entidade informado no dia 15 de julho de 2016 o seguinte «informamos que a CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, não tem ainda constituída a Entidade de Requalificação das Autarquias Locais».

1.3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Ferreira do Alentejo, no âmbito dos procedimentos concursais referidos;

1.4 — Em cumprimento igualmente do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedemos a consulta à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento — por forma a confirmarmos a existência ou não de candidatos em reserva que permita satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar. Tendo aquela entidade informado através de *e-mail*, datado de 15 de julho de 2016, o seguinte: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Ferreira do Alentejo, pessoa coletiva n.º 501227490, com sede na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571; *e-mail*: geral@cm-ferreira-alentejo.pt.

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Ferreira do Alentejo.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, na remoção de lixos e equiparados, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência B — Funções de natureza executiva na condução de transportes pesados, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência C — Funções de natureza executiva na condução de transportes coletivos, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência D — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência E — Funções de natureza executiva no revestimento e reparação de calçadas, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência F — Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, na conservação e reparação de instalações elétricas, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência G — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua

guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

Referência H — Funções de natureza executiva na área da jardinagem de carácter manual ou mecânico, na conservação e reparação de instalações elétricas, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5 — Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de assistente operacional — Nível 1 da tabela de remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A-2015, de 31 de dezembro, o montante de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP: Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que tenham:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem as habilitações académicas exigidas no ponto 7 do presente aviso.

6.2 — Requisitos Especiais procedimento Referência B — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam:

- 6.2.1 — Habilitação legal para a condução de veículos das categorias C e D;
- 6.2.2 — CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) e CQM (Carta de Qualificação de Motoristas) válidos;

6.3 — Requisitos Especiais procedimento Referência C — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam:

- 6.3.1 — Habilitação legal para a condução de veículos das categorias C e D;
- 6.3.2 — CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) e CQM (Carta de Qualificação de Motoristas) válidos;

6.3.3 — Certificado de motorista para o transporte coletivo de crianças emitido nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e do Despacho n.º 10011/2007, de 28 de março.

6.4 — Requisitos Especiais procedimento Referência D — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam Licença de Condução de tratores agrícolas categoria G3;

6.5 — Requisitos Especiais procedimento Referência F — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam título profissional como técnico responsável por instalações elétricas (baixa tensão).

6.6 — Requisitos Especiais procedimento Referência H — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que possuam formação profissional na área;

7 — Nível Habitacional Mínimo Exigido:

7.1 — Referências A, B, C, D, F, G e H — titularidade da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade;

7.2 — Referência E — permitida a substituição das habilitações académicas exigidas por formação ou experiência profissional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

8 — Âmbito do recrutamento: Aquando da fase de recrutamento, no âmbito de um procedimento concursal, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, e considerando que tem que ser respeitada a ordem de prioridades definida estabelecida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugada com o disposto no artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dos quais resulta que os postos de trabalho terão que ser preenchidos em 1.º lugar pelos candidatos aprovados e colocados em situação de requalificação, em 2.º lugar e esgotados estes, pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

(que não pretendam conservar essa qualidade), e caso aqueles não sejam suficientes para preencher os postos de trabalho necessários, pelos candidatos de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Ferreira do Alentejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em (www.cm-ferreira-alentejo.pt), ou na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal;

10.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pelo Município até ao 10.º dia útil a contar da data da publicação deste anúncio;

10.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

11 — Local de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, em Ferreira do Alentejo, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Município de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo.

11.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) Currículo, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que afigura nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

12.2 — O formulário de candidatura aos procedimentos com as Referências C, D, E, G e H deverão, ainda, ser acompanhados dos documentos comprovativos da posse dos requisitos especiais previstos, respetivamente, nos pontos 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.5 — Os candidatos deverão mencionar expressamente a referência do lugar a que se candidata, constante do n.º 1 deste aviso, bem como fazer referência ao aviso deste procedimento concursal, sob pena de exclusão caso o não mencionem.

12.6 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos comprovativos por cada procedimento concursal a que o candidato pretende concorrer;

12.7 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo estão dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que

expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

12.8 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13 — O júri dos procedimentos concursais terá a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho — Técnica Superior de Engenharia Biofísica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

1.º Vogal Suplente: Albano Rocha Fialho — Técnico Superior de Direito.

2.º Vogal suplente: José Loução Guerreiro — Encarregado Geral Operacional.

Referências B, C e D:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Albano Rocha Fialho — Técnico Superior de Direito, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Inácio Guerreiro Costa — Encarregado Operacional.

1.º Vogal Suplente: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: José Loução Guerreiro — Encarregado Geral Operacional.

Referências E, F e G:

Presidente: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

1.º Vogal efetivo: Albano Rocha Fialho — Técnico Superior de Direito, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: José Loução Guerreiro — Encarregado Geral Operacional.

1.º Vogal Suplente: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

2.º Vogal suplente: Vítor Manuel Aniceto Roque — Técnico Superior de Engenharia Civil.

Referência H:

Presidente: Maria José Cabral Gamito Costa — Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Formação.

1.º Vogal efetivo: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho — Técnica Superior de Engenharia Biofísica.

1.º Vogal Suplente: Albano Rocha Fialho — Técnico Superior de Direito.

2.º Vogal suplente: Paulo Sérgio Faleiro Mira Simão — Técnico Superior de Engenharia Civil.

14 — Métodos de Seleção:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Avaliação de Competências (EAC);

14.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração finais:

$$OF = 45 \% AC + 55 \% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

14.2 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na nova redação que foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HL = Habilitações literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

14.3 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. Os métodos de seleção são aplicados aos candidatos pela ordem que aparecem no ponto 14.

16 — Os candidatos serão notificados para a realização dos métodos de seleção que necessitem da sua comparência, para a audiência dos interessados e exclusão e demais notificações necessárias ao regular desenvolvimento deste procedimento concursal por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

17 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

18 — Critérios de ordenação preferência em caso de igualdade de valoração, será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate, será dada preferência pelo candidato de maior antiguidade na carreira e de seguida o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

19 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

21 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt) e publicada informação sobre a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Filipe Bidarra de Carvalho Pancada*.

309768564

MUNICÍPIO DA HORTA

Regulamento n.º 780/2016

José Leonardo Goulart da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, que a Assembleia Municipal da Horta, em sua sessão ordinária realizada em 30 de junho do corrente ano, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Concelho da Horta, que a seguir se transcreve.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Concelho da Horta

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes matriculados e inscritos nas escolas do concelho da Horta.

Artigo 2.º

Âmbito institucional

São abrangidas pelo presente Regulamento:

- Estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, regular e especializado do concelho da Horta;
- Estabelecimentos do ensino privado, cooperativo e solidário;
- Escolas Profissionais.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes matriculados num estabelecimento de ensino do concelho da Horta:

- No 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico;
- No 6.º ano do 2.º ciclo do Ensino Básico;
- No 9.º ano do 3.º ciclo do Ensino Básico;
- No 3.º ano dos Cursos de nível II do PROFIJ;
- No 12.º ano do Ensino Secundário;
- No 3.º ano dos Cursos de nível IV dos cursos de PROFIJ e do Ensino Profissional.

Artigo 4.º

Bolsas de mérito

A bolsa de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

Artigo 5.º

Aproveitamento excecional

1 — Para os fins do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- Nos anos letivos anteriores e correspondentes ao ciclo de estudos, tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas que integram o plano de estudos dos respetivos anos curriculares;
- A média das classificações das disciplinas a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a:
 - Menção de Bom no ciclo e nível 5 nas disciplinas de Português e de Matemática, no 4.º ano de escolaridade;
 - Média de 4,5 nos níveis, no 2.º ciclo, no 3.º ciclo e no 5.º grau do Ensino Artístico (Curso Básico);
 - Média de 17,5 valores no Ensino Secundário, no Ensino não regular PROFIJ, no Ensino Profissional e no 8.º grau do Ensino Artístico (Curso Secundário).

2 — A média dos alunos matriculados no Ensino Artístico, nos 5.º e 8.º graus, é o resultado da média aritmética entre as notas atribuídas:

- a) No 5.º grau — Curso Básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º graus) + 2.º ciclo do 3.º Ciclo do Ensino Regular/PROFIJ nível II;
- b) No 8.º grau — Curso Secundário (6.º, 7.º e 8.º graus) + Ensino Regular/Ensino Profissional/PROFIJ nível III;

3 — São considerados fatores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

- a) Melhor média dos anos não terminais de ciclo para o Ensino Básico e Secundário regular e Nota final da Prova de Aptidão Profissional/Final para o Ensino Profissional/PROFIJ;
- b) Assiduidade;
- c) Estudante mais novo em idade.

4 — Para o Ensino Artístico são considerados como critérios de desempate:

- a) A melhor média do Ensino Artístico;
- b) A participação em audições, concertos e/ou concursos.

Artigo 6.º

Valor da bolsa de mérito

1 — Cada bolsa de mérito terá um valor anual igual a:

- a) 150€ para o 1.º ciclo;
- b) 200€ para o 2.º ciclo;
- c) 250€ para o 3.º ciclo;
- d) 250€ para o nível II PROFIJ;
- e) 250€ para o 5.º grau do Ensino Artístico;
- f) 350€ para o Ensino Secundário;
- g) 350€ para o Ensino Profissional;
- h) 350€ para o nível III PROFIJ;
- i) 350€ para o 8.º grau do Ensino Artístico.

2 — A Bolsa de mérito é suportada integralmente pelo Orçamento da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 7.º

Número de prémios a atribuir

As bolsas de mérito a atribuir é de uma, por final de ciclo/nível/grau, conforme estipulado no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Atribuição das bolsas

As bolsas de mérito são atribuídas anualmente, por cada unidade orgânica, estabelecimento de ensino privado e de ensino profissional que, no ano letivo anterior, tenham tido aproveitamento excecional, até ao limite fixado nos termos do artigo 7.º

Artigo 9.º

Procedimento de atribuição das bolsas de mérito

1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica, estabelecimento de ensino privado e de ensino profissional proceder à indicação dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no seu artigo 5.º

2 — Antes do início do processo de seleção, os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da instituição, e comunicados à Câmara Municipal da Horta.

Artigo 10.º

Comunicação das bolsas atribuídas

No prazo fixado nos termos do artigo 15.º, cada unidade orgânica, estabelecimento de ensino privado e de ensino profissional remete à Câmara Municipal da Horta:

- a) A quem será atribuída a bolsa de mérito, indicando, para cada um:
 - i) O nome;
 - ii) Nome da escola, ano de escolaridade, por ciclo/nível, em que estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
 - iii) O endereço de correio eletrónico;
- b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

Artigo 11.º

Divulgação

A Câmara Municipal da Horta e as instituições de ensino divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foi atribuído a bolsa de mérito com a informação a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea a), do artigo anterior.

Artigo 12.º

Transferência da verba

No prazo fixado nos termos do artigo 15.º, a Câmara Municipal da Horta procede à transferência bancária da verba necessária ao pagamento das bolsas de mérito atribuídas aos estudantes, conforme previsto no artigo 9.º neste regulamento.

Artigo 13.º

Pagamento do prémio

A bolsa de mérito é paga pela Câmara Municipal da Horta ao estudante, numa só prestação.

Artigo 14.º

Diploma de atribuição da bolsa de mérito

Aos estudantes a quem seja atribuída a bolsa de mérito, a instituição de ensino e a Câmara Municipal da Horta conferem igualmente um diploma comprovativo.

Artigo 15.º

Calendário

O calendário de aplicação do presente regulamento é fixado por despacho do Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal da Horta reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos às bolsas de mérito.

2 — As bolsas de mérito são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Horta.

Artigo 17.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

209761646

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Declaração n.º 109/2016

2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 01/06/2016 deliberou, por unanimidade, aprovar a 2.ª Correção Material do PDM de Ílhavo, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, DL n.º 80/2015 de 14 de maio.

A 2.ª correção material incide territorialmente, na zona de proteção alargada das captações designadas por “Minas do Vale das Maías”, que interdita, entre outras atividades, as pedreiras e explorações mineiras (cf. Portaria n.º 840/2008 de 16/10, tendo sido diagnosticado um erro material, pretendendo-se corrigir a desconformidade verificada entre a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes do PDM de Ílhavo e as restrições decorrentes da Portaria n.º 240/2008, através de um procedimento de correção material previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 122.º do RJIGT.

Deste modo, e conforme já referido a correção material incide sobre a planta de ordenamento, alterando a classificação do solo na área em causa para “Espaço Florestal de Proteção”, bem como sobre a Planta de Condicionantes, na qual foi eliminada a identificação da pedreira, uma vez que não está em causa uma atividade devidamente licenciada.

Mais certifico que a presente proposta de correção material, face ao enquadramento legal aplicável — n.º 2 e 3 do Artigo 122.º do RJGT, depois de aprovada pela Câmara Municipal, foi transmitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e será enviada para publicação e depósito.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, *Rui Manuel Pais Farinha*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36152 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36152_1.jpg

36152 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36152_2.jpg

36153 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36153_3.jpg

36153 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36153_4.jpg
609756138

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Édito n.º 277/2016

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, torna público que Vanda Cristina Costa Cabrita Lopes pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Leonardo Augusto Vieira Lopes, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Técnico, falecido em 3 de julho de 2016, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância de 1.257,66 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

20 de julho de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309766336

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 9664/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 22 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria Técnico Superior nos seguintes termos:

Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de turismo, para a Secção de Cultura e Turismo Secção de Cultura e Turismo da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRR), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do

procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Local de Trabalho: área do município da Lousã.

5 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo; inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação; promover o desenvolvimento de meios, ações e infraestruturas de apoio ao turismo e lazer; propor e desenvolver ações de acolhimento ao turista;

7 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o artigo 38.º do anexo da LFFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE 2015, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da OE 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

8 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura na área do Turismo.

9 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

11.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Rua João Santos, na Lousã, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

11.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

11.3 — Local: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral, ou remetidas por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal da Lousã, Instalações Provisórias junto ao mercado municipal, 3200 Lousã.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional;

d) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, se for o caso;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, se for o caso.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município da Lousã, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos de documentos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema e valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.

14 — Métodos de seleção: Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se pelos seguintes métodos:

14.1 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — Para os restantes candidatos Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.3 — Os candidatos referidos no ponto 14.1, podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, fazendo expressamente essa opção por escrito, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14.5 — Prova de conhecimentos assumirá forma escrita, terá a duração máxima de 60 minutos, sendo permitida a consulta de legislação sem quaisquer anotações ou comentários, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções públicas);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do procedimento administrativo);

Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro e adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na administração pública);

Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Plano Estratégico Nacional de Turismo 2013-2015 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 16 de abril);

Regime Jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal (Lei n.º 33/2013, de 16 de maio);

Lei de Bases das Políticas Públicas de Turismo (Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto);

Plano Diretor Municipal da Lousã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 130, de 9 de julho de 2013 (1.ª Revisão).

14.6 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.7 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

14.7.1 — HA = Habilitação Académica:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores

Habilitações académicas de grau superior à exigida à candidatura — 20 valores.

14.7.2 — FP = Formação profissional — em que se ponderam as ações de formação devidamente documentadas, realizada nos últimos cinco anos, com relevância para o desempenho das funções a concurso, nos termos seguintes:

Sem formação — 0 valores

Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores

Com duração superior a 20 horas e igual ou inferior a 90 horas — 16 valores

Com duração superior a 90 horas — 20 valores

14.7.3 — EP = Experiência Profissional — em que se avalia o desempenho efetivo de funções na administração pública na área para a qual é aberto o procedimento:

Sem experiência na área de atividade — 0 valores

Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 8 valores

Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 10 valores

Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 14 valores

Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores

No caso de candidatos com experiência de trabalho específica na área das Aldeias do Xisto, nas diversas vertentes desse projeto serão atribuídos 5 valores.

14.7.4 — AD = Avaliação Desempenho:

Desempenho relevante/excelente: de 4 a 5 — 20 valores

Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores

Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores

Quando os candidatos, por razões que não lhe sejam imputáveis não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar serão atribuídos 14 valores.

14.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

14.9 — Entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

15 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

15.1 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Vítor Maia e Costa, Técnico superior;
Vogais efetivos: Pedro Alexandre Malta, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Carla Mendo, Técnica Superior;
Vogais suplentes — Patrícia Lima e Maria Natércia Pereira, ambas a exercer funções na carreira e categoria técnica superior

17 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

309762156

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Edital (extrato) n.º 685/2016

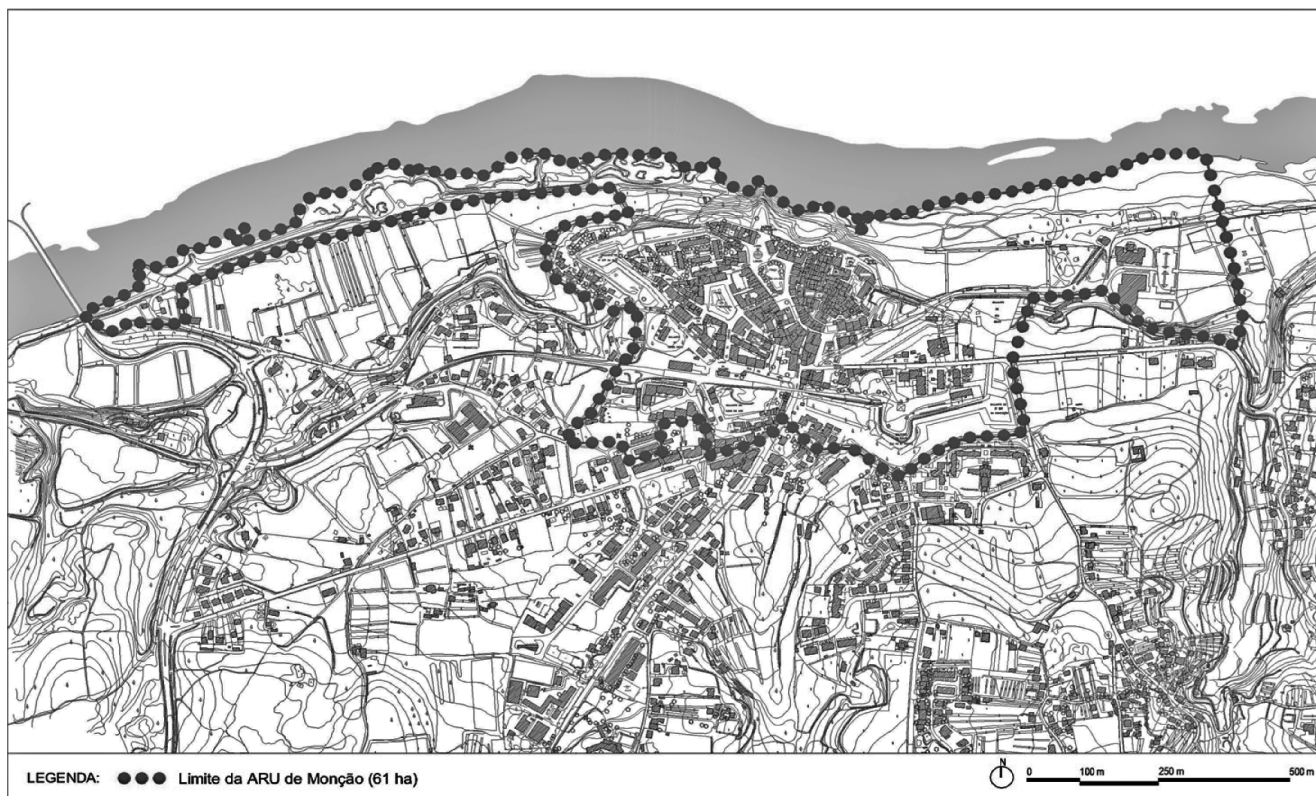
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Monção

Augusto Henrique de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, torna público, que a Assembleia Municipal de Monção, em sessão realizada no dia 25 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Monção.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU localiza-se na União das Freguesias de Monção e Troviscoso e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam o projeto de delimitação da ARU poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-moncao.pt) e na Divisão de Planeamento e Obras Públicas desta Câmara Municipal, sito no Largo do Loreto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique de Oliveira Domingues*.



MUNICÍPIO DE OLEIROS**Declaração de retificação n.º 782/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2016, o Despacho n.º 8146/2016, retifica-se que onde se lê «alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais» deve ler-se «alínea a) do n.º 1, conjugada com o n.º 4, ambos do artigo 42.º e do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais».

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

309756819

MUNICÍPIO DE PENACOVA**Despacho (extrato) n.º 9941/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica o seguinte despacho:

«Ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, adaptada à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

A cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do licenciado José Santos Figueiredo, com efeitos a 15 de agosto de 2016.

Paços do Município de Penacova, em 19 de julho de 2016.»

Consequentemente, e em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, adaptada à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir se publica o despacho de provimento, em comissão de serviço, de José Santos Figueiredo, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos, e respetiva nota curricular:

«Considerando que o júri do procedimento concursal para seleção e recrutamento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos — autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, em 01/02/2013 e publicitado na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta OE201303/0120, bem como através de Aviso no jornal “O Primeiro de Janeiro” em 12 de março, com precedência de publicação do Aviso n.º 3578/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março — apresenta, na ata final, uma proposta de nomeação do licenciado José Santos Figueiredo.

Considerando que essa proposta se fundamenta na adequação do referido candidato ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da unidade orgânica flexível em causa e de ser dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo a prover, como inequivocamente ficou demonstrado no procedimento de seleção.

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 9, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, adaptada à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado José Santos Figueiredo, Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Penacova, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos — cargo de direção intermédia de 2.º grau;

2 — A presente nomeação produz efeitos a 15 de agosto de 2016.

Existe verba disponível na classificação orgânica 0102, classificação económica 01010401.

Paços do Município de Penacova, em 19 de julho de 2016.»

Nota curricular

Nome: José Santos Figueiredo;

Data de nascimento: 21 de junho de 1959;

Habilitações literárias: Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, em 15 de setembro de 1984;

Categoria/carreira — Técnico Superior, na área de engenharia mecânica, do mapa de pessoal dos Serviços Municipais de Penacova, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Experiência profissional específica:

a) De 7 de julho de 1997 a 8 de novembro de 2004 — Funcionário, na qualidade de engenheiro mecânico, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Figueira da Foz e das Águas da Figueira da Foz, S. A. e Câmara Municipal da Figueira da Foz;

b) De 9 de novembro de 2004 a 24 de outubro de 2011 — Funcionário da Câmara Municipal de Penacova, responsável como técnico superior (área de engenharia mecânica) pela coordenação dos setores de atividades integradas, e desde 1 de janeiro de 2011, na Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística (floresta, parques e jardins, água e saneamento, resíduos urbanos, oficinas de viaturas e transportes, rede viária e obras por administração direta);

c) De 25 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 — Exercício, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador de Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística;

d) De 1 de janeiro de 2013 até à presente data — Exercício, em regime de substituição, do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

309756892

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 9665/2016**

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2016, sob proposta do órgão Câmara Municipal, datada de 01 de junho de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, cujo texto ora se publica.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias**Nota Justificativa**

(cf. Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo)

Considerando que:

Nos termos do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), as transferências financeiras para as freguesias apenas poderão ser efetuadas tendo por base a celebração de acordos de execução (para as delegações de competências legais a que o alude o artigo 132.º) e de contratos de delegação de competências (outras competências, que não as que constam do artigo 132.º, e que os municípios entendam delegar nas freguesias) e ainda de deliberação sobre formas de apoio às freguesias (sobre competências das freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações);

Ao longo de mais de três décadas a competência para a deliberação sobre esta matéria foi atribuída ao órgão câmara municipal, inicialmente por força do disposto na Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, depois da Lei n.º 100/84, de 29 de março, e, posteriormente, por força do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, “competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (cf. alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º);

Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “a assembleia municipal reúne ordinariamente em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro [...]”, o que significa que entre cada uma das reuniões ordinárias medeia um lapso de tempo bastante alargado, que não se compadece com a defesa dos interesses próprios das populações, que, em regra, exigem, por parte das freguesias, uma atuação célere e eficaz;

Os órgãos representativos das freguesias se deparam frequentemente com a necessidade de promover ações com vista à resolução de problemas, que, atento o seu caráter imprevisível, não permitem um planeamento atempado e coadunável com a periodicidade das reuniões da assembleia municipal, sendo que a promoção daquelas ações, atentos

os poucos recursos de que dispõem, carecem inevitavelmente do apoio do Município;

A convocação de sessões extraordinárias para reunião da assembleia municipal não se afigura uma solução proporcional e adequada para ultrapassar as dificuldades apontadas;

Do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o carácter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações;

A aprovação de um Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios às Freguesias constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade;

Constituem atribuições conferidas aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, encaradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

Após uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida, constatou-se que os benefícios decorrentes da respetiva implementação ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para a população abrangida por estas medidas, e

Considerando ainda a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), as competências previstas nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em 10 de novembro de 2015, propor a criação de um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) e j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio a facultar pelo Município de Pombal às freguesias que integram a sua circunscrição territorial, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

2 — As formas de apoio a facultar pelo Município de Pombal às freguesias objeto do presente Regulamento reportar-se-ão a auxílios que extravasem, necessariamente, o âmbito de aplicação dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução que se encontrem em vigor, para os quais foram definidos os respetivos recursos financeiros, materiais e humanos.

3 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considerar-se-ão aprovadas pela Assembleia Municipal, para o período de duração do respetivo mandato, as formas de apoio a conceder às freguesias previstas nas normas contidas nos artigos que se seguem, desde que observadas as condições e formalidades aí definidas.

Artigo 3.º

Tipologia dos apoios

Os apoios a facultar pelo Município de Pombal às freguesias poderão revestir as seguintes formas:

a) Apoio financeiro, designadamente para investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis (construção, reconstrução, conservação e ou ampliação), aquisição e ou reparação de equipamentos e projetos de modernização de serviços;

b) Apoios não financeiros:

i) Apoio técnico no acompanhamento de processos de natureza diversa, nomeadamente projetos de infraestruturas e beneficiação de imóveis (construção, reconstrução, conservação e ou ampliação);

ii) Apoio logístico para desenvolvimento de atividades de índole social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para as freguesias e respetivas populações.

CAPÍTULO II

Requisitos, Instrução e Apreciação dos Pedidos

Artigo 4.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as freguesias que comprovadamente tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Pombal.

Artigo 5.º

Apresentação do pedido

1 — As freguesias que pretendam candidatar-se a algum dos apoios previstos no presente Regulamento deverão apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, solicitando os apoios pretendidos para o ano seguinte, até ao dia 31 de agosto do ano anterior, descrevendo a iniciativa, projeto, evento ou atividade a desenvolver, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

a) Os pedidos que, de forma fundamentada, sejam remetidos após o prazo estabelecido no n.º 1, desde que observada uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiada;

b) Os pedidos que, por razões de interesse municipal que fundadamente o justifiquem, designadamente quando a ocorrência da iniciativa, projeto, evento ou atividade se revele de carácter urgente e inadiável, podendo ser dispensada a observância do prazo estabelecido na alínea anterior.

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de apoio da freguesia deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados, caracterização das ações a desenvolver e público alvo da iniciativa, projeto, evento ou atividade em causa;
- c) Tipo de apoio solicitado;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Outros elementos que se considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro deve, ainda, constar obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade do investimento/obra/equipamento/projeto;
- b) Calendarização da execução, nos casos em que tal se afigure aplicável.

Artigo 7.º

Apreciação

1 — Para a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento serão ponderados os seguintes critérios:

- a) Qualidade e interesse da iniciativa, projeto, evento ou atividade;
- b) Criatividade e inovação;
- c) Parcerias e envolvimento da população;
- d) Estratégias de divulgação e promoção;
- e) Público-alvo;
- f) Adequação do orçamento previsto para a iniciativa, projeto, evento ou atividade a realizar;
- g) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento.

2 — Os pedidos serão apreciados pelos serviços competentes do Município de Pombal que, com base nos elementos apresentados e mediante aplicação dos critérios definidos no número anterior, elaborarão proposta fundamentada a submeter ao órgão Câmara Municipal para aprovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os apoios logísticos a que se alude na subalínea ii) da alínea b) do artigo 3.º, serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da observância do formalismo constante do n.º 1 do artigo 6.º, desde que ao mesmo corresponda valor que não ultrapasse os € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

4 — Da concessão dos apoios será dado conhecimento ao órgão Assembleia Municipal, na primeira sessão ordinária que lhe seja subsequente, para que o mesmo acompanhe e fiscalize a atividade desenvolvida, no estrito cumprimento das formas de apoio disciplinadas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Disponibilidade orçamental

A atribuição de apoio financeiro às freguesias fica condicionada à existência de verba inscrita, para o efeito, no Orçamento do Município de Pombal, para o ano civil em que deva ter lugar a iniciativa, projeto, evento ou atividade.

Artigo 9.º

Crítérios de exclusão

1 — Constituem critérios de exclusão para atribuição do apoio municipal:

- a) As candidaturas entregues fora do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo preceito;
- b) As candidaturas que não se encontrem devidamente fundamentadas, conforme exigido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º;
- c) As candidaturas que traduzam a prestação de falsas declarações;
- d) As candidaturas que não se encontrem instruídas nos termos previstos no artigo 6.º

2 — Serão ainda objecto de exclusão as candidaturas das freguesias em que se verifique:

- a) O incumprimento de compromissos anteriormente assumidos para com o Município de Pombal, no âmbito da atribuição de apoios, designadamente, daqueles a que se alude no n.º 3 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- b) A não regularização da respetiva situação tributária e contributiva, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Pombal.

3 — Nos casos a que se reportam as alíneas b) e d) do n.º 1, poderá o serviço competente para a apreciação do pedido, solicitar à freguesia, sempre que se lhe afigure pertinente, que apresente fundamentação adequada e ou proceda à junção dos elementos em falta, concedendo-lhe um prazo razoável para o efeito.

CAPÍTULO III

Atribuição de Apoios

Artigo 10.º

Concessão e contratualização

1 — Os apoios financeiros a atribuir às freguesias, quando superiores a € 5.000,00 (cinco mil euros), serão concedidos mediante a celebração

de contratos-programa, ou acordos/protocolos de colaboração, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a desenvolver, bem como os interesses da população local, devendo a respetiva minuta ser alvo de aprovação por parte do órgão Câmara Municipal.

2 — Em regra, para os apoios financeiros de valor inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros) não será exigível a celebração de contratos-programa, ou acordos/protocolos de colaboração, salvo se, em casos devidamente fundamentados, o órgão Câmara Municipal de Pombal considerar que a mesma se revela conveniente.

3 — Quando os apoios financeiros solicitados ascendam a valor igual ou superior a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), deverá a sua concessão ser condicionada à aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta do órgão Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a mencionar o apoio do Município de Pombal, na comunicação gráfica da iniciativa, projeto, evento ou atividade e em quaisquer outras formas de divulgação e promoção do mesmo.

Artigo 12.º

Pagamentos

1 — Os termos em que se processará o pagamento dos apoios financeiros a que se reporta o n.º 1 do artigo 10.º, serão definidos aquando da celebração de contratos-programa, ou acordos/protocolos de colaboração, salvaguardando a observância dos dispositivos legais aplicáveis, designadamente no que se reporta à proibição do fracionamento da despesa.

2 — Nos casos em que não haja lugar à celebração de contratos-programa, ou acordos/protocolos de colaboração, o pagamento dos apoios financeiros ficará condicionado à apresentação de documento que comprove ou justifique a realização da despesa.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 13.º

Avaliação e Fiscalização

1 — As freguesias beneficiárias dos apoios devem apresentar à Câmara Municipal no final da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, designadamente, no que se refere a relatórios de execução financeira e física, que será objeto de análise por parte dos serviços competentes em razão da área da candidatura.

2 — Ao Município de Pombal é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente, mediante a realização de auditoria externa, ou pela análise dos originais dos documentos de despesa.

3 — Sempre que a freguesia beneficiária do apoio obtenha financiamento ao abrigo de programas de âmbito nacional, ou comunitário, para o mesmo efeito que esteve subjacente à respetiva concessão, fica aquela obrigada a proceder à devolução do apoio que haja recebido do Município de Pombal.

4 — Dos relatórios de execução apresentados pelas freguesias beneficiárias, bem como dos relatórios das auditorias levadas a cabo pelo Município de Pombal, deverá a Câmara Municipal dar conhecimento à Assembleia Municipal, nas sessões ordinárias a ter lugar nos meses de junho e de novembro ou dezembro de cada ano.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das obrigações assumidas pelas freguesias beneficiárias, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de utilização do apoio concedido para o fim inicialmente previsto, poderá a freguesia beneficiária requerer junto da Câmara Municipal de Pombal, de forma fundamentada e observado o formalismo constantes do artigo 6.º do presente Regulamento, a utilização do mesmo apoio para fim diverso.

3 — Se a Câmara Municipal de Pombal deliberar no sentido de não autorizar a utilização do apoio concedido para fim diverso do que havia sido inicialmente previsto, deverá a freguesia proceder à restituição do mesmo no prazo máximo de quinze dias úteis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão colmatadas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

209763785

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 686/2016

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna publico que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 29 de junho do ano em curso, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada de Agregados Familiares Carenciados do Município de Ponta Delgada.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada de Agregados Familiares Carenciados do Município de Ponta Delgada

Preâmbulo

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159 de 14 de setembro compete aos municípios quer a participação em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente do combate à pobreza e à exclusão social, quer a atribuição que visa garantir a conservação e manutenção do parque habitacional, designadamente através da concessão de incentivos a obras de recuperação de habitações.

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, constitui competência dos Municípios estabelecer em Regulamento Municipal a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Nesse sentido, o Município elabora o presente Regulamento de forma a colaborar na melhoria das condições de vida de agregados familiares com escassos recursos económicos e inverter as condições de habitabilidade promovendo assim a qualidade de vida dos seus Municípios.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas *a)* e *c)* do n.º 4, do artigo 64.º, e das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal para apoio à execução de obras de recuperação, conservação e ampliação de habitações de estratos sociais desfavorecidos do Município de Ponta Delgada.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada e da Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *d)* do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e do n.º 4 do seu artigo 64.º

da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoios a conceder pelo Município de Ponta Delgada à execução de obras de reparação, conservação e ampliação de habitações degradadas, visando a melhoria das condições básicas de pessoas ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 3.º

Objeto

Constitui objeto de apoio no presente Regulamento o seguinte conjunto de situações:

- a)* Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;
- b)* Ampliação ou conclusão de obras em habitações;
- c)* Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência física-motora comprovada;
- d)* Apoio técnico na elaboração dos projetos relativos a obras referidas nos pontos anteriores;
- e)* Apoio à legalização de obras clandestinas, desde que as mesmas tenham enquadramento no Regulamento Municipal de Urbanização do Município de Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Tipologias de apoios

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Ponta Delgada são financiadas através de verbas inscritas nos seus documentos provisionais.

2 — Os apoios objeto do presente regulamento revestem-se das seguintes tipologias:

- a)* Empreitada direta pelos serviços camarários;
- b)* Empreitada por contratação de serviços externos;
- c)* Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- d)* Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- e)* Elaboração dos respetivos projetos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações;
- f)* Isenção do pagamento de taxas diversas, quando associadas a processos de obras cujos requerentes tenham sido objeto de apoio no âmbito do presente regulamento.

3 — Para efeitos da contabilização dos apoios a conceder, os fornecimentos referidos na alíneas *c)* e *d)* têm por referência o valor de aquisição ou aluguer praticados no mercado.

4 — Não são objeto de qualquer comparticipação, custos resultantes de obras já executadas no momento da apresentação da candidatura.

5 — Estão excluídos do presente regulamento quaisquer apoios financeiros diretos aos beneficiários.

6 — Todas as obras serão licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estando isentas nos termos legais, serão executadas em conformidade com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ponta Delgada.

Artigo 5.º

Valor dos apoios

1 — O valor dos apoios será calculado de acordo com a natureza e complexidade das intervenções a realizar.

2 — No âmbito do presente regulamento existem três tipos de intervenção:

- a)* Pequena Intervenção: até 2.500,00€;
- b)* Média Intervenção: até 5.000,00€;
- c)* Grande Intervenção: 12.500,00€.

3 — Os valores máximos referidos no n.º 2 serão sujeitos a atualização anual de acordo com a taxa de inflação registada.

Artigo 6.º

Beneficiários

1 — São beneficiários do apoio ao presente regulamento os indivíduos ou agregados familiares economicamente desfavorecidos, com condições habitacionais precárias, e que preenham os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Apresentem um rendimento mensal inferior ao valor calculado e previsto no artigo 9.º;
- b) Residam, com caráter permanente, na habitação inscrita para o apoio, que deverá ser situada na área do concelho de Ponta Delgada;
- c) Residam no concelho há mais de um ano;
- d) A habitação, objeto do pedido de apoio, seja propriedade de um ou mais membros do agregado familiar;
- e) Não possuam qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio;
- f) Não estejam a ser apoiados por qualquer outra entidade pública com competências nesta matéria;
- g) Não tenham beneficiado de apoio à recuperação de habitação degradada, pela autarquia, nos últimos 2 anos.

2 — Serão sujeitos a situação de exceção, os agregados familiares constituídos exclusivamente por idosos em situação de isolamento, não ficando sujeitos aos requisitos previstos no número anterior, com exceção da alínea b) e c), desde que verificado que o valor total do apoio seja igual ou inferior a 250,00 €.

a) Consideram-se em situação de isolamento social, os idosos que não possuindo laços familiares próximos, apresentam falta de contacto e de interação sustentada com indivíduos ou instituições que representam a sociedade predominante, devendo esta situação ser devidamente verificada, através de visita domiciliária pelos técnicos da DDSO;

b) A isenção de apresentação de documentação prevista no artigo 11.º, pressupõe o preenchimento de formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

Artigo 7.º

Prazo de Candidatura

1 — As candidaturas ao presente regulamento, formalizadas por requerimento nas condições previstas no artigo 8.º, ocorrem anualmente de 01 de janeiro a 30 de setembro inclusive.

2 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente na decorréncia de catástrofes naturais, incêndios e de outras circunstâncias que coloquem em perigo de segurança imediata as habitações, serão permitidas candidaturas fora do período estipulado no número anterior, ficando a sua aprovação dependente da existência de dotação orçamental.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado confirmando o tempo de permanência no Concelho;
- c) Fotocópias dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;
- e) No caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar uma declaração comprovativa emitida pelos Serviços da Repartição das Finanças;
- f) Fotocópia da certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial com a descrição e inscrições em vigor referentes ao imóvel;
- g) Declaração do Serviço de Finanças relativo à existência de bens imóveis, em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- h) No que diz respeito a empréstimos bancários com a habitação, apresentar declaração da entidade bancária onde conste o nome do(s) titular(es), morada e montante mensal da amortização;
- i) Relativamente às despesas regulares de saúde, apresentar atestado médico com indicação de doença crónica, prescrição da medicação necessária e declaração da respetiva farmácia com indicação da despesa mensal;
- j) Relativamente às despesas correntes, comprovativos das despesas dos últimos 3 meses (água, eletricidade e gás).

2 — Em caso de existência de situações específicas, podem ser solicitados outros documentos:

- a) Relativamente aos pensionistas e no caso de isenção de apresentação de IRS, apresentar documento comprovativo do montante que recebeu no ano transato e que recebe atualmente, emitido pela entidade competente;
- b) No que diz respeito aos elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados, deverão apresentar declaração da Agência para Qualificação e Emprego e/ou do Instituto de Segurança Social dos Açores, onde conste o montante a que tem direito e o período de início e término do subsídio;
- c) Em caso de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho apresentar atestado médico comprovativo de tal situação;
- d) Relativamente a agregados beneficiários de Rendimento Social de Inserção apresentar documento comprovativo emitido pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, com indicação dos respetivos montantes;
- e) No caso de existirem estudantes com mais de 18 anos no agregado familiar, apresentar documento comprovativo de inscrição no ano letivo que decorre, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído na Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4 — A Divisão de Desenvolvimento Social compete organizar o processo e elaborar relatório detalhado sobre o pedido, podendo solicitar ao requerente a junção de documentos em falta ou de outros documentos não previstos no número anterior, sempre que tal se torne necessário.

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento mensal (R_m) do agregado familiar, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido dos rendimentos auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo (vencimentos, reformas, pensões e outros), comprovados mediante apresentação da documentação obrigatória presente no artigo 8.º

2 — As despesas mensais (D_m) fixas e permanentes do agregado familiar (habitação, saúde, eletricidade e gás), devidamente comprovadas, serão deduzidas ao rendimento total do agregado familiar para efeitos de cálculo do rendimento.

3 — O cálculo assenta na fórmula $R_m - D_m < R_{max}$, mediante as seguintes especificidades:

a) O número de elementos condiciona o Rendimento máximo (R_{max}) possível, sendo o mesmo calculado pelo somatório dos valores resultantes da % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) definida para cada elemento, em função da seguinte tabela:

Agregado	% do IAS
1.º elemento	150
2.º elemento	75
3.º elemento	25
4.º elemento e seguintes	10

b) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou não se encontrem inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, ou em estabelecimento de ensino, considerar-se-á valor equivalente ao salário mínimo regional;

c) Nos casos em que o agregado familiar sejam composto exclusivamente por munícipes com mais de 65 anos, pensionistas e/ou portadores de deficiência, o rendimento per capita definido na alínea e) do artigo 5.º será majorado em 20%;

d) No caso em que o objeto de apoio consista na legalização das obras, o rendimento per capita definido em e) será majorado em 20%.

Artigo 10.º

Prioridades

No âmbito da apreciação das candidaturas, será tida em consideração a seguinte ordem de prioridades:

- 1) Munícipes com 65 ou mais anos;
- 2) Agregados familiares que incluam deficientes, pensionistas ou acamados;
- 3) Agregados familiares que incluam crianças;
- 4) Munícipes cuja candidatura vise legalizar obras clandestinas.

Artigo 11.º

Decisão

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, ocorrerá mediante parecer conjunto da Divisão de Desenvolvimento Social e da Divisão de Apoio à Coesão Territorial e ao Desenvolvimento, sob apreciação e autorização final do Presidente ou, por delegação de competências, do vereador.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário a que tenha sido concedido o apoio na comparticipação à recuperação de habitação degradada fica obrigado a não dar à habitação objeto da candidatura outra utilização que não seja a de habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Os apoios concedidos serão disponibilizados em função dos trabalhos executados e dentro do prazo de execução.

2 — A fiscalização das obras compete aos serviços municipais através dos técnicos do DCTD.

3 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras.

Artigo 14.º

Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimentos de alguma das disposições constantes do presente Regulamento, durante a instrução e o encerramento do processo, constitui dever do infrator devolver à Autarquia o montante total do apoio recebido, acrescido de juros legais a que houver lugar à data da verificação do incumprimento e/ou a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 17.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39 de 25 de fevereiro de 2009, tal como o Regulamento “Oficina do Idoso”, publicado no Apêndice n.º 51, II Série, n.º 107 de 2 de junho de 2006.

209760844

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**Aviso n.º 9666/2016****Projeto de Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem Publicidade e Ocupação do Espaço Público****Abertura de Período de Discussão Pública**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Câmara Municipal da Ribeira Brava vai submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento Municipal

da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 14 de julho de 2016.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral ou no sítio da internet (www.cm-ribeirabrava.pt) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

Para se constar torna-se público o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

309756616

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 9667/2016**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28 de abril do corrente ano, foram renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço abaixo mencionadas, com efeitos a 10 de julho de 2016:

Álvaro de Brito Moreira no cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Maria de Fátima Coelho Pereira no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.
309766174

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 9668/2016****Operação de reabilitação urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão**

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do conselho de Setúbal:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/12, de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de junho de 2016, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2016, deliberou aprovar por unanimidade a Operação de Reabilitação Urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da Operação de Reabilitação Urbana e respetivo Programa Estratégico vai ser divulgado e pode ser consultado na página eletrónica do Município de Setúbal em www.mun-setubal.pt, bem como, afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da União das Freguesias de Azeitão.

O Vereador, no uso de competência delegada pelo despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro.

4 de julho de 2016. — O Vereador, *André Martins*.

209761792

Aviso n.º 9669/2016**Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras**

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Sofia Susana Garcia Ferreira, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309761857

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 9670/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, da alínea b) do artigo 7.º conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/908, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, bem como o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que dispõe que os procedimentos concursais das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, revisão ou decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e os corpos especiais, regem-se até ao início da revisão pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, torna-se público, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro que por deliberações aprovadas pelo executivo municipal em reunião de 31 de maio de 2016 e pela Assembleia Municipal em sessão de 21 de junho se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista à ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira Bombeiro Municipal/recruta (carreira não revista), postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido por um ano para as vagas postas a concurso e para as que vierem a vagar até ao seu termo.

3 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98 de 11 de julho, 238/99, de 25 junho, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Despacho conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

4 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Távira, podendo no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

5 — Remuneração e condições gerais de trabalho — a remuneração mensal em regime de estágio é fixada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, conjugado com o artigo 148.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. As condições gerais de trabalho dos bombeiros profissionais da Administração Local, regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local.

5.1 — A prestação de trabalho no Corpo de Bombeiros Municipais é organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.

5.2 — Residência — nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, os bombeiros profissionais devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções.

6 — Conteúdo funcional — O descrito no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

7 — Requisitos de admissão: Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos gerais, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais — ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos com idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do concurso e habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação das candidaturas.

7.4 — Âmbito do Recrutamento: para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

7.5 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal foi autorizado ao procedimento concursal possam concorrer para além de trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores com vínculo de emprego publico a termo ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

7.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Távira idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível na secção de recursos humanos e na página eletrónica do Município (www.cm-tavira.pt), podendo ser entregues pessoalmente na secção de recursos humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Távira, Praça da República, 8800-951 Távira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções (se aplicável).

c) Currículo profissional detalhado e assinado, bem como fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional;

d) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influenciarem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

8.1.1 — Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico.

8.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário tipo de candidatura.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, de natureza teórica e forma escrita, com duração máxima de 90 minutos e com caráter eliminatório;

b) Provas Práticas, com caráter eliminatório;

c) Entrevista Profissional de Seleção, sem caráter eliminatório.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos, visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e terá o seguinte programa:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar (9.º ano), designadamente nas áreas de português, física e de matemática;

Relação Jurídica de Emprego Publico e disciplina — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local — Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

9.2 — Os candidatos serão sujeitos a provas práticas, com caráter eliminatório, que tem em vista avaliar o desenvolvimento e a destreza física bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de bombeiro.

As provas práticas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham, nesta fase, uma classificação inferior a 8 valores em qualquer uma das provas ou menos de 9,50 valores na média de todas elas.

Os candidatos prestarão as seguintes provas:

- a) Salto do muro sem apoio — de caráter eliminatório;
- b) Exercício de equilíbrio na trave — de caráter eliminatório;
- c) Elevações em barra — unidade de medida: número de execuções corretas;
- d) Salto em extensão, sem balanço e com os pés juntos — unidade de medida: centímetros;
- e) Percorrer quatro percursos de 10 metros — unidade de medida: décimos de segundo;
- f) Corrida de 50 metros planos — unidade de medida: décimos de segundo;
- g) Abdominais em 2 minutos — unidade de medida: número de execuções corretas;

As provas de salto do muro sem apoio e de exercício de equilíbrio na trave, são superadas ou não superadas, têm caráter eliminatório e não contam para a classificação.

Os candidatos realizam as provas usando traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatos de ginástica), a seu cargo.

9.3 — A entrevista profissional de seleção terá a duração máxima de 20 minutos, visa determinar e avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

10 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PCGE + (2 + PP) + EPS) / 4$$

Em que: CF = Classificação final; PCGE=prova de conhecimentos gerais e específicos; PP = prova prática; EPS = entrevista profissional de seleção.

Considerar-se-ão excluídos da graduação final, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção utilizados, bem como as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificação serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1, bem como no n.º 2, ambos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho. Caso subsista o empate após aplicação dos critérios anteriormente referidos, nos termos do n.º 3 da citada disposição legal, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Carta de condução da categoria C, ou superior;
- b) Carta de condução da categoria B, com averbamento do grupo 2.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Miguel Eduardo da Conceição Silva, Comandante Operacional Municipal.

Vogais efetivos: João António Viegas Palhinha, subchefe dos Bombeiros Municipais que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos e Filomena Maria Pinto Leal Santos Peleja, coordenadora técnica na secção de recursos humanos da Câmara Municipal de Tavira.

Vogais suplentes: Dra. Ana Margarida do Nascimento Catarino, técnica superior da Câmara Municipal de Tavira e Engo. Manuel Mendes Rodrigues Cavaqueira, técnico superior da Câmara Municipal de Tavira.

13 — Os candidatos admitidos ao concurso para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, terão de apresentar documento de inspeção médica, comprovando a sua aptidão para o exercício da função.

13.1 — A inspeção médica, destina-se a avaliar a robustez física e o estado geral de saúde do candidato, para o exercício da função de bombeiro e não poderão realizar os métodos de seleção os candidatos cuja inspeção médica não os considere aptos.

14 — Regime de estágio — o estágio rege-se pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, que aprova o Regulamento Geral de Estágio dos Bombeiros Profissionais da Administração Local.

14.1 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

- a) Tem caráter probatório, terá a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida;
- b) A frequência é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos da lei geral;
- c) Visa a formação e adaptação do candidato às funções para que foi recrutado, devendo integrar a frequência de cursos de formação teóricos e práticos diretamente relacionados com as funções a exercer.
- d) Findo o período de estágio os recrutados são avaliados por um júri de estágio, que, salvo indicação em contrário, será o mesmo do presente concurso.
- e) Os estagiários com classificação não inferior a Bom (14 valores) celebrarão um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na categoria de bombeiro de 3.ª classe. A não admissão, quer do estagiário não aprovado quer do aprovado que exceda o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato de trabalho sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduo vinculado ou não à função pública.

15 — Afixação das listas: A lista dos candidatos admitidos bem como a de classificação final, serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Município ou publicadas no Diário da República 2.ª série, de conformidade com o disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06 e na página eletrónica do Município (www.cm-tavira.pt). Os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do artigo 34.º do já referido diploma legal.

16 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e da hora da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os interessados têm acesso às atas e aos documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que as solicitem.

18 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, é garantida a reserva de um lugar para os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %.

18.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, o júri do concurso verifica a capacidade do candidato exercer a função, atendendo à descrição do conteúdo funcional constante do presente aviso.

18.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

309763322

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 9671/2016

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento de Limpeza urbana do Município de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 16 de junho de 2016.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de Regulamento acima referido nos Serviços desta Câmara Municipal e na internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Projeto de Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Vizela

Preâmbulo

Conforme estabelecido na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuição dos municípios tudo que respeite o domínio do ambiente e saneamento básico, sendo mais concretamente da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Com este instrumento pretende-se regulamentar as competências municipais acima descritas assim como incentivar a adoção de medidas que visem despertar mudanças de atitudes e incentivar a adoção de comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa definir e estabelecer as regras e condições relativas à higiene e limpeza dos espaços públicos.

2 — A Limpeza Pública integra — componente técnica de remoção e é constituída pelas atividades de varredura, lavagem e eventual desinfeção dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papelarias, corte de ervas e morda química, limpeza de sarjetas e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e locais que tenham grafites.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do município de Vizela.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 11/87, de 7 de abril, Lei de Bases do Ambiente e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ambos na sua atual redação.

Artigo 4.º

Competências

1 — A limpeza pública compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e arruamentos e corte de ervas.
- b) Recolha do RU (resíduos urbanos) contidos em papelarias e outros com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos.

2 — Define-se remoção, como o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição e consequente recolha, transporte e eliminação.

3 — Estas tarefas são executadas pelo Município, pelas Juntas de Freguesias ou por entidade a quem o Município delegue esta competência.

Artigo 5.º

Resíduos Urbanos

Para o efeito do presente Regulamento consideram-se Resíduos Urbanos (RU) os seguintes resíduos:

- 1) Resíduos de limpeza urbana — os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta, como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- 2) Dejetos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos;

Artigo 6.º

Recipientes para deposição indiferenciada dos RU

A deposição indiferenciada dos RU pode ser efetuada utilizando os seguintes equipamentos, de acordo com o definido pelo Município:

- a) Papelarias, e outros recipientes similares, destinadas à deposição de desperdícios produzidos na via pública;
- b) Equipamentos destinados a deposição de dejetos de animais;
- c) Outros que sejam integrados na limpeza urbana.

CAPÍTULO III

Limpeza Urbana

SECÇÃO I

Limpeza de espaços públicos por particulares

Artigo 7.º

Dever de prevenção e limpeza

1 — Todas as entidades (pessoas coletivas ou singulares) cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado.

2 — As entidades referidas no número anterior têm, ainda, o dever de limpar os espaços e o mobiliário urbano de domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente nas áreas utilizadas nas demais atividades e/ou estabelecimentos comerciais, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade.

3 — A obrigação descrita no número anterior é extensiva aos espaços públicos envolventes, sujeitos à influência dos seus estabelecimentos ou atividades desenvolvidas.

4 — O Município, através da Fiscalização Municipal, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou executá-las a expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes.

Artigo 8.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas correspondentes à sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade;

2 — Para efeitos deste Regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública;

3 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento, ou colocados em sacos devidamente fechados, de acordo com os horários preestabelecidos para a recolha.

4 — É proibida a lavagem da zona de influência do estabelecimento comercial entre as 10h00 e a hora de encerramento do mesmo.

Artigo 9.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Nos terrenos, edificados ou não, confinantes com a via pública, é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixo, entulhos e outros desperdícios.

2 — Nos lotes de terreno edificáveis, nomeadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciada, compete aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

3 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixo, detritos, silvados ou outros desperdícios, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpezas que se entenda por mais adequadas, devendo apresentar documento comprovativo do destino final dos resíduos, se legalmente exigível.

4 — O não cumprimento do prazo fixado para a execução dos trabalhos de limpeza mencionados no número anterior, implica, independentemente da aplicação da respetiva coima, que o Município se possa substituir aos responsáveis na remoção e/ou limpeza, imputando aos mesmos as respetivas despesas tidas com os trabalhos executados.

5 — Os terrenos confinantes com a via pública, outros espaços públicos ou áreas urbanizadas devem ser vedados com rede, tapumes ou muro de vedação, previamente licenciados pela Câmara Municipal, se exigível, de acordo com a legislação em vigor.

6 — É proibido manter árvores, arbustos, silvados, vegetação daninha ou infestante e sebes pendentes sobre a via pública, que impeçam a livre e cómoda passagem e a limpeza urbana e reduzam a visibilidade de sinais de trânsito ou a luz dos candeeiros de iluminação pública.

7 — Excetua-se do disposto no n.º 1 a deposição de terras, produtos de desmatção, de podas ou desbastes em terrenos agrícolas, bem como de fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 10.º

Limpeza de áreas exteriores e envolventes de estaleiros e obras

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos respetivos espaços envolventes, conservando-os livres de pó e de terra, bem como a remoção de entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes, assegurando a sua valorização e eliminação.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras ficam obrigados a evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à respetiva implantação sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final.

3 — Essas entidades, caso não procedam em conformidade com as disposições constantes dos números anteriores, ficam sujeitas, para além da obrigatoriedade da limpeza das vias públicas em causa, ao correspondente procedimento contraordenacional.

4 — Para evitar a deposição de detritos na via pública, os titulares das licenças ou das autorizações de obras na via pública ou com ela confinantes deverão proceder à respetiva proteção, através da colocação de painéis adequados, e à adoção das demais medidas tendentes a envolver entulhos, terras e outros materiais, assim evitando também a produção de danos em pessoas ou bens.

5 — Com os mesmos objetivos, devem os referidos titulares, sempre que necessário, colocar condutas para descarregar e carregar entulhos ou materiais.

6 — Sempre que não seja possível evitar a sujidade da via e espaços públicos, deverão os empreiteiros ou promotores das obras proceder imediatamente à correspondente limpeza, incluindo a dos espaços envolventes.

7 — Concluídas que sejam as operações de carga ou descarga, de saída ou entrada em obra, em estabelecimento, indústria ou outro local, por parte de qualquer veículo, ou praticado que seja qualquer ato que, isolada ou conjuntamente, tenham provocado sujidade na via pública, são os respetivos autores (pessoas responsáveis por tais operações ou atos; subsidiariamente os titulares das licenças de obras, atividades ou estabelecimentos; e, em última análise, o proprietário ou condutor do veículo) obrigados a proceder à limpeza da via, dos espaços públicos e dos elementos que tenham sujado, removendo os resíduos produzidos ou aí depositados.

8 — As pessoas mencionadas no número anterior, sem prejuízo de prova em contrário, presumem-se responsáveis, pela ordem indicada, não apenas pelas infrações ao presente regulamento como também pelos danos que possam ter, direta ou indiretamente, provocado.

Artigo 11.º

Higiene e Limpeza dos Espaços Interiores e Áreas Envolventes aos Edifícios

1 — Os proprietários de edifícios habitados ou não, logradouros, saguões ou pátios, quintais, serventias, terrenos vedados ou não, anexos às habitações são responsáveis pela manutenção da respetiva limpeza, de modo a que não haja dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Garantir a não acumulação de quaisquer tipos de resíduos no seu interior e exterior;
- b) Impedir o escoamento de águas residuais ou líquidos perigosos e tóxicos para a via pública ou prejudicando terceiros;
- c) Impedir o aparecimento de tojos, matos, silvas ou vegetação invasora, no seu exterior;
- d) Impedir a manutenção de instalações de alojamento de animais em condições de insalubridade, pondo em causa a saúde pública ou prejudicando terceiros.

2 — Compete à autoridade de saúde local a verificação das situações que envolvam perigo/dano para a saúde pública.

3 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1 o Município notificará os proprietários, usufrutuários ou outras entidades detentoras da posse dos edifícios, para, num prazo não inferior a 10 dias, procederem à regularização da operação de limpeza, sob pena de o Município se substituir aos responsáveis na remoção, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da aplicação da respetiva coima.

Artigo 12.º

Dejetos de Animais Domésticos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos têm que proceder à limpeza e recolha imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias, passeios e outros espaços públicos, designadamente, parques públicos, jardins, áreas ajardinadas, ou outros locais de vivência e ambientalmente adaptados para o efeito.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e recolha, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do n.º 2 anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição para o efeito e na sua ausência, nas papeleiras.

4 — O disposto neste artigo não se aplica a cães guia, desde que acompanhantes de inuisuais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, instrução de processos de contraordenação e sanções

SECÇÃO I

Fiscalização e instrução de processos de contraordenação

Artigo 13.º

Competência para fiscalizar

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana, nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 14.º

Instrução de processos de contraordenação e aplicação de coimas

1 — A violação às disposições constantes do presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação da respetiva coima compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegado nos Vereadores.

3 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

4 — O produto das coimas constitui receita própria do Município de Vizela.

Artigo 15.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, utilizando meios próprios, no prazo fixado pelo Município para o efeito;

2 — O Município pode substituir-se ao infrator, no sentido de reparar os danos causados, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida, debitando aos mesmos as respetivas despesas.

Artigo 16.º

Identificação de Contraordenações e Coimas no Âmbito da Higiene e Limpeza

1 — Relativamente à higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos, constitui contraordenação a verificação das seguintes infrações, sendo puníveis com as coimas indicadas:

- a) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores colocados na via pública, coima de € 50 a 500;
- b) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria ou sucata de automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água ou noutros espaços públicos, coima de € 1500 a 3500;
- c) Lançar detritos para alimentação de animais na via pública, coima de € 50 a 500;
- d) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública, nos casos não previstos no presente regulamento, coima de € 50 a 500;

e) Lançar quaisquer detritos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas ou objetos nas sarjetas ou sumidouros, coima de € 50 a 500;

f) Destruir, queimar ou danificar mobiliário urbano, coima de € 500 a 2500;

g) Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto, coima de € 1500 a 3500;

h) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes, coima de € 500 a 2500;

i) Pintar, reparar ou lavar veículos automóveis na via pública, coima de € 50 a 500;

j) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública, nas linhas de água ou noutros espaços públicos, coima de € 50 a 2500;

k) Deixar dejetos de canídeos ou outros animais em espaços públicos, exceto quando o dono ou acompanhante do animal seja pessoa invisual, coima de € 50 a 250;

l) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, aos utilizadores ou aos Serviços competentes, o acesso aos equipamentos colocados na via pública, para deposição de resíduos sólidos, coima de € 50 a 250;

m) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio e para a saúde pública, coima de € 500 a 2500;

n) O abandono, a incineração, a deposição em vazadouros a céu aberto, a injeção no solo, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente, bem como não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor, de que a sua propriedade está a ser utilizada para essa deposição, coima de € 1500 a 3500.

2 — Constituem ainda contraordenações as seguintes infrações:

a) Cuspir para o chão da via, passeios ou outros espaços públicos;

b) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos não previstos para o efeito;

c) Poluir a via pública com dejetos provenientes de fossas;

d) Varrer detritos para a via pública;

e) Sacudir ou bater cobertores, esteirões, tapetes, alcatifas, roupas e outros objetos das janelas, varandas e portas para a rua, ou nesta, sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre bens de terceiros, tais como automóveis, roupa a secar, pátios ou varandas;

f) Manter instalações de alojamento de animais, como canídeos, gatídeos ou outros, sem condições de higiene, com maus cheiros e escorrências para áreas públicas;

g) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao Município ou em condições de afetarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene pública;

h) Matar, depenar, pelar ou chauscar animais nas ruas e outros locais públicos não autorizados para o efeito;

i) Lançar ou depositar nas linhas de água ou nas suas margens quaisquer tipo de resíduos ou terras;

j) Proceder à remoção, transporte e descarga em locais indevidos, como coletores de águas residuais propriedade do Município e em terrenos privados, de resíduos de fossas, sem estar devidamente autorizado e licenciado o operador.

3 — As contraordenações previstas no n.º 2 do presente artigo são puníveis com coima de um € 50 a 5000.

Artigo 17.º

Identificação de Contraordenações e Coimas no Âmbito das Áreas Comerciais e Confinantes

A violação do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 500 a 2500€.

Artigo 18.º

Identificação da Contraordenação e Coima no Âmbito dos Terrenos e Outros Espaços Particulares Confinantes com a Via Pública

A violação do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento constitui contra ordenação punível com coima de 500 a 5000€.

Artigo 19.º

Identificação de Contraordenações e Coimas no Âmbito das Áreas para Estaleiros e Obras

A violação do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 500 a 5000€.

Artigo 20.º

Identificação de Contraordenações e Coimas no Âmbito da Higiene e Limpeza dos Espaços Interiores e Áreas Envolventes aos Edifícios

A violação do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 500 a 5000€.

Artigo 21.º

Agravamento das coimas

1 — As coimas serão agravadas em caso de reincidência.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Direito a reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 15 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

Artigo 23.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação.

Artigo 25.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no endereço eletrónico do Município de Guimarães na internet em www.cm-vizela.pt e no Balcão Único de Atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

Artigo 26.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas as normas relativas à limpeza pública constantes do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Vizela em vigor, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 88, de 8 de maio de 2014, e demais normas regulamentares que se encontrem em contradição com o aqui consignado.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

309756357

FREGUESIA DE ALJEZUR**Aviso n.º 9672/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com José Manuel dos Santos Marreiros, assistente operacional, colocado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, com efeitos a partir de 14 de abril de 2016.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Aljezur, *Henrique Manuel Ramos Henriques*.

309769399

FREGUESIA DE AMORA**Aviso n.º 9673/2016****Conclusão do período experimental**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos pelo Aviso n.º 8251/2015, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 145, de 28 de julho e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Pedro Miguel Almeida Marques (referência A) e Serhiy Hulevych (referência B), com data de início a 04 de janeiro de 2016 (com a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única), foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias).

Após avaliação do período experimental, este executivo homologou, em 21 de junho de 2016, a sua conclusão com sucesso.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Freguesia de Amora, *Manuel Ferreira Araújo*.

309763841

**PARTE J1****MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso n.º 9674/2016**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vice-Presidente, de 20.07.2016, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do

2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para o provimento do seguinte cargo dirigente intermédio de, 2.º Grau:

1 — Chefe de Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica.

21 de julho de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309757353

**PARTE J3****FINANÇAS****Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público****Acordo coletivo de trabalho n.º 365/2016****Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia
de São Vicente e o STML — Sindicato
dos Trabalhadores do Município de Lisboa****Preâmbulo**

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014 de 20/6, no seu Anexo que dela faz parte integrante, prevê a contratação coletiva, de modo a que os acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e empregadores públicos.

As Freguesias da cidade de Lisboa foram recentemente dotadas com um conjunto de atribuições que prestam uma diversidade e especificidade de atividades necessárias à satisfação de necessidades dos cidadãos.

A organização e execução de tarefas para a prossecução dessas atividades determinam a organização e duração do tempo de trabalho de forma adequada que deverá, sempre, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores e dos seus horários de trabalho.

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa tem um já longo conhecimento prático na realidade da prestação das atividades e tarefas na cidade de Lisboa e nas respetivas relações de trabalho.

E,

Considerando:

1 — Que a Freguesia de S. Vicente (JFSV) e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa celebraram um Acordo Coletivo de Empregador Público no dia 13 de maio de 2015;

2 — Que o referido Acordo Coletivo de Empregador Público em cumprimento do artigo 364.º, n.º 3 alínea *b*) e n.º 6 da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, foi remetido para a Secretaria de Estado da Administração Pública no dia 13 de maio de 2015 para assinatura do Sr. Secretário de Estado;

3 — Que a referida Secretaria de Estado não devolveu o mencionado ACEP assinado, na sua versão original, impossibilitando assim materialmente a sua publicação nos termos do artigo 368.º da Lei 35/2014;

4 — Que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 494/2015 declarou inconstitucional com força obrigatória geral por violação do princípio da autonomia local a alínea *b*) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 364.º

da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi, dessa facto resultando a desnecessidade efetiva da assinatura pelo membro do Governo responsável;

Assim, pela derrogação da alínea b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 364.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho por inconstitucionalidade e, a fim do cumprimento do n.º 4 do artigo 368.º da mencionada Lei, bem assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pelo artigo 2.º da Lei 35/2014 de 20/6, no seu Anexo que dela faz parte integrante é celebrado o presente Acordo Coletivo de Empregador Público cuja eficácia se entende como retroativa à data referida no considerando 1.º, entre:

Natalina Tavares de Moura, Presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente; e

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa:

José Vitor dos Reis, Presidente da Direção;
Delfino Navalho Serras, Comissão Executiva.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, para diante designado por Acordo, celebrado no âmbito do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pelo artigo 2.º da Lei 35/2014 de 20/6, no seu Anexo que dela faz parte integrante, para diante LTFP, é aplicável a todos os trabalhadores que, vinculados por qualquer título, exerçam funções na Freguesia de São Vicente, adiante Freguesia, e sejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, para diante STML, ou que nele se venham a filiar.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP estima-se que serão abrangidos por este Acordo todos os Serviços da Freguesia e cerca de cem trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente Acordo vigora pelo prazo de 2 anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano.

2 — A denúncia e a vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 373.º e seguintes da LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do tempo do trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento

O período de funcionamento decorre das 8 horas às 20 horas, podendo ser alterado por decisão da Junta de Freguesia, após consulta ao STML pelo prazo de 5 dias, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido para serviços e setores de atividade específicos.

Cláusula 4.ª

Organização temporal do trabalho

1 — O período normal de trabalho é de 7 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e de 35 horas semanais, com ressalva dos períodos de menor duração legalmente previstos e dos regimes previstos neste Acordo.

2 — Os dias de descanso semanal obrigatório e descanso semanal complementar são, respetivamente, o Domingo e o Sábado, sem prejuízo dos regimes de horário por turnos.

3 — Sem prejuízo dos números dois e três da cláusula sexta, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, não podendo ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, exceto quando este período possa ser ultrapassado, nos casos legalmente previstos.

4 — As alterações na organização temporal do trabalho devem ser precedidas de negociação das entidades signatárias do presente Acordo, nomeadamente qualquer definição do período normal de trabalho em termos médios.

5 — Nos termos da lei, ficam previstos os seguintes regimes de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Horário por turnos;
- d) Jornada contínua
- e) Isenção de horário de trabalho.

6 — O horário de trabalho individualmente acordado, por escrito, com o trabalhador não poderá ser alterado sem o seu acordo escrito.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica preferencialmente por acordo, equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e decisão da Junta de Freguesia, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas na lei aplicável na proteção da parentalidade;
- b) No caso de trabalhador-estudante, nos termos da legislação respetiva.
- c) Quando se trate de trabalhadores portadores de deficiência ou doença crónica.

Cláusula 6.ª

Regime de horário rígido

1 — No horário rígido a duração diária de trabalho é repartida por dois períodos de trabalho separados por um intervalo de descanso com duração de uma hora não podendo as horas de início e termo de cada período ser unilateralmente alteradas.

- a) O período da manhã decorre das 9 às 13,00 horas;
- b) O período da tarde decorre das 14 às 17,00 horas;
- c) O intervalo de descanso decorre das 13,00 às 14 horas.

2 — Em todas as situações em que a jornada de trabalho decorra em período ou períodos diferentes do previsto no número anterior deverá ser reduzido ou excluído o intervalo de descanso, assegurando sempre que a prestação não ultrapassará seis horas consecutivas de trabalho.

3 — Nas jornadas de trabalho em que o período da manhã tenha início antes das 9 horas, ou o período da tarde termine após as 17,00 horas, o intervalo de descanso fica reduzido à duração máxima de uma hora e nas jornadas de trabalho que decorram totalmente em período de trabalho noturno o intervalo de descanso fica excluído.

4 — As jornadas de trabalho previstas nos números dois e três não podem ser determinadas sem audição prévia com a direção do STML.

Cláusula 7.ª

Regime de horários flexíveis

1 — Horários flexíveis são aqueles que permitem aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção de qualquer horário flexível está sujeita às seguintes regras:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

4 — O excesso de horas apurado no final de cada período de aferição é transportado para o período imediatamente seguinte até ao limite de sete horas e, relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada mês é transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, a duração média diária do trabalho é de sete horas e o período de aferição é mensal.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Os horários flexíveis poderão ser definidos nos Serviços com período de funcionamento das 8 às 20 horas, com as seguintes plataformas:

- a) Das 10 às 12.00 horas — período de presença obrigatória;
- b) Das 14 horas às 16.00 horas — período de presença obrigatória;
- c) Das 12.00 horas às 14 horas — margem móvel para almoço — duas horas como máximo, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora.

Cláusula 8.ª

Regime de horário por turnos

1 — Em caso de necessidade de funcionamento permanente dos Serviços, com fundamento na prossecução do interesse público, pode ser adotado o regime de trabalho por turnos.

2 — Os turnos são rotativos, não podendo ser prestados mais de 6 dias consecutivos.

3 — O trabalho por turnos é realizado em dois ou três períodos diários e sucessivos, com obediência à duração do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto, no regime legal e neste Acordo.

4 — As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se, para todos os efeitos legais, tempo de trabalho, não podendo ser prestadas mais de 5 horas seguidas de trabalho.

5 — Os dias de descanso semanal devem coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

6 — Salvo em casos excecionais, a mudança de turno só pode ocorrer após o descanso semanal, mediante acordo entre o superior hierárquico e o interessado, sendo admitida a troca ocasional de serviço entre trabalhadores, se autorizada pelos Serviços.

7 — O regime de trabalho por turnos, total ou parcialmente coincidentes com o período noturno, confere direito ao subsídio de turno, que é variável, em função de dois fatores:

- a) Número de turnos adotados;
- b) Caráter permanente ou não do funcionamento do Serviço.

8 — O número de turnos obedece à seguinte classificação:

- a) Parcial — Quando for prestado apenas em dois períodos de trabalho diário;
- b) Total — Quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário.

9 — Considera-se que os Serviços revestem caráter:

- a) Permanente — Quando o regime de turnos for prestado em todos os 7 dias da semana;
- b) Semanal prolongado — Quando o regime de turnos for prestado em todos os 5 dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal — Quando o regime de turnos for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

10 — A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito à atribuição de um subsídio de turno correspondente a um acréscimo de remuneração, calculada sobre o vencimento fixado no nível remuneratório da categoria onde o trabalhador estiver posicionado, de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente total;
- b) 22 %, quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
- c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
- d) 15 %, quando o regime de turnos for semanal parcial.

11 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Regime de jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora no período normal de trabalho diário.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto nas mesmas condições da al. a);

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Regime de isenção de horário de trabalho

1 — Ficam isentos de horário os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou que chefiem equipas multidisciplinares.

2 — Mediante acordo escrito com a Junta, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que estejam integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado-geral operacional ou hajam sido superiormente designados para coordenação de equipa a que, temporariamente, haja sido atribuída qualquer função ou tarefa.

3 — O regime de isenção de horário de trabalho aqui previsto entende-se na modalidade de observância dos períodos normais de trabalho definidos pelo presente Acordo.

4 — O trabalhador em isenção de horário não está sujeito a hora de início e termo do período normal de trabalho diário, nem intervalo de descanso.

5 — O trabalhador pode, a qualquer tempo, fazer cessar o regime de isenção, mediante comunicação escrita.

Cláusula 11.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho, enquadrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, considera-se suplementar, todo o trabalho que exceda a duração do período normal de trabalho mensal.

3 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante;
- c) Trabalhadores nas condições previstas nas alíneas a), a e) do n.º 3 da cláusula nona;
- d) Trabalhadores com doença crónica

4 — O Empregador Público fica obrigado a fornecer, a assegurar ou a suportar o custo de transporte sempre que, cumulativamente:

- a) O trabalhador preste trabalho suplementar em dia de descanso semanal e feriado.
- b) Em consequência da prestação de trabalho suplementar o trabalhador não possa utilizar transportes coletivos que habitualmente utiliza.

5 — O limite da alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º da LTFP fica fixado em duzentas horas de trabalho por ano.

6 — À remuneração devida por trabalho suplementar prestado em período noturno acresce também a remuneração correspondente ao suplemento por prestação de trabalho noturno.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — As escalas de prestação de trabalho noturno devem ser afixadas com um mês de antecedência para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 102.º da LTFP são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador, devidamente comprovadas;

b) Para comparência para intervenção, perante qualquer entidade, em ato ou contrato próprio, de cônjuge ou equiparado, parente na linha reta ou segundo grau da linha colateral, como parte outorgante ou prestação de qualquer garantia especial de obrigações, devidamente comprovado;

c) Resultantes do consentimento do Empregador Público, em casos excecionais e devidamente fundamentados;

d) Inerentes a pausas determinadas ou justificadas por necessidades de saúde, segurança e higiene no trabalho, nomeadamente para interrupção de tarefas de execução continuada em rotina ou com meios ou equipamentos que imponham um acréscimo de esforço visual, físico ou intelectual, reconhecidas em sede de saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções previstas nas alíneas a) e d) do número anterior não deverão ser inferiores a quinze minutos, por cada período de trabalho.

3 — As interrupções previstas na alínea b) do número um devem ser solicitadas com a antecedência mínima de 48 horas ou, não sendo possível, no período de trabalho imediatamente seguinte.

4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço.

Cláusula 14.ª

Tolerância

1 — Excecionalmente e com a devida fundamentação, em todos os regimes de horário de trabalho previstos é permitida a tolerância até quinze minutos diários cumulativos no atraso no registo de entrada.

2 — Nos horários flexíveis a tolerância referida no número anterior é reportada às plataformas de presença obrigatória, mas não deduz do cômputo do período de aferição.

CAPÍTULO III**Saúde, segurança e higiene**

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene, saúde e prevenção de risco e doença profissionais, asseguradas pela Freguesia.

2 — A Freguesia é obrigada, nos termos da lei, a criar, organizar e manter as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

3 — A execução de medidas em todas as fases da atividade destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho assenta nos seguintes princípios de prevenção:

- a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
- b) Eliminação dos fatores de risco e de acidente;
- c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
- d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
- e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

4 — A Freguesia obriga-se a manter os equipamentos de proteção individual dos trabalhadores sempre em boas e eficazes condições de segurança e a garantir o respetivo uso.

5 — A Freguesia deverá promover a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores mediante serviços internos de medicina no trabalho, realizando exames médicos periódicos anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores.

6 — Nos setores de atividade de maior risco e penosidade a periodicidade dos exames previstos no número anterior é aumentada para o dobro.

7 — A Freguesia poderá contratualizar o cumprimento das suas obrigações decorrentes das matérias de saúde, segurança e higiene no trabalho com o Município de Lisboa, sem prejuízo dos direitos que, legalmente, assistem aos trabalhadores e seus representantes.

Cláusula 16.ª

Equipamento individual

As fardas e demais equipamentos de trabalho são fornecidas pela Freguesia, sem qualquer dispêndio para os trabalhadores, e na sua escolha deverão ser tidas em conta os requisitos de segurança, saúde e higiene no trabalho, bem como as condições climáticas dos locais de trabalho e os períodos do ano.

Cláusula 17.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo dos refeitórios já existentes e a instalar nos locais em que a aglomeração de trabalhadores o justifique, a Freguesia porá à disposição dos trabalhadores, em cada local de trabalho, um local com dimensões e condições de higiene e salubridade adequadas, dotado de água potável, mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 18.ª

Vestiários e balneários

Nos locais de trabalho em que a atividade o justifique, a Freguesia obriga-se a dotar as instalações para os trabalhadores com boas condições de higiene e segurança e com os requisitos necessários e adequados, incluindo vestiários, lavabos e balneários, com águas quentes para uso dos trabalhadores, diferenciados por sexo.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Cláusula 19.ª

Créditos para exercício da atividade de representação dos trabalhadores e respetivas eleições

1 — O crédito de horas previsto no n.º 1 do artigo 345.º da LTFP é fixado em 1 membro da direção por cada 200 associados do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa ou fração.

2 — Ao crédito de horas dos delegados sindicais é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do n.º 11 do artigo 345.º da LTFP e, sem prejuízo do seu crédito legal de horas, consideram-se justificadas as ausências para participação em reuniões dos trabalhadores ou dos seus órgãos de representação ou quaisquer reuniões ou outros atos convocados pelo STML, ou a que este adira, desde que seja dado conhecimento por escrito à Junta de Freguesia.

3 — O crédito de tempo para os eleitos em representação dos trabalhadores para a Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho é de dois dias por mês, com a possibilidade de gestão de tempos entre os eleitos de cada lista concorrente.

4 — A Freguesia disponibilizará espaço e os meios adequados para o desenvolvimento do trabalho dos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

5 — A Freguesia conciliará a atividade dos candidatos efetivos e suplentes das listas concorrentes aos órgãos do STML e representação para a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, no período de campanha eleitoral, sem perda de remuneração e dos suplementos de caráter permanente.

Cláusula 20.ª

Recompensa de desempenho

A acrescentar à duração do período de férias os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção de “desempenho excelente”, tem direito ao acréscimo de dois dias de férias e com “desempenho relevante” tem direito ao acréscimo de dois dias de férias; e com “desempenho adequado” tem direito ao acréscimo de um dia de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pelo Empregador Público.

Cláusula 21.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta por dois membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção — Geral da Administração e do Emprego Público, para diante DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, metade dos membros representantes de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Freguesia, indicadas pela Junta de Freguesia, que facultará o apoio indispensável.

9 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

10 — As despesas com os representantes e respetivos assessores são suportadas pela parte que representam.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª

Informação e participação

1 — A direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e os delegados sindicais têm direito a informação e consulta relativamente às matérias próprias das suas atribuições e designadamente:

a) A informação sobre as linhas gerais orientadoras para definição dos objetivos e escolha de competências na avaliação do desempenho adequados à avaliação;

b) A informação e consulta atempada sobre as decisões suscetíveis de produzir mudanças na organização do trabalho ou dos contratos de trabalho, nomeadamente ritmos de trabalho, condições de prestação do trabalho, mudança de local, horário de trabalho, turnos, e promoções;

c) A informação e consulta das propostas de mapas de pessoal e respetivas dotações financeiras para pessoal.

2 — As informações referidas no número anterior são prestadas por escrito nos termos e prazos do n.º 4 do artigo 343.º da LTFP.

3 — Previamente à apresentação das propostas referidas na alínea c) do n.º 1 será agendada reunião com a direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa com o objetivo de abordar as verbas para alterações de posição remuneratória e prémios e critérios de definição dos universos de trabalhadores a abranger em opção gestonária para alteração de posição remuneratória.

4 — A Freguesia deve disponibilizar em todos os locais de trabalho espaço próprio para afixação e colocação de informação sindical, em local acessível a todos os trabalhadores.

5 — A Freguesia deve assegurar aos dirigentes e delegados sindicais, nos termos do artigo 340.º da LTFP o direito de afixação de textos, convocatórias, comunicações ou quaisquer informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento dos Serviços.

6 — A Freguesia assegura à Direção do STML o uso da rede intranet para comunicação com os trabalhadores, através do seu correio eletrónico, quer individual quer coletivamente.

Cláusula 23.ª

Divulgação do Acordo

A Freguesia obriga-se a distribuir pelos atuais trabalhadores e no ato de admissão de novos, cópia do presente Acordo.

Lisboa, 1 de março de 2016.

Pelo Empregador Público:

Natalina Tavares de Moura, Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente.

Pela Associação Sindical:

José Vitor dos Reis, Presidente do STML.

Delfino Navalho Serras, Membro da Direção Executiva do STML.

Depositado em 29 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 317/2016, a fls. 34 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

29 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209763039

Acordo coletivo de trabalho n.º 366/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Oliveira do Douro e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Freguesia de Oliveira do Douro presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços da Freguesia de Oliveira do Douro, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilite uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer na Freguesia de Oliveira do Douro.

O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, entre a Freguesia de Oliveira do Douro, representado pelo Presidente da Junta, Dário Soares Freitas da Silva, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos do STAL, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Freguesia de Oliveira do Douro, doravante também designado por Freguesia ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela

Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 19 trabalhadores.

6 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Freguesia, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2015 e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08.30h e as 17.30h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Trabalho em horário noturno.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme decorre do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Serviços Administrativos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Serviços Operativos:

- a) Período da manhã — das 8.30 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14.00 horas às 17.30 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, diferentes horas fixas de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais subscritoras do acordo.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento ao responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis (período diário de presença não obri-

gatória) originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;

b) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a sete horas sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita;

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de nove horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho;

9 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nas seguintes situações:

a.1) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direto a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;

a.2) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;

a.3) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante todo o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo.

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 11.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, nos termos resultantes do presente

Acordo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a Freguesia de Oliveira do Douro, obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, em número máximo mensal a definir no regulamento interno de horários, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

13 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 13.^a**Trabalho em horário noturno**

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho em horário noturno.

4 — A Freguesia de Oliveira do Douro obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.^a**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.^a**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Freguesia de Oliveira do Douro, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.^a**Limite anual da duração do trabalho suplementar**

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do CT, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.^a**Interrupção ocasional**

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As resultantes do consentimento do empregador público;
- b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- c) As impostas por normas especiais saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do mesmo.

Cláusula 18.^a**Tempos de não trabalho**

1 — O trabalhador tem direito, no dia do seu aniversário, a dispensa ao serviço.

2 — A remuneração desse dia corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição.

3 — O dia de dispensa apenas poderá não coincidir com o dia do aniversário por excecionais motivos de conveniência de serviço, fundamentado pelo respetivo superior hierárquico, devendo, nesse caso, ser indicado pelo trabalhador um dia para gozo, dentro dos cinco dias úteis anteriores ou posteriores à data do aniversário.

Cláusula 19.^a**Teletrabalho**

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 20.^a**Registo de assiduidade e pontualidade**

1 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através de registo automático de marcação de ponto ou através de registo biométrico, nos locais em que este equipamento se encontra instalado, no início e termo de cada período de trabalho, de forma a fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — O esquecimento do cartão é reportado ao dirigente do serviço no próprio dia.

5 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de marcação, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de registo de presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

6 — Os trabalhadores devem:

- a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou na folha de registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho

Cláusula 21.ª

Sistema de recompensa

Na sequência da avaliação do desempenho e respetiva monitorização anual, todos os trabalhadores avaliados com menção quantitativa e qualitativa positiva, beneficiam de um dia de férias, anual, a acrescer aos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º da LTFP.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Freguesia de Oliveira do Douro instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Freguesia de Oliveira do Douro obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia de Oliveira do Douro obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Deveres específicos da Freguesia

A Freguesia de Oliveira do Douro é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.
- f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;
- j) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 24.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia de Oliveira do Douro;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Freguesia de Oliveira do Douro pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Freguesia de Oliveira do Douro, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Freguesia de Oliveira do Douro compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras do acordo para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Freguesia de Oliveira do Douro, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Nova de Gaia, 23 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Dário Soares Freitas da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro.

Pela Associação sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 04 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 221/ 2016, a fls. 35, do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

4 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209761402

Acordo coletivo de trabalho n.º 367/2016

Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Lagoa e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Lagoa, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante

também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 6 (seis) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho**

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;

- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição

pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
- b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;
- d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de

trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 200 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

1 — A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

2 — Nos termos do número anterior a E. E. P. assegura o acompanhamento das questões da S. H. S. T., mediante serviços próprios e nomeadamente através do seu Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lagoa, 02 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Pela Associação Sindical:

João Paulo dos Santos Barnabé, Secretário Nacional e Mandatário da FESAP.

Depositado em 04 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 220/2016, a fls. 34 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de outubro.

4 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209763014

Acordo coletivo de trabalho n.º 368/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Canidelo, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Freguesia de Canidelo presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços da Freguesia de Canidelo, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilite uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em

substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer na Freguesia de Canidelo.

O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, entre a Freguesia de Canidelo, representado pelo Presidente da Junta, Maria José Gamboa, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos do STAL e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado por Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral, na qualidade de mandatário, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Freguesia de Canidelo, doravante também designado por Freguesia ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados;

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia;

4 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 18 trabalhadores.

6 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Freguesia, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2015 e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o ano mencionado no número anterior, este acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08.30h e as 17.30h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Trabalho em horário noturno.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme decorre do artigo 4.º da LTFP;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Secretaria
Serviços Sociais

Período da Manhã: 09:00 as 12:30
Período da tarde: 14:00 as 17:30

Serviços operativos (Ruas)

Período da Manhã: 08:30 as 12:00
Período da tarde: 13:30 as 17:00

Campismo:

Horário por turnos

Cemitérios:

Horário de inverno (novembro/março)
(de segunda a quinta)

Período da Manhã: 08:30 as 12:00
Período da tarde: 13:30 as 17:00

(Sexta e Sábado)

Período da Manhã: 08:30 as 12:00

Período da tarde: 14:00 as 17:30

(domingo)

Período da Manhã: 08:30 as 12:30

Horário de verão (abril/ outubro)

(de segunda a quinta)

Período da Manhã: 09:00 as 12:00

Período da tarde: 14:00 as 18:00

(sexta e sábado)

Período da Manhã: 09:00 as 12:00

Período da tarde: 14:00 as 18:30

(domingo)

Período da Manhã: 09:00 as 12:30

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, diferentes horas fixas de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais subscritoras do acordo.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento ao responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis (período diário de presença não obrigatória) originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;

b) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a sete horas sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita;

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de nove horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho;

9 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nas seguintes situações:

a.1) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direto a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;

a.2) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;

a.3) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante todo o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo.

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 11.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, nos termos resultantes do presente Acordo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a Freguesia de Canidelo, obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, em número máximo mensal a definir no regulamento interno de horários, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceite pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

13 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justificarem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 13.ª

Trabalho em horário noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho em horário noturno.

4 — A Freguesia de Canidelo obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Freguesia de Canidelo, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puerperal, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do CT, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As resultantes do consentimento do empregador público;
- b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- c) As impostas por normas especiais saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do mesmo.

Cláusula 18.ª

Tempos de não trabalho

1 — O trabalhador tem direito, no dia do seu aniversário, a dispensa ao serviço.

2 — A remuneração desse dia corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição.

3 — O dia de dispensa apenas poderá não coincidir com o dia do aniversário por excecionais motivos de conveniência de serviço, fundamentado pelo respetivo superior hierárquico, devendo, nesse caso, ser indicado pelo trabalhador um dia para gozo, dentro dos cinco dias úteis anteriores ou posteriores à data do aniversário.

Cláusula 19.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 20.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através de registo automático de marcação de ponto ou através de registo biométrico, nos locais em que este equipamento se encontra instalado, no início e termo de cada período de trabalho, de forma a fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — O esquecimento do cartão é reportado ao dirigente do serviço no próprio dia.

5 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de marcação, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de registo de presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

6 — Os trabalhadores devem:

- a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou na folha de registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho

Cláusula 21.ª

Sistema de recompensa

Na sequência da avaliação do desempenho e respetiva monitorização anual, todos os trabalhadores avaliados com menção quantitativa e qualitativa positiva, beneficiam de um dia de férias, anual, a acrescer aos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º da LTFP.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Freguesia de Canidelo instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Freguesia de Canidelo obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia de Canidelo obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Deveres específicos da Freguesia

A Freguesia de Canidelo é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

j) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 24.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia de Canidelo;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Freguesia de Canidelo pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Freguesia de Canidelo, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Freguesia de Canidelo compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras do acordo para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Freguesia de Canidelo, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Nova de Gaia, 23 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Maria José Gamboa, Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo.

Pelas Associações Sindicais:

João Avelino de Oliveira Pereira, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Eduardo da Rocha Ferreira, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral e Mandatário do SINTAP.

Depositado em 04 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 219/2016, a fls. 34 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

4 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209762853

Acordo coletivo de trabalho n.º 369/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Castro Marim e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Castro Marim, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados num dos Sindicatos da FESAP — Federação Sindical da Administração Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 12 (doze) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do dispostos noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e

previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
- b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RC-TEFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;
- d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Pela Associação Sindical:

Jorge Nobre dos Santos, Secretário-Geral e Mandatário da FESAP.
José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral e Mandatário da FESAP.

Depositado em 11 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 225/2016, a fls. 35 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

11 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209763063

Aviso n.º 9675/2016**Comissão Paritária****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 314/2016**

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 22.ª do ACT n.º 314/2016

Em representação do empregador público:

Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes.
José Maria Silva Carneiro.

Em representação da associação sindical:

João Carlos Samina Coelho.
Cristina Maria Saavedra Torres.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

21 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209763096

Aviso n.º 9676/2016**Comissão Paritária****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 342/2016**

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 18.ª do ACT n.º 342/2016

Em representação do empregador público:

Demétrio Carlos Alves.
Sofia Lona Cid.

Em representação da associação sindical:

Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles.
Luísa Catarina Corado Simão.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

21 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209763144

Aviso n.º 9677/2016**Comissão Paritária****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 93/2016**

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Alcoutim e o STE — Sindicatos dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 22.ª do ACT n.º 93/2016

Em representação do empregador público:

José Domingos Teixeira Pires.
António Manuel Marques Martins.

Em representação da associação sindical:

Celso Emanuel T. Simões Mendes.
Miguel José Loureiro Vargas.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

21 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209763209

Aviso n.º 9678/2016

Na Comissão de Trabalhadores da Editorial do Ministério da Educação cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 7886/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho de 2016, foi efetuada a seguinte substituição:

Maria Silvandira Duarte Costa

É substituída por:

Armindo da Rocha Alves

Mandado publicar ao abrigo do artigo 332.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8149/2016, de 07 de junho, publicado em *DR* 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

21 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209763225

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
